CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 74, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 403/2024
OF 457/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.075, de 25 de junho de 2024, que outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 403

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.075, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que "Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.".

Brasília, 26 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00347/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E,
> que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS

> COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações,
> os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga
para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº
359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas

pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.075, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 32E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00347/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E,
> que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS

> COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações,
> os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga
para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº
359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas

pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.075, DE 25 DE JUNHO DE 2024

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 32E, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 457/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.075, de 25 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2024, que "Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 27/06/2024, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5852019** e o código CRC **84678A6F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 18 de abril de 2017.

Processo nº 53000.060071/2011-99

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÂO PERNAMBUCANO

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 96, CONTANDO FRENTE E VERSO.

4.2. Volumes: 01

Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Corte de Lima**, **Assistente (GR IV)**, em 18/04/2017, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0131090** e o código CRC **6AA20247** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.060071/2011
LOCALIDADE: PETROLINA/ PE
AVISO DE HABILITAÇÃO: 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo folhas, incluindo esta.

Brasília, 2 de dezembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, de dezembro de 2011.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
Bloco R – Edifício Anexo – Ala Oeste – 70044-900
Brasília-DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 060071/2011-99
SEAPA/SCE
25/11/2011-09:13

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Segue anexa a documentação exigida no Aviso de Habilitação nº 9 de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
03
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 95
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina. Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui concessão ou permissão para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 24
Rubrica
03

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina. Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para a execução do empreendimento.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

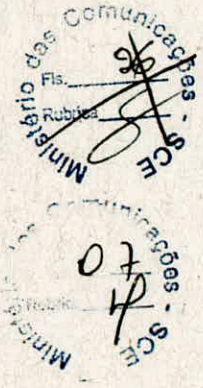
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

SUGESTÃO PARA A COMPOSIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA TV EDUCATIVA DO IF SERTÃO-PE

A Grade de Programação da TV Educativa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano será composta por programas mensais e semanais com produção local de responsabilidade do **IF Sertão-PE** e também por programas veiculados na Rede TV Brasil, criada em dezembro de 2007 sob a gestão da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).
Dentre os programas locais, veiculados inicialmente nos finais de semana, eventualmente haverá reprises nos sábados e programas inéditos nos domingos.



SÁBADO

04h50 - ABZ DO ZIRALDO
05h20 - SER SAUDÁVEL
05h45 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h00 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h15 - TELECURSO TECENDO O SABER
06h45 - REENCONTRO
07h30 - A PRINCESA SHERAZADE
08h00 - MOBILIZAÇÃO
09h00 - UM MENINO MALUQUINHO
09h30 - JANELA, JANELINHA
10h00 - HISTÓRIAS ASSIM
10h30 - A TURMA DO PERERÊ
11h00 - FALANDO DE CIÊNCIA DE TECNOLOGIA **
*11h30 – **EDITORIAL IF SERTÃO**** *
*12h00 – **ALIMENTO BOM*** *
*12h30 – **SERTÃO ESPORTIVO*** *
*13h00 - **A MÚSICA É ESTA!*** *
13h30 - COZINHA BRASIL
14h00 - PROGRAMA ESPECIAL
14h30 - SAÚDE BRASIL
15h00 - EXPEDIÇÕES
15h30 - ALTO FALANTE
16h30 - SEGUE O SOM
17h30 - AGLOMERADOS
18h30 - PARATODOS
19h00 - DOCUMENTO NORDESTE **
19h30 - REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO
20h00 - REPÓRTER BRASIL
20h30 - MUSICODRAMA
21h00 - SÁBADOS AZUIS
21h30 - PROGRAMA DE CINEMA
00h00 - SINFONIA FINA
23h15 - CURTA TV
23h45 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
00h45 - SEGUE O SOM
01h45 - CURTA: NOVEMBRADA
02h00 - DIVERSO
02h30 - GRANDE MÚSICA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

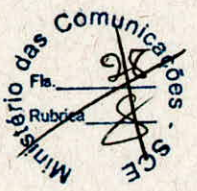




DOMINGO

05h00 - VIA LEGAL
05h30 - BRASIL ELEITOR
06h00 - PALAVRA DE VIDA
06h45 - VILA SÉZAMO
07h00 - SANTA MISSA
08h00 – VIOLA MINHA VIOLA
09h15 – **GENTE DA ROÇA***
10h00 - A TURMA DO PERERÊ
11h00 - ABZ DO ZIRALDO
11h30 - TROMBA TREM
11h45 - CARRAPATOS E CARRAPUTAS
12h00 – A TURMA DO PERERÊ
12h30 – CATALENDAS
12h45 - COCORICÓ
13h00 - DANGO BALANGO
13h30 - TV PIÁ
14h00 - STADIUM
15h00 - SEMANA DE SHANGHAI NO BRASIL
16h00 - VER TV
17h00 – DE LÁ PRA CÁ
17h30 - CARA E COROA
18h00 – PAPO DE MÃE
*19h00 – CURTA PE***
*19h30 – **CIÊNCIA LEGAL****
*20h00 – **A MÚSICA É ESTA! ****
*21h00 – **COM A PALAVRA O ENÓLOGO****
21h30 - CURTA TV
22h00 – CINE IBERNEDIA
00h00 - DOCTV
00h30 - ESPORTVISÃO
02h00 - DE LÁ PRA CÁ
02h30 - A GRANDE MÚSICA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*





SEGUNDA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - BARNEY
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – BILL TAMPINHA E SUA MELHOR AMIGA CORKU
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – REDE JOVEM CIDADANIA
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – CURTA PE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h - FLATMANIA
19h30 - DIVERSO
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – BRASILIANAS.ORG
22h00 – EQUADOR
23h00 - RODA VIVA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE**
00h00 - REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - STADIUM
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
** *PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*





TERÇA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - BOB, O CONSTRUTOR
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – CONNIE, A VAQUINHA
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - TROMBA TREM
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – MEU AMIGÃOZÃO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – + AÇÃO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – FALANDO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - CARA E COROA
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA
22h00 – EQUADOR
23h00 - SAMBA DE GAMBOA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE**
00h00 - ALMANAQUE
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - BRASILIANAS.ORG
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
** *PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*



QUARTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - OS PEQUENOS ROBÔS
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – OS PÉZINHOS MÁGICOS DE FANNY
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – ALTO FALANTE
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – FAIXA INDEPENDENTE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - SER SAUDÁVEL
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – 3 A 1
22h00 – EQUADOR
23h00 - EXTINÇÕES
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
00h00 - CARA E COROA
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

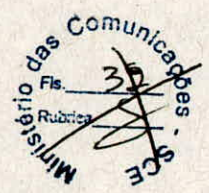




QUINTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - THOMAS E SEUS AMIGOS
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – S.O.S SÔNIA
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM**
12h30 - CATALENDAS
12h45 - TROMBA TREM
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – MEU AMIGÃOZÃO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – + AÇÃO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
18h00 – SPIROU & FANTASIO
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - SER SAUDÁVEL
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – CAMINHOS DA REPORTAGEM
22h00 – EQUADOR
23h00 - A GRANDE MÚSICA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
00h00 - ONCOTÔ
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - CONESÃO ROBERTO D'ÁVILA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*





SEXTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 – TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - PINGU
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – O PEQUENO VAMPIRO
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – DIVERSO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – PROGRAMA DE CINEMA
23h00 – CINE IBERMEDIA
00h30 - DOC ESPECIAL
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - AGLOMERADO
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
14

Perfil e Temática dos programas que serão produzidos pela TV Educativa do IF Sertão-PE

Programa: *Editorial IF Sertão-PE*
Periodicidade: semanal

Programa produzido pelo conselho editorial da TV IF Sertão que irá abordar todos os aspectos de atuação do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, sua missão, os cursos trabalhados e ofertados por todos os *campi* e projetos de extensão. Atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições, ações sociais e demais projetos implantados individualmente ou em parceria com outras instituições de ensino e de pesquisa.

Programa: *Gente da Roça*
Periodicidade: semanal

Programa produzido em conjunto com os professores e alunos dos cursos técnicos de Agropecuária, Agroindústria e Zootecnia, de todos os campi onde os cursos forem ofertados. Tem o objetivo de inteirar o telespectador com as atividades e procedimentos realizados de forma correta em todas as intervenções práticas presentes no cotidiano do homem do campo enfocadas com embasamento técnico-científico, porém abordadas de maneira simples, de modo a alcançar o maior contingente do público de origem rural utilizando uma linguagem espontânea e que fala diretamente às pessoas do campo, com a participação de professores e estudantes dos referidos cursos. O programa informará sobre técnicas de manejo de animais e vegetais produzidos e a produção agregada com os produtos fabricados na Agroindústria.

Programa: *Sertão nos esportes*
Periodicidade: semanal

Programa esportivo que versará sobre todas as modalidades esportivas praticadas na região seja no amadorismo ou nos esportes profissionais e que será produzido em conjunto com os professores de Educação Física do IF Sertão e de instituições de ensino da região que possuem professores de Educação Física ou que ofereçam cursos de licenciatura ou bacharelado em Educação Física.

O programa também visa difundir hábitos de vida saudáveis incentivando a prática desportiva e demonstrando atividades físicas e desportivas que podem ser praticadas na região. Também abre espaço para os atletas e clubes profissionais que atuam na região no contexto de valorização dos esportes locais e do incentivo à prática de atividades físicas e desportivas.

Programa: *Com a Palavra o Enólogo*
Periodicidade: semanal

Dicas para o consumo e identificação dos vinhos, combinações e sugestões do sommelier. A cultura do vinho, a história. As combinações ideais com a culinária. Informações sobre cultivo das uvas, suas características e tipos de vinhos que originam.

Programa: *Ciência Legal*

Periodicidade: semanal

A vida cotidiana vista sob o olhar da ciência. Todos os programas abordarão fatos da vida cotidiana vista sob o olhar da Física e da Química. Desde a ebulição da água quando fervida para fazer o café diário, até o cálculo empírico e imaginário realizado todas as vezes que atravessamos uma rua e decidimos se o tempo é ou não suficiente para passar sem sermos atropelados.

Programa: *Alimento Bom*
Periodicidade: semanal

Todas as semanas os professore(a)s e aluno(a)s do curso superior de Tecnologia em Alimentos irão produzir um Programa que oriente a população acerca de dicas de higiene e conservação dos alimentos. O Programa terá ação social e ainda trará informações acerca de como utilizar os alimentos de forma racional, quando muitas vezes as cascas e sementes podem ser aproveitadas devido ao seu alto valor nutritivo.

Programa: *A música é esta!*
Periodicidade: mensal

Programa produzido pela coordenação do curso de licenciatura em música, cuja temática versa sobre músicas clássicas de maneira didática como forma de introduzir o grande público na apreciação da música clássica e seu contexto na formação artística e cultural da humanidade, bem como o acesso aos cursos, divulgação de eventos e apresentações com a mesma temática realizados na região sertaneja do Pernambuco, Piauí e Bahia.

A produção terá o subsídio da orquestra sinfônica do Sertão Opus 68, projeto musical do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, formada por alunos, ex-alunos e conduzida pelos professores de Artes do IF Sertão-PE.

Em todas as edições do Programa, serão apresentadas músicas clássicas com as respectivas informações acerca de compositores como Mozart, Bettoven, Tchaikovsky, Chopin, além de composições contemporâneas e clássicos executados não apenas pelos alunos do curso de licenciatura em Música como de outras orquestras atuantes na região nordeste.

O programa também terá um quadro sobre pesquisa musical e outro onde o professor abordará diversos aspectos de cada um dos instrumentos que compõem uma orquestra sinfônica, tanto aspectos históricos, quanto sonoros, técnicos e didáticos dos instrumentos. Também terá entrevistas com músicos e maestros brasileiros e intercâmbio cultural

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES
REITOR
Port. 46/2009
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Ricardo Brandão
Jornalista DRT 4203/PE
CCEV - Coord. de Comunicação e Eventos
Mat. SIAPE 1677290
IF Sertão Pernambucano
Reitoria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE

DECLARAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que o IF Sertão-PE integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, caso seja contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
17

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel. (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 3
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, um total de **5.529** alunos regularmente matriculados no segundo semestre de 2011.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica
Comunicações

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.830.301/0001-04 MATRIZ		29/12/2008

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IF DO SERTAO PERNAMBUCANO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL AMORIM	76	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.302-320	CENTRO	PETROLINA	PE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **20/10/2011** às **10:58:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2011

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 060372011-15021230
Nome: INSTITUTO FED. DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO SERTAO DE PE
CNPJ: 10.830.301/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis.
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/05/2011.
Válida até 22/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10830301/0001-04
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE ED CIEN E TEC DO SERTÃO PE
Nome Fantasia: IF DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Endereço: ROD BR-407 SN / JARDIM SAO PAULO / PETROLINA / PE / 56314-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2011 a 22/10/2011

Certificação Número: 2011092315395620759030

Informação obtida em 23/09/2011, às 15:39:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ATIVO FINANCEIRO	19.805.095,90	8.471.441,73	PASSIVO FINANCEIRO	20.332.734,58	8.744.909,03
CREDITOS EM CIRCULACAO	19.411.774,15	8.471.441,73	DEPOSITOS	606.423,41	632.222,54
CREDITOS A RECEBER	14.961,12	6.077.604,43	CONSIGNACOES	27.176,52	32.919,77
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	1.037.140,77	840.811,35	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	570.292,37	590.548,25
RECURSOS A RECEBER DO TESOURO - FUNDOS	381.480,63	0,00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.954,52	8.754,52
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	17.978.191,63	1.553.025,95	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	18.939.968,35	5.805.288,16
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	393.321,75	0,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.168.997,39	475.826,17
VALORES DIFERIDOS	393.321,75	0,00	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	56.690,44	73.992,52
ATIVO NAO FINANCEIRO	22.453.959,62	22.389.536,18	FORNECEDORES - DE EXERC.ANTERIORES	72.968,92	192.010,03
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-11.390.877,67	2.572.917,43	PESSOAL A PAGAR - DO EXERCICIO	125,41	0,00
CREDITOS EM CIRCULACAO	-11.753.557,38	2.029.175,93	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	2.028.944,82	205.777,48
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-17.978.191,63	-1.553.025,95	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	1.086,83
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	6.224.634,25	3.582.201,88	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	9.180,97	2.959,31
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	362.679,71	543.741,50	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	9.128.572,60	5.309.761,42
ESTOQUES	362.679,71	543.741,50	A LIQUIDAR	9.128.572,60	5.309.761,42
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	950,24	950,24	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	3.936,56	5.117,45
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	950,24	950,24	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	48.066,00	14.583,12
CREDITOS A RECEBER	950,24	950,24	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	7.590.395,80	0,00
PERMANENTE	33.843.887,05	19.815.668,51	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	786.342,82	2.307.398,33
IMOBILIZADO	33.842.936,81	19.814.718,27	VALORES DIFERIDOS	786.342,82	2.307.398,33
BENS MOVEIS E IMOVEIS	33.842.936,81	19.814.718,27	PASSIVO NAO FINANCEIRO	-8.919.865,65	-2.310.332,55
INTANGIVEL	950,24	950,24	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-8.934.788,14	-2.325.255,04
ATIVO REAL	42.259.055,52	30.860.977,91	PROVISOES	7.784.180,26	2.984.506,38
			RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-7.590.395,80	0,00
			RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-7.590.395,80	0,00
			RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-9.128.572,60	-5.309.761,42
			EXIGIVEL A LONGO PRAZO	14.922,49	14.922,49
			OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	14.922,49	14.922,49
			OBRIGACOES A PAGAR	14.922,49	14.922,49
			PASSIVO REAL	11.412.868,93	6.434.576,48
			PATRIMONIO LIQUIDO	30.846.186,59	24.426.401,43
			PATRIMONIO/CAPITAL	30.230.574,47	30.230.574,47
			PATRIMONIO	30.230.574,47	30.230.574,47
			AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	-5.898.096,15	-4.251.147,09
			RESULTADO DO PERIODO	6.513.708,27	-1.553.025,95
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	42.259.055,52	30.860.977,91
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-35.745.347,25	-32.414.003,86
ATIVO COMPENSADO	2.236.639,16	5.756.845,29	PASSIVO COMPENSADO	2.236.639,16	5.756.845,29
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	2.236.639,16	5.756.845,29	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	2.236.639,16	5.756.845,29
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E B	9.424,36	9.099,00	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA	9.424,36	9.099,00
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	2.135.839,92	2.135.839,92	DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	2.135.839,92	2.135.839,92
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	91.374,88	91.374,88	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	91.374,88	91.374,88

Ministério das Comunicações - SCE - Fls 27

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	2

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
OUTRAS COMPENSACOES	0,00	3.520.531,49	COMPENSACOES DIVERSAS	0,00	3.520.531,49
ATIVO	44.495.694,68	36.617.823,20	PASSIVO	44.495.694,68	36.617.823,20

Ministério das Comunicações
Fls. 238
Ministério das Comunicações - SE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
RECEITAS CORRENTES	396.799,30	0,00	DESPESAS CORRENTES	44.174.394,66	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.259,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.485.022,63	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.300,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.974.283,16	0,00
RECEITA DE SERVICOS	382.760,11	0,00	OUTRAS DESPESAS	11.974.283,16	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479,52	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	6.715.088,87	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	55.431.435,98	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.433.222,92	0,00
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	53.945.396,19	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.865,95	0,00
REPASSE RECEBIDO	44.665.480,46	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	6.579.195,65	0,00	INVESTIMENTOS	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	6.579.195,65	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	8.852.253,78	0,00
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	2.307.398,33	0,00	TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	393.321,75	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	6.579.195,65	0,00
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	1.486.039,79	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO NO EXERC.	6.579.195,65	0,00
TRANSFERENCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	1.486.039,79	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	786.342,82	0,00
INGRESSOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	49.592.828,80	8.744.909,03	TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	1.486.715,31	0,00
VALORES EM CIRCULACAO	8.471.441,73	0,00	TRANSFERENCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	1.486.715,31	0,00
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	8.456.480,61	0,00	DISPENDIOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	42.133.746,69	8.744.909,03
CREDITOS TRIBUTARIOS	3.226,45	0,00	VALORES EM CIRCULACAO	19.411.774,15	8.471.441,73
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	11.734,67	0,00	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	19.396.813,03	8.456.480,61
OUTROS CREDITOS	11.734,67	0,00	CREDITOS TRIBUTARIOS	3.226,45	3.226,45
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	786.342,82	2.307.398,33	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	11.734,67	11.734,67
VALORES DIFERIDOS	786.342,82	2.307.398,33	OUTROS CREDITOS	11.734,67	11.734,67
DEPOSITOS	606.423,41	632.222,54	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.700.720,08	0,00
CONSIGNACOES	27.176,52	32.919,77	VALORES DIFERIDOS	2.700.720,08	0,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.954,52	8.754,52	DEPOSITOS	632.222,54	0,00
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	570.292,37	590.548,25	CONSIGNACOES	32.919,77	0,00
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	19.039.051,79	5.805.288,16	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.754,52	0,00
FORNECEDORES	129.659,36	266.002,55	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	590.548,25	0,00
DO EXERCICIO	56.690,44	73.992,52	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	5.806.469,05	273.467,30
DE EXERCICIOS ANTERIORES	72.968,92	192.010,03	FORNECEDORES	266.002,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR	2.029.070,23	205.777,48	DE EXERCICIOS ANTERIORES	266.002,55	0,00
RESTOS A PAGAR	9.225.294,26	5.309.761,42	PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR	205.777,48	0,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	9.128.572,60	5.309.761,42	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRICAO	5.309.761,42	0,00
CANCELADO	96.721,66	0,00	VALORES EM TRANSITO	5.117,45	0,00
VALORES EM TRANSITO	3.936,56	5.117,45	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	1.086,83	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	14.583,12	0,00
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	48.066,00	14.583,12	OUTROS DEBITOS	2.959,31	0,00
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	7.590.395,80	0,00	AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	1.180,89	2.361,78
OUTROS DEBITOS	9.180,97	2.959,31	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	13.582.560,87	0,00
AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	2.361,78	0,00	BAIXA DE DIREITOS	4.866.371,07	0,00
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	20.689.569,05	0,00	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	4.866.371,07	0,00
INCORPORACAO DE DIREITOS	18.537.533,12	0,00	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	8.716.189,80	0,00

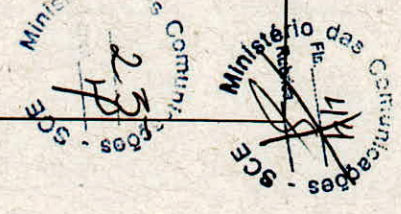
Ministério das Comunicações - Fls. 42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	2

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	18.537.533,12	0,00	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	8.716.189,80	0,00
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	2.152.035,93	0,00			
EXERCICIOS ANTERIORES	162,68	0,00			
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	2.151.873,25	0,00			
INGRESSOS	105.421.064,08	8.744.909,03	DISPENDIOS	105.421.064,08	8.744.909,03



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORCAMENTARIO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
RECEITAS CORRENTES	494.179,00	494.179,00	396.799,30	97.379,70	CREDITOS INICIAIS/SUPLEMENT	44.986.241,00	58.884.188,00	53.886.071,29	4.998.116,71
RECEITAS PATRIMONIAIS	11.334,00	11.334,00	10.259,67	1.074,33	DESPESAS CORRENTES	34.524.791,00	48.422.738,00	43.647.221,48	4.775.516,52
RECEITAS AGROPECUARIAS	447.103,00	447.103,00	3.300,00	443.803,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCI	21.648.727,00	34.013.727,00	31.918.245,55	2.095.481,45
RECEITAS DE SERVICOS	35.742,00	35.742,00	382.760,11	-347.018,11	OUTRAS DESPESAS CORREN	12.876.064,00	14.409.011,00	11.728.975,93	2.680.035,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	0,00	0,00	479,52	-479,52	DESPESAS DE CAPITAL	10.461.450,00	10.461.450,00	10.238.849,81	222.600,19
					INVESTIMENTOS	10.461.450,00	10.461.450,00	10.238.849,81	222.600,19
SUBTOTAL I	494.179,00	494.179,00	396.799,30	97.379,70	SUBTOTAL I	44.986.241,00	58.884.188,00	53.886.071,29	4.998.116,71



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORCAMENTARIO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	2

TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
MOVIMENTACAO FINANÇEIRA					MOVIMENTACAO DE CREDITO				
REPASSE	58.390.009,00	58.939.001,32	46.579.857,72	12.359.143,60	CREDITO INICIAL/SUPLEMENTA	0,00	548.992,32	548.992,32	0,00
					DESPESAS CORRENTES	0,00	527.173,18	527.173,18	0,00
					OUTRAS DESPESAS CORRE	0,00	527.173,18	527.173,18	0,00
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	21.819,14	21.819,14	0,00
					INVESTIMENTOS	0,00	21.819,14	21.819,14	0,00
SUBTOTAL II	58.390.009,00	58.939.001,32	46.579.857,72	12.359.143,60	SUBTOTAL II	0,00	548.992,32	548.992,32	0,00
RECEITA TES. DESCENTRALIZ.	0,00	0,00	-675,52	675,52					
TOTAL	58.884.188,00	59.433.180,32	46.975.981,50	12.457.198,82	TOTAL	44.986.241,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71
DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	7.459.082,11	-7.459.082,11	SUPERAVIT TOTAL				
TOTAL GERAL	58.884.188,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71	TOTAL GERAL	44.986.241,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71

Ministério das Comunicações
Fls. 237

Ministério das Comunicações
Fls. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
30/09/2011	1

VARIACOES ATIVAS			VARIACOES PASSIVAS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ORCAMENTARIAS	70.959.564,47	0,00	ORCAMENTARIAS	61.800.602,08	0,00
RECEITAS CORRENTES	396.799,30	0,00	DESPESAS CORRENTES	44.174.394,66	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.259,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.485.022,63	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.300,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.974.283,16	0,00
RECEITA DE SERVICOS	382.760,11	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	6.715.088,87	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479,52	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.433.222,92	0,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	53.945.396,19	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.865,95	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	53.945.396,19	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.260.668,95	0,00
REPASSE RECEBIDO	44.665.480,46	0,00	INVESTIMENTOS	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	6.579.195,65	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	2.307.398,33	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	393.321,75	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	6.579.195,65	0,00
MUTACOES ATIVAS	16.617.368,98	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	786.342,82	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	8.738.965,53	0,00	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	53.107.431,65	48.837.699,74
AQUISICOES DE BENS	6.096.533,16	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	8.884.015,86	47.284.673,79
INCORPORACAO DE CREDITOS	2.642.432,37	0,00	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	8.884.015,86	47.284.673,79
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	7.878.403,45	0,00	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	44.223.415,79	1.553.025,95
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	50.462.177,53	47.284.673,79	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	26.364.142,76	1.553.025,95
INTERFERENCIAS ATIVAS	8.883.340,34	47.284.673,79	BAIXA DE BENS MOVEIS	1.495.378,36	0,00
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	8.883.340,34	47.284.673,79	BAIXA DE DIREITOS	24.868.764,40	1.553.025,95
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	41.578.837,19	0,00	INCORPORACAO DE PASSIVOS	17.859.273,03	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	39.330.079,60	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	6.513.708,27	0,00
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	7.223.384,23	0,00	SUPERAVIT	6.513.708,27	0,00
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	1.324.991,69	0,00			
INCORPORACAO DE DIREITOS	30.781.703,68	0,00			
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	2.248.757,59	0,00			
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	1.553.025,95			
DEFICIT	0,00	1.553.025,95			
VARIACOES ATIVAS	121.421.742,00	48.837.699,74	VARIACOES PASSIVAS	121.421.742,00	48.837.699,74

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
29

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO
CNPJ: 10.830.301/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:19:19 do dia 08/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2012.
Código de controle da certidão: **5C6B.E551.CE3C.F2DA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 49
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2011.000002843018-44** Data de Emissão: **30/09/2011**

Ministério das Comunicações - SCE
30

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.830.301/0001-04**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/12/2011**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 30/09/2011 08:48:26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRACÃO TRIBUTÁRIA
Certidão Negativa de Débitos Fiscais

Nº 0010260 / 2011

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

REQUERENTE

INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

Situada/Residente:

RUA CORONEL AMORIM, Nº 76 - - CENTRO - PETROLINA - PE - CEP: 56302320Loteamento:- Quadra:- Lote: - Condominio:- Bloco:- Apto:- Sala/Loja:

FINALIDADE:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, NÃO CONSTAM DÉBITOS, referentes a Tributos Municipais, da empresa acima inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 10830301000104

e desta municipalidade inscrita sob o nº: 0027819

Ressalvando o direito de a SECRETARIA DE FINANÇAS cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Observação:

VALIDADE = 60(Sessenta) dias

quinta-feira, 20 de outubro de 2011 às 09:35:53 hs.

Prefeitura Municipal de Petrolina
Reginaldo Passos de Castro
Gerente de Ações Fiscais

Agostinho Gomes Sandes
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Prefeitura Municipal de Petrolina
Wanderley Ferreira Caldas
Auditor Fiscal II
Mat. 487

Funcionario: REGINALDO PASSOS DE CASTRO

E&L Produções de Software LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ministério das Comunicações - CE 5 3 4

Ministério das Comunicações - CE 32 7

ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO DE 2011

Razão Social.: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

Nome Fantasia.:

Endereço.: RUA CORONEL AMORIM,76,,CENTRO PETROLINA PE
Cep: 56302320

Atividade Econômica Principal

000002182 Outras Atividades

Ramo de Atividade:

EDUCAÇAO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNICO

Obsevações:

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0027819

CNPJ.: 10830301000104

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 20 de outubro de 2011

Validade.: 31 de dezembro de 2011

Prefeitura Municipal de Petrolina
Reginaldo Passos de Castro
Gerente de Ações Fiscais

Prefeitura Municipal de Petrolina
Carimbo e Assinatura

Procure a Prefeitura Quando:

* Não receber o carnê de Licença de Funcionamento;
* Mudar de Endereço:
* Mudar de Atividade;
* Mudar de Razão Social;
* Encerrar a Atividade da Empresa.

GOVERNO MUNICIPAL
Uberaba
uma cidade para todos

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 334
Rubrica

SEDEX 10
MUNICÍPIO DE UBERABA
CORREIOS

AC - UBERABA
23 NOV 2011

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Anexo, Ala Oeste
CEP: 70044-900 Brasília/DF

CORREIOS
PESO (kg) 0,108
SEDEX 10
SX 70483490 5 BR

Av. Dom Luis Maria Santana, 141 - Santa Marta - CEP: 38.061-0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 NOV 2011
RUBRICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

TERMO DE NUMERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Brasília(DF), 26 de janeiro de 2012.

Processo nº 53000.0600071/2011 – Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco.

Visando cumprir determinação constante do Memorando Circular nº 03/2009/SCE/MC, de 19 de agosto de 2009, que encaminha a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, procedi, nesta data, a renumeração das folhas de 20 a 54, desentranhadas do processo nº 53000.060660/2011, objetivando a autuação do processo citado, que passará a ter a nova sequência de numérica de 1 a 34, incluindo esta.

MARIA SALETE B. A. LEONARDO
Chefe do Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos - SERAD

MSB/msb/SERAD/CGOUDEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Comunicações Fls. 35 Rubrica

Nota Técnica nº 1008 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011, apenso ao Processo nº 53000.049173/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Serviço objeto da outorga: TVE
Município: Petrolina - PE
Canal: 6E
Tecnologia: Analógica
Aviso de Habilitação nº: 9
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011
Data de postagem/protocolo desta proposta: 23/11/2011 (postagem)
Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK Fls.02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK Fls.16
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK Fls.03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK Fls.04

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK Fls.05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK Fls.06/15
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK Fls.17
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. 5529	OK Fls.18
i)Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Assim se compõe o quadro diretivo da proponente:

NOME	CARGO
Sebastião Rildo Fernandes Diniz	Reitor

4. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 10 de maio de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 14 de Maio de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Ministério das Comunicações SCE Fls. 36 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
Fls. 37
Rubrica
SCE

Nota Técnica nº 1007/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.049173/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE
Município: Petrolina - PE
Canal: 6E
Tecnologia: Analógica
Aviso de Habilitação nº: 9
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 07 (sete) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

4.

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	I	53000.060071/2011	Habilitada	Vencedor
Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF	I	53000.060078/2011	Habilitada	2º Lugar
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.058888/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059243/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação educativa e Assistencial de Pedra Linda	II	53000.060419/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Educativa Nova Aliança	II	53000.063662/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE	II	53000.058667/2011	Não analisada*	Desconsiderada*

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

4

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e VI, da Portaria nº 420/2011, opinamos:

a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano;

b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF;

c) pela desconsideração das propostas apresentas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE, Fundação AIO de Educação e Assistência Social, Fundação Brasil Ecoar, Fundação Educativa e Assistencial de Pedra Linda, Fundação Educativa Nova Aliança, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;

d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;

e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 10 de maio de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

Eletrônica.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação

Brasília, 14 de Maio de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 24 de MAIO de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

kac/ 53000.049173/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 650/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de maio de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da(o) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
Rua Coronel Amorim, 76 - Centro
CEP: 56302-320 Petrolina/PE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE.**

Referência: Processo nº 53000.060071/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049173/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 1008 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 1007 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOC

Ofício nº 650/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 28/05/2013

ENDEREÇO / *ADRI*

Ao Representante Legal do
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERTÃO PERNAMBUCANO.
Rua Coronel Amorim, 76 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*

56302-320 Petrolina - PE

Processo nº: 53000.060071/2011 GTPU/DEOC

DÉCLARATION DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Paulo Roberto C.S. 06/06/13

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

PAULO ROBERTO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Fls. 39
Rubrica

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CN07*

AR

RQ 03816366 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO PAI

CIDADE / *LOCA*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2135/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.**

Referência: **Processo nº 53000.049171/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E

13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009958/2012	39+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012	49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012	40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff* effect, ou "efeito penhasco". Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV - Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

> Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos –, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impende esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:

SDE/DUGTDI/SCE-MC 44

> Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá, em relação:
> I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, nos quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impende consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa[1]).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (analógica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

> **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**
>
> (...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.
>
> 17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*:
>
> > Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:
> > (...)

---

[1] Decreto nº 52.795, de 1963:
Art. 13 caput
(...)
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão;
> (sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(...)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97[2]. Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

> (...)
> 14. De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou se se prefere, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceitua o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:
>
> "Art. 163. [...]
>
> § 1º Autorização de uso de radiofreqüência é o ato administrativo vinculado, **associado à concessão**, permissão ou autorização para prestação de serviço

[2] Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

SDE/DUIGTDI/SCE-MC 45
M. das Comunicações
Fls: 29
Rubrica

de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofreqüência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofreqüência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações à **qual esteja vinculada**.'

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofreqüências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço **a elas vinculada**.

Art. 169. A autorização de uso de radiofreqüências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações **que dela se utiliza**."

(sem destaques no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)

18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênia do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extrai-se do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

> de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.
> (...)
> 26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.
> (...)
> 28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.
>
> 29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)
> [grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, outrossim, ao **princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência**, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado[3]. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO[4]:

> Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

[3] "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2002, p. 316.

[4] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.

> atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.
>
> Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao **princípio da celeridade administrativa**, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despiciendo frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL nº 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada[5]).

[5] **Decreto-lei nº 236, de 1967:**

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao **interesse público**, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comento não preveem óbices a continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

SDE/DUGTDI/SCE-MC 47

CONJUR - M. das Comunicações Fls. 34 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aprovo o PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

SDE/DUIGTDI/SCE-MC
49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.049171/2011-**

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

SDE/DUGTD/SCE-MC 49

Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outorgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTV), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais constavam

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2014.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União -
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

ANEXO NOTA TÉCNICA N.º /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

SDEDU/GTDI/SCE-MC 50

UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+ E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areado	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despacho	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+ E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+ E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+ E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10- E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+ E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+ E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19- E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+ E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3° andar
70044-900 - Brasília – DF / (61) 2027-6890

SDE/DUGTD/SCE-MC 54

Ofício nº 161 /2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 BRASILIA – DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 447 /2014/GTED/DEAA/SCE – MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.

2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

PROCESSO N° 53000.060071/2011-99

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 08 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, **Tecnico de Nivel**, em 12/08/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0076146** e o código CRC **B5171288**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1° - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1° A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5°, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5° Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto n° 52.795, de 1963

Art 6° À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria n° 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que

ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo.

Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508498** e o código CRC **BD989AB9**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508585** e o código CRC **4E03DE37**.

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho DOU nº 1832 (1131435) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 73

154 ISSN 1677-7042 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 90, quinta-feira, 12 de maio de 2016

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM Nº 478/2016/SEI-MC

Brasília, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Ministro de Estado das Comunicações Interino

ANEXO À EM Nº 478/MC, DE 12 DE MAIO DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Ibiapina, Ministro de Estado das Comunicações, Interino**, em 12/05/2016, às 13:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1130688** e o código CRC **E1DAE925**.

Criado por bonia.mota, versão 3 por bonia.mota em 12/05/2016 11:26:14.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.060071/2011-99

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.060071/2011-99 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.049173/2011-53.

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, **Serviço**: TVE, no **município** de: PETROLINA/PE, **canal**: 32E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1132809** e o código CRC **6A4B5F75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Recebi a cópia
Em 13 / 05 / 16
Nome Legível

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.060071/2011-99

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.060071/2011-99 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.049173/2011-53.

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, **Serviço**: TVE, no **município** de: PETROLINA/PE, **canal**: 32E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1132809** e o código CRC **6A4B5F75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para atualização da pertinente Exposição de Motivos.

Brasília, 19 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/05/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1144906** e o código CRC **E05EFF29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99.**

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial, bem como a publicação do Despacho 1833, em 12/05/2016, referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão em sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhem-se as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto atualizadas para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 13/06/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/06/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1183879** e o código CRC **887F05E4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petr estado da Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Petrolina, estado da Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 1007/2013 e do Parecer n.º 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1242145** e o código CRC **061EBB61**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petr estado da Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Petrolina, estado da Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM Nº 654/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1184029** e o código CRC **10B5B7AD**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO



De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Se poderem já ir adiantando eu agradeço
----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevida

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	**Interessado**
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÀCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA

53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.
53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS-CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANÃÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA

53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA
53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS
53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS
53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA

53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT
53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA

53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

EM nº 00248/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade dePetrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2016.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM nº 00062/2017 MCTIC

Brasília, 27 de Abril de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade dePetrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2016.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34

caput (...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que

ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º

caput (...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de

preferência: I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e

distritais; IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público

interno. (...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo.

Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508498** e o código CRC **BD989AB9**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508585** e o código CRC **4E03DE37**.

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de abril de 2017.

Ao Protocolo da SAG

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Assunto: exm 62 2017 MCTIC

1. Encaminha, para providências, a exm 62 2017 MCTIC.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor (a)**, em 28/04/2017, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0141045** e o código CRC **F83E781A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Processo nº 53000.060071/2011-99

Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Petrolina/PE, por meio do canal 32E,

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 102 FRENTE E VERSO

4.2. Volumes: 1

4.3. Mídias: 0

Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público, por meio de sua assinatura eletrônica com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

5. Unidade responsável pela conversão: PROTOCOLO CENTRAL

6. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vargas de Oliveira**, **Assistente (GR IV)**, em 09/11/2017, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0383271** e o código CRC **79519FDB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.060071/2011
LOCALIDADE: PETROLINA/ PE
AVISO DE HABILITAÇÃO: 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**, **Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo folhas, incluindo esta.

Brasília, 2 de dezembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, de dezembro de 2011.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios

Bloco R – Edifício Anexo – Ala Oeste – 70044-900

Brasília-DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 060071/2011-99
SEAPA/SCE
25/11/2011-09:13

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Segue anexa a documentação exigida no Aviso de Habilitação nº 9 de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 2

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 3

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 93
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui concessão ou permissão para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 24
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
03
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina. Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para a execução do empreendimento.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 95
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

SUGESTÃO PARA A COMPOSIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA TV EDUCATIVA DO IF SERTÃO-PE

A Grade de Programação da TV Educativa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano será composta por programas mensais e semanais com produção local de responsabilidade do **IF Sertão-PE** e também por programas veiculados na Rede TV Brasil, criada em dezembro de 2007 sob a gestão da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).
Dentre os programas locais, veiculados inicialmente nos finais de semana, eventualmente haverá reprises nos sábados e programas inéditos nos domingos.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 6





SÁBADO

04h50 - ABZ DO ZIRALDO
05h20 - SER SAUDÁVEL
05h45 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h00 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h15 - TELECURSO TECENDO O SABER
06h45 - REENCONTRO
07h30 - A PRINCESA SHERAZADE
08h00 - MOBILIZAÇÃO
09h00 - UM MENINO MALUQUINHO
09h30 - JANELA, JANELINHA
10h00 - HISTÓRIAS ASSIM
10h30 - A TURMA DO PERERÊ
11h00 - FALANDO DE CIÊNCIA DE TECNOLOGIA **
*11h30 – **EDITORIAL IF SERTÃO**** *
*12h00 – **ALIMENTO BOM*** *
*12h30 – **SERTÃO ESPORTIVO*** *
*13h00 - **A MÚSICA É ESTA!*** *
13h30 - COZINHA BRASIL
14h00 - PROGRAMA ESPECIAL
14h30 - SAÚDE BRASIL
15h00 - EXPEDIÇÕES
15h30 - ALTO FALANTE
16h30 - SEGUE O SOM
17h30 - AGLOMERADOS
18h30 - PARATODOS
19h00 - DOCUMENTO NORDESTE **
19h30 - REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO
20h00 - REPÓRTER BRASIL
20h30 - MUSICODRAMA
21h00 - SÁBADOS AZUIS
21h30 - PROGRAMA DE CINEMA
00h00 - SINFONIA FINA
23h15 - CURTA TV
23h45 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
00h45 - SEGUE O SOM
01h45 - CURTA: NOVEMBRADA
02h00 - DIVERSO
02h30 - GRANDE MÚSICA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 7



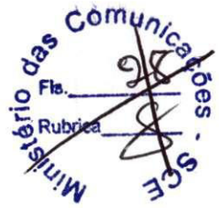


DOMINGO

05h00 - VIA LEGAL
05h30 - BRASIL ELEITOR
06h00 - PALAVRA DE VIDA
06h45 - VILA SÉZAMO
07h00 - SANTA MISSA
08h00 – VIOLA MINHA VIOLA
09h15 – **GENTE DA ROÇA***
10h00 - A TURMA DO PERERÊ
11h00 - ABZ DO ZIRALDO
11h30 - TROMBA TREM
11h45 - CARRAPATOS E CARRAPUTAS
12h00 – A TURMA DO PERERÊ
12h30 – CATALENDAS
12h45 - COCORICÓ
13h00 - DANGO BALANGO
13h30 - TV PIÁ
14h00 - STADIUM
15h00 - SEMANA DE SHANGHAI NO BRASIL
16h00 - VER TV
17h00 – DE LÁ PRA CÁ
17h30 - CARA E COROA
18h00 – PAPO DE MÃE
*19h00 – CURTA PE***
*19h30 – **CIÊNCIA LEGAL****
*20h00 – **A MÚSICA É ESTA!** **
*21h00 – **COM A PALAVRA O ENÓLOGO****
21h30 - CURTA TV
22h00 – CINE IBERNEDIA
00h00 - DOCTV
00h30 - ESPORTVISÃO
02h00 - DE LÁ PRA CÁ
02h30 - A GRANDE MÚSICA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 8



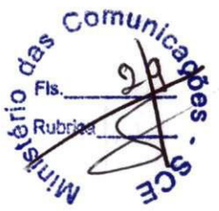
SEGUNDA-FEIRA



04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - BARNEY
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – BILL TAMPINHA E SUA MELHOR AMIGA CORKU
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – REDE JOVEM CIDADANIA
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – CURTA PE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h - FLATMANIA
19h30 - DIVERSO
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – BRASILIANAS.ORG
22h00 – EQUADOR
23h00 - RODA VIVA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE**
00h00 - REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - STADIUM
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
** *PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 9





TERÇA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - BOB, O CONSTRUTOR
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – CONNIE, A VAQUINHA
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - TROMBA TREM
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – MEU AMIGÃOZÃO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – + AÇÃO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – FALANDO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - CARA E COROA
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA
22h00 – EQUADOR
23h00 - SAMBA DE GAMBOA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE**
00h00 - ALMANAQUE
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - BRASILIANAS.ORG
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 10





QUARTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - OS PEQUENOS ROBÔS
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – OS PÉZINHOS MÁGICOS DE FANNY
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – ALTO FALANTE
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – FAIXA INDEPENDENTE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - SER SAUDÁVEL
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – 3 A 1
22h00 – EQUADOR
23h00 - EXTINÇÕES
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
00h00 - CARA E COROA
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 11





QUINTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - THOMAS E SEUS AMIGOS
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – S.O.S SÔNIA
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM**
12h30 - CATALENDAS
12h45 - TROMBA TREM
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – MEU AMIGÃOZÃO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – + AÇÃO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
18h00 – SPIROU & FANTASIO
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - SER SAUDÁVEL
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – CAMINHOS DA REPORTAGEM
22h00 – EQUADOR
23h00 - A GRANDE MÚSICA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
00h00 - ONCOTÔ
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - CONESÃO ROBERTO D'ÁVILA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 12

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

SEXTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 – TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - PINGU
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – O PEQUENO VAMPIRO
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – DIVERSO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – PROGRAMA DE CINEMA
23h00 – CINE IBERMEDIA
00h30 - DOC ESPECIAL
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - AGLOMERADO
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
14

Perfil e Temática dos programas que serão produzidos pela TV Educativa do IF Sertão-PE

Programa: *Editorial IF Sertão-PE*
Periodicidade: semanal

Programa produzido pelo conselho editorial da TV IF Sertão que irá abordar todos os aspectos de atuação do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, sua missão, os cursos trabalhados e ofertados por todos os *campi* e projetos de extensão. Atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições, ações sociais e demais projetos implantados individualmente ou em parceria com outras instituições de ensino e de pesquisa.

Programa: *Gente da Roça*
Periodicidade: semanal

Programa produzido em conjunto com os professores e alunos dos cursos técnicos de Agropecuária, Agroindústria e Zootecnia, de todos os campi onde os cursos forem ofertados. Tem o objetivo de inteirar o telespectador com as atividades e procedimentos realizados de forma correta em todas as intervenções práticas presentes no cotidiano do homem do campo enfocadas com embasamento técnico-científico, porém abordadas de maneira simples, de modo a alcançar o maior contingente do público de origem rural utilizando uma linguagem espontânea e que fala diretamente às pessoas do campo, com a participação de professores e estudantes dos referidos cursos.
O programa informará sobre técnicas de manejo de animais e vegetais produzidos e a produção agregada com os produtos fabricados na Agroindústria.

Programa: *Sertão nos esportes*
Periodicidade: semanal

Programa esportivo que versará sobre todas as modalidades esportivas praticadas na região seja no amadorismo ou nos esportes profissionais e que será produzido em conjunto com os professores de Educação Física do IF Sertão e de instituições de ensino da região que possuem professores de Educação Física ou que ofereçam cursos de licenciatura ou bacharelado em Educação Física.

O programa também visa difundir hábitos de vida saudáveis incentivando a prática desportiva e demonstrando atividades físicas e desportivas que podem ser praticadas na região. Também abre espaço para os atletas e clubes profissionais que atuam na região no contexto de valorização dos esportes locais e do incentivo à prática de atividades físicas e desportivas.

Programa: *Com a Palavra o Enólogo*
Periodicidade: semanal

Dicas para o consumo e identificação dos vinhos, combinações e sugestões do sommelier. A cultura do vinho, a história. As combinações ideais com a culinária. Informações sobre cultivo das uvas, suas características e tipos de vinhos que originam.

Programa: *Ciência Legal*

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

Periodicidade: semanal

A vida cotidiana vista sob o olhar da ciência. Todos os programas abordarão fatos da vida cotidiana vista sob o olhar da Física e da Química. Desde a ebulição da água quando fervida para fazer o café diário, até o cálculo empírico e imaginário realizado todas as vezes que atravessamos uma rua e decidimos se o tempo é ou não suficiente para passar sem sermos atropelados.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

Programa: *Alimento Bom*
Periodicidade: semanal

Todas as semanas os professore(a)s e aluno(a)s do curso superior de Tecnologia em Alimentos irão produzir um Programa que oriente a população acerca de dicas de higiene e conservação dos alimentos. O Programa terá ação social e ainda trará informações acerca de como utilizar os alimentos de forma racional, quando muitas vezes as cascas e sementes podem ser aproveitadas devido ao seu alto valor nutritivo.

Programa: *A música é esta!*
Periodicidade: mensal

Programa produzido pela coordenação do curso de licenciatura em música, cuja temática versa sobre músicas clássicas de maneira didática como forma de introduzir o grande público na apreciação da música clássica e seu contexto na formação artística e cultural da humanidade, bem como o acesso aos cursos, divulgação de eventos e apresentações com a mesma temática realizados na região sertaneja do Pernambuco, Piauí e Bahia.

A produção terá o subsídio da orquestra sinfônica do Sertão Opus 68, projeto musical do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, formada por alunos, ex-alunos e conduzida pelos professores de Artes do IF Sertão-PE.

Em todas as edições do Programa, serão apresentadas músicas clássicas com as respectivas informações acerca de compositores como Mozart, Bettoven, Tchaikovsky, Chopin, além de composições contemporâneas e clássicos executados não apenas pelos alunos do curso de licenciatura em Música como de outras orquestras atuantes na região nordeste.

O programa também terá um quadro sobre pesquisa musical e outro onde o professor abordará diversos aspectos de cada um dos instrumentos que compõem uma orquestra sinfônica, tanto aspectos históricos, quanto sonoros, técnicos e didáticos dos instrumentos. Também terá entrevistas com músicos e maestros brasileiros e intercâmbio cultural

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
REITOR
Port. 46/2009
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
REITOR
Port. 46/2009
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Ricardo Brandão
Jornalista DRT 4203/PE
CCEV – Coord. de Comunicação e Eventos
Mat. SIAPE 1677290
IF Sertão Pernambucano
Reitoria

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 15

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que o IF Sertão-PE integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, caso seja contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 16

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 3
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina. Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, um total de **5.529** alunos regularmente matriculados no segundo semestre de 2011.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.830.301/0001-04 **MATRIZ**		**29/12/2008**

NOME EMPRESARIAL **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **IF DO SERTAO PERNAMBUCANO**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **110-4 - AUTARQUIA FEDERAL**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL AMORIM	**76**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.302-320	**CENTRO**	**PETROLINA**	**PE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/12/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **20/10/2011** às **10:58:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2011

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 19

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 060372011-15021230
Nome: INSTITUTO FED. DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO SERTAO DE PE
CNPJ: 10.830.301/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/05/2011.
Válida até 22/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 20

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
21

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10830301/0001-04
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE ED CIEN E TEC DO SERTÃO PE
Nome Fantasia: IF DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Endereço: ROD BR-407 SN / JARDIM SAO PAULO / PETROLINA / PE / 56314-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2011 a 22/10/2011

Certificação Número: 2011092315395620759030

Informação obtida em 23/09/2011, às 15:39:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ATIVO FINANCEIRO	19.805.095,90	8.471.441,73	PASSIVO FINANCEIRO	20.332.734,58	8.744.909,03
CREDITOS EM CIRCULACAO	19.411.774,15	8.471.441,73	DEPOSITOS	606.423,41	632.222,54
CREDITOS A RECEBER	14.961,12	6.077.604,43	CONSIGNACOES	27.176,52	32.919,77
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	1.037.140,77	840.811,35	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	570.292,37	590.548,25
RECURSOS A RECEBER DO TESOURO - FUNDOS	381.480,63	0,00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.954,52	8.754,52
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	17.978.191,63	1.553.025,95	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	18.939.968,35	5.805.288,16
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	393.321,75	0,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.168.997,39	475.826,17
VALORES DIFERIDOS	393.321,75	0,00	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	56.690,44	73.992,52
ATIVO NAO FINANCEIRO	22.453.959,62	22.389.536,18	FORNECEDORES - DE EXERC.ANTERIORES	72.968,92	192.010,03
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-11.390.877,67	2.572.917,43	PESSOAL A PAGAR - DO EXERCICIO	125,41	0,00
CREDITOS EM CIRCULACAO	-11.753.557,38	2.029.175,93	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	2.028.944,82	205.777,48
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-17.978.191,63	-1.553.025,95	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	1.086,83
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	6.224.634,25	3.582.201,88	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	9.180,97	2.959,31
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	362.679,71	543.741,50	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	9.128.572,60	5.309.761,42
ESTOQUES	362.679,71	543.741,50	A LIQUIDAR	9.128.572,60	5.309.761,42
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	950,24	950,24	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	3.936,56	5.117,45
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	950,24	950,24	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	48.066,00	14.583,12
CREDITOS A RECEBER	950,24	950,24	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	7.590.395,80	0,00
PERMANENTE	33.843.887,05	19.815.668,51	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	786.342,82	2.307.398,33
IMOBILIZADO	33.842.936,81	19.814.718,27	VALORES DIFERIDOS	786.342,82	2.307.398,33
BENS MOVEIS E IMOVEIS	33.842.936,81	19.814.718,27	PASSIVO NAO FINANCEIRO	-8.919.865,65	-2.310.332,55
INTANGIVEL	950,24	950,24	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-8.934.788,14	-2.325.255,04
ATIVO REAL	42.259.055,52	30.860.977,91	PROVISOES	7.784.180,26	2.984.506,38
			RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-7.590.395,80	0,00
			RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-7.590.395,80	0,00
			RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-9.128.572,60	-5.309.761,42
			EXIGIVEL A LONGO PRAZO	14.922,49	14.922,49
			OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	14.922,49	14.922,49
			OBRIGACOES A PAGAR	14.922,49	14.922,49
			PASSIVO REAL	11.412.868,93	6.434.576,48
			PATRIMONIO LIQUIDO	30.846.186,59	24.426.401,43
			PATRIMONIO/CAPITAL	30.230.574,47	30.230.574,47
			PATRIMONIO	30.230.574,47	30.230.574,47
			AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	-5.898.096,15	-4.251.147,09
			RESULTADO DO PERIODO	6.513.708,27	-1.553.025,95
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	42.259.055,52	30.860.977,91
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-35.745.347,25	-32.414.003,86
ATIVO COMPENSADO	2.236.639,16	5.756.845,29	PASSIVO COMPENSADO	2.236.639,16	5.756.845,29
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	2.236.639,16	5.756.845,29	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	2.236.639,16	5.756.845,29
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E B	9.424,36	9.099,00	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA	9.424,36	9.099,00
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	2.135.839,92	2.135.839,92	DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	2.135.839,92	2.135.839,92
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	91.374,88	91.374,88	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	91.374,88	91.374,88

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 224 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	PAGINA
24/08/2011	2

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
OUTRAS COMPENSACOES	0,00	3.520.531,49	COMPENSACOES DIVERSAS	0,00	3.520.531,49
ATIVO	44.495.694,68	36.617.823,20	PASSIVO	44.495.694,68	36.617.823,20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
RECEITAS CORRENTES	396.799,30	0,00	DESPESAS CORRENTES	44.174.394,66	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.259,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.485.022,63	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.300,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.974.283,16	0,00
RECEITA DE SERVICOS	382.760,11	0,00	OUTRAS DESPESAS	11.974.283,16	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479,52	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	6.715.088,87	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	55.431.435,98	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.433.222,92	0,00
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	53.945.396,19	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.865,95	0,00
REPASSE RECEBIDO	44.665.480,46	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	6.579.195,65	0,00	INVESTIMENTOS	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	6.579.195,65	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	8.852.253,78	0,00
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	2.307.398,33	0,00	TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	393.321,75	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	6.579.195,65	0,00
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	1.486.039,79	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO NO EXERC.	6.579.195,65	0,00
TRANSFERENCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	1.486.039,79	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	786.342,82	0,00
INGRESSOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	49.592.828,80	8.744.909,03	TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	1.486.715,31	0,00
VALORES EM CIRCULACAO	8.471.441,73	0,00	TRANSFERENCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	1.486.715,31	0,00
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	8.456.480,61	0,00	DISPENDIOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	42.133.746,69	8.744.909,03
CREDITOS TRIBUTARIOS	3.226,45	0,00	VALORES EM CIRCULACAO	19.411.774,15	8.471.441,73
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	11.734,67	0,00	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	19.396.813,03	8.456.480,61
OUTROS CREDITOS	11.734,67	0,00	CREDITOS TRIBUTARIOS	3.226,45	3.226,45
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	786.342,82	2.307.398,33	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	11.734,67	11.734,67
VALORES DIFERIDOS	786.342,82	2.307.398,33	OUTROS CREDITOS	11.734,67	11.734,67
DEPOSITOS	606.423,41	632.222,54	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.700.720,08	0,00
CONSIGNACOES	27.176,52	32.919,77	VALORES DIFERIDOS	2.700.720,08	0,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.954,52	8.754,52	DEPOSITOS	632.222,54	0,00
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	570.292,37	590.548,25	CONSIGNACOES	32.919,77	0,00
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	19.039.051,79	5.805.288,16	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.754,52	0,00
FORNECEDORES	129.659,36	266.002,55	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	590.548,25	0,00
DO EXERCICIO	56.690,44	73.992,52	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	5.806.469,05	273.467,30
DE EXERCICIOS ANTERIORES	72.968,92	192.010,03	FORNECEDORES	266.002,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR	2.029.070,23	205.777,48	DE EXERCICIOS ANTERIORES	266.002,55	0,00
RESTOS A PAGAR	9.225.294,26	5.309.761,42	PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR	205.777,48	0,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	9.128.572,60	5.309.761,42	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRICAO	5.309.761,42	0,00
CANCELADO	96.721,66	0,00	VALORES EM TRANSITO	5.117,45	0,00
VALORES EM TRANSITO	3.936,56	5.117,45	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	1.086,83	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	14.583,12	0,00
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	48.066,00	14.583,12	OUTROS DEBITOS	2.959,31	0,00
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	7.590.395,80	0,00	AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	1.180,89	273.467,30
OUTROS DEBITOS	9.180,97	2.959,31	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	13.582.560,87	0,00
AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	2.361,78	0,00	BAIXA DE DIREITOS	4.866.371,07	0,00
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	20.689.569,05	0,00	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	4.866.371,07	0,00
INCORPORACAO DE DIREITOS	18.537.533,12	0,00	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	8.716.189,80	0,00

Ministério da Educação - Fls. 476 - Comunicações - SE
Ministério da Educação - Comunicações - SE 476

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	PAGINA
24/08/2011	2

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	18.537.533,12	0,00	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	8.716.189,80	0,00
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	2.152.035,93	0,00			
EXERCICIOS ANTERIORES	162,68	0,00			
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	2.151.873,25	0,00			
INGRESSOS	105.421.064,08	8.744.909,03	DISPENDIOS	105.421.064,08	8.744.909,03

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 237
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORCAMENTARIO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
RECEITAS CORRENTES	494.179,00	494.179,00	396.799,30	97.379,70	CREDITOS INICIAIS/SUPLEMENT	44.986.241,00	58.884.188,00	53.886.071,29	4.998.116,71
RECEITAS PATRIMONIAIS	11.334,00	11.334,00	10.259,67	1.074,33	DESPESAS CORRENTES	34.524.791,00	48.422.738,00	43.647.221,48	4.775.516,52
RECEITAS AGROPECUARIAS	447.103,00	447.103,00	3.300,00	443.803,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCI	21.648.727,00	34.013.727,00	31.918.245,55	2.095.481,45
RECEITAS DE SERVICOS	35.742,00	35.742,00	382.760,11	-347.018,11	OUTRAS DESPESAS CORREN	12.876.064,00	14.409.011,00	11.728.975,93	2.680.035,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	0,00	0,00	479,52	-479,52	DESPESAS DE CAPITAL	10.461.450,00	10.461.450,00	10.238.849,81	222.600,19
					INVESTIMENTOS	10.461.450,00	10.461.450,00	10.238.849,81	222.600,19
SUBTOTAL I	494.179,00	494.179,00	396.799,30	97.379,70	SUBTOTAL I	44.986.241,00	58.884.188,00	53.886.071,29	4.998.116,71

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 26

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 46

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORCAMENTARIO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	2

TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
MOVIMENTACAO FINANCEIRA					MOVIMENTACAO DE CREDITO				
REPASSE	58.390.009,00	58.939.001,32	46.579.857,72	12.359.143,60	CREDITO INICIAL/SUPLEMENTA	0,00	548.992,32	548.992,32	0,00
					DESPESAS CORRENTES	0,00	527.173,18	527.173,18	0,00
					OUTRAS DESPESAS CORRE	0,00	527.173,18	527.173,18	0,00
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	21.819,14	21.819,14	0,00
					INVESTIMENTOS	0,00	21.819,14	21.819,14	0,00
SUBTOTAL II	58.390.009,00	58.939.001,32	46.579.857,72	12.359.143,60	SUBTOTAL II	0,00	548.992,32	548.992,32	0,00
RECEITA TES. DESCENTRALIZ.	0,00	0,00	-675,52	675,52					
TOTAL	58.884.188,00	59.433.180,32	46.975.981,50	12.457.198,82	TOTAL	44.986.241,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71
DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	7.459.082,11	-7.459.082,11	SUPERAVIT TOTAL				
TOTAL GERAL	58.884.188,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71	TOTAL GERAL	44.986.241,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71

Ministério das Comunicações - SPE - Fls. 27 - Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
30/09/2011	1

VARIACOES ATIVAS			VARIACOES PASSIVAS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ORCAMENTARIAS	70.959.564,47	0,00	ORCAMENTARIAS	61.800.602,08	0,00
RECEITAS CORRENTES	396.799,30	0,00	DESPESAS CORRENTES	44.174.394,66	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.259,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.485.022,63	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.300,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.974.283,16	0,00
RECEITA DE SERVICOS	382.760,11	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	6.715.088,87	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479,52	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.433.222,92	0,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	53.945.396,19	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.865,95	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	53.945.396,19	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.260.668,95	0,00
REPASSE RECEBIDO	44.665.480,46	0,00	INVESTIMENTOS	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	6.579.195,65	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	2.307.398,33	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	393.321,75	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	6.579.195,65	0,00
MUTACOES ATIVAS	16.617.368,98	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	786.342,82	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	8.738.965,53	0,00	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	53.107.431,65	48.837.699,74
AQUISICOES DE BENS	6.096.533,16	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	8.884.015,86	47.284.673,79
INCORPORACAO DE CREDITOS	2.642.432,37	0,00	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	8.884.015,86	47.284.673,79
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	7.878.403,45	0,00	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	44.223.415,79	1.553.025,95
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	50.462.177,53	47.284.673,79	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	26.364.142,76	1.553.025,95
INTERFERENCIAS ATIVAS	8.883.340,34	47.284.673,79	BAIXA DE BENS MOVEIS	1.495.378,36	0,00
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	8.883.340,34	47.284.673,79	BAIXA DE DIREITOS	24.868.764,40	1.553.025,95
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	41.578.837,19	0,00	INCORPORACAO DE PASSIVOS	17.859.273,03	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	39.330.079,60	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	6.513.708,27	0,00
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	7.223.384,23	0,00	SUPERAVIT	6.513.708,27	0,00
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	1.324.991,69	0,00			
INCORPORACAO DE DIREITOS	30.781.703,68	0,00			
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	2.248.757,59	0,00			
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	1.553.025,95			
DEFICIT	0,00	1.553.025,95			
VARIACOES ATIVAS	121.421.742,00	48.837.699,74	VARIACOES PASSIVAS	121.421.742,00	48.837.699,74

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 28

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 29
Rubrica

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO
CNPJ: 10.830.301/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:19:19 do dia 08/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2012.
Código de controle da certidão: **5C6B.E551.CE3C.F2DA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 29

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 49
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2011.000002843018-44** Data de Emissão: **30/09/2011**

Ministério das Comunicações - SCE
30

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.830.301/0001-04**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/12/2011** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 30

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 30
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRACÃO TRIBUTÁRIA
Certidão Negativa de Débitos Fiscais
Nº 0010260 / 2011

REQUERENTE

INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

Situada/Residente:

RUA CORONEL AMORIM, Nº 76 - - CENTRO - PETROLINA - PE - CEP: 56302320Loteamento:- Quadra:- Lote: - Condomínio:- Bloco:- Apto:- Sala/Loja:

FINALIDADE:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, NÃO CONSTAM DÉBITOS, referentes a Tributos Municipais, da empresa acima inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 10830301000104

e desta municipalidade inscrita sob o nº: 0027819

Ressalvando o direito de a SECRETARIA DE FINANÇAS cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Observação:

VALIDADE = 60(Sessenta) dias

quinta-feira, 20 de outubro de 2011 às 09:35:53 hs.

Prefeitura Municipal de Petrolina
Reginaldo Passos de Castro
Gerente de Ações Fiscais

Agostinho Gomes Sandes
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Prefeitura Municipal de Petrolina
Walter Pereira Caldas
Auditor Fiscal II
Mat. 561

Funcionário: REGINALDO PASSOS DE CASTRO

E&L Produções de Software LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ministério das Comunicações ECE Fls. 51 Rubrica

Ministério das Comunicações ECE Fls. 32 Rubrica

ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO DE 2011

Razão Social.: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

Nome Fantasia.:

Endereço.: RUA CORONEL AMORIM,76,,CENTRO PETROLINA PE
Cep: 56302320

Atividade Econômica Principal

000002182 Outras Atividades

Ramo de Atividade:

EDUCAÇAO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNICO

Obsevações:

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0027819

CNPJ.: 10830301000104

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 20 de outubro de 2011

Validade.: 31 de dezembro de 2011

Prefeitura Municipal de Petrolina
Reginaldo Passos de Castro
Gerente de Ações Fiscais

Prefeitura Municipal de Petrolina

Carimbo e Assinatura

Procure a Prefeitura Quando:

* Não receber o carnê de Licença de Funcionamento;
* Mudar de Endereço:
* Mudar de Atividade;
* Mudar de Razão Social;
* Encerrar a Atividade da Empresa.

GOVERNO MUNICIPAL
Uberaba
uma cidade para todos

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

SEDEX10
9912272097 - DR/MG
MUNICÍPIO DE UBERABA
CORREIOS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 33
Rubrica

AC - UBERABA
23 NOV 2011

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Anexo, Ala Oeste
CEP: 70044-900 Brasília/DF

CORREIOS
AR MP
PESO (kg) 0,108
SEDEX 10
SX 704834905 BR

Av. Dom Luis Maria Santana, 141 - Santa Marta - CEP: 38.061-0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 NOV 2011
RUBRICA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

TERMO DE NUMERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Brasília(DF), 26 de janeiro de 2012.

Processo nº 53000.0600071/2011 – Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco.

Visando cumprir determinação constante do Memorando Circular nº 03/2009/SCE/MC, de 19 de agosto de 2009, que encaminha a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, procedi, nesta data, a renumeração das folhas de 20 a 54, desentranhadas do processo nº 53000.060660/2011, objetivando a autuação do processo citado, que passará a ter a nova sequência de numérica de 1 a 34, incluindo esta.

MARIA SALETE B. A. LEONARDO
Chefe do Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos - SERAD

MSB/msb/SERAD/CGOUDEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls. 35 Rubrica

Nota Técnica nº 1008 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011, apenso ao Processo nº 53000.049173/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Serviço objeto da outorga: TVE
Município: Petrolina - PE
Canal: 6E
Tecnologia: Analógica
Aviso de Habilitação nº: 9
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011
Data de postagem/protocolo desta proposta: 23/11/2011 (postagem)
Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK Fls.02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK Fls.16
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK Fls.03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK Fls.04

kac/SLPUB/GTPU

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 35

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK Fls.05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK Fls.06/15
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK Fls.17
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. 5529	OK Fls.18
i)Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Assim se compõe o quadro diretivo da proponente:

NOME	CARGO
Sebastião Rildo Fernandes Diniz	Reitor

4. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

kac/53000.060071/2011 /GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 36

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 10 de maio de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 14 de Maio de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 37

Ministério das Comunicações SCE Fls. 37 Rubrica

Nota Técnica nº 1007/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.049173/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE
Município: Petrolina - PE
Canal: 6E
Tecnologia: Analógica
Aviso de Habilitação nº: 9
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 07 (sete) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

4.

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	I	53000.060071/2011	Habilitada	Vencedor
Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF	I	53000.060078/2011	Habilitada	2º Lugar
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.058888/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059243/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação educativa e Assistencial de Pedra Linda	II	53000.060419/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Educativa Nova Aliança	II	53000.063662/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE	II	53000.058667/2011	Não analisada*	Desconsiderada*

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e VI, da Portaria nº 420/2011, opinamos:

a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano;

b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF;

c) pela desconsideração das propostas apresentas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE, Fundação AIO de Educação e Assistência Social, Fundação Brasil Ecoar, Fundação Educativa e Assistencial de Pedra Linda, Fundação Educativa Nova Aliança, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;

d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;

e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 10 de maio de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

kac/ 53000.049173/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 39

Ministério das Comunicações
Fls. 3ª
SCE

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de Maio de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 24 de MAIO de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

kac/ 53000.049173/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 40

SDEDU/GTDI/SCE-MC 39
Ministério das Comunicações - SCE Fls. 38 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 650 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de maio de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da(o) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
Rua Coronel Amorim, 76 - Centro
CEP: 56302-320 Petrolina/PE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE.**

Referência: Processo nº 53000.060071/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049173/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 1008 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 1007 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOC

Ofício nº 650/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 28/05/2013

ENDEREÇO / *ADRI*

Ao Representante Legal do
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERTÃO PERNAMBUCANO.
Rua Coronel Amorim, 76 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*

56302-320 Petrolina - PE

Processo nº: 53000.060071/2011 GTPU/DEOC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Paulo Robert

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

06/06/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

PAULO ROBERTO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Mat. 3.505.841-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

RQ 03816366 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO

ENDEREÇO PAR

CIDADE / *LOCA*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2135/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.**

Referência: **Processo nº 53000.049171/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 43

13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 44

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009958/2012	39+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012	49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012	40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff* effect, ou "efeito penhasco". Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 45

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 46

SDE/DUGTDI/SCE-MC
43

M. das Comunicações
CONJUR
Fls: 27
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV - Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 47

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

> Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos –, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impende esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 48

SDE/DUGTDI/SCE-MC 44 2
M. das Comunicações Fls. 28 ASS.

> Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá, em relação:
> I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, [redacted] os quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impende consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa[1]).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (analógica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

> (...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.

17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*:

> Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:
> (...)

---

[1] Decreto nº 52.795, de 1963:
Art. 13 caput
(...)
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 49

> d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão; (sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(...)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97[2]. Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

> (...)
> **14.** De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou se se prefere, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceitua o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:
>
> "Art. 163. [...]
>
> § 1º Autorização de uso de radiofreqüência é o ato administrativo vinculado, **associado à concessão**, permissão ou autorização para prestação de serviço

[2] Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1977: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 50

SDE/DUIGT/DI/SCE-MC 45
CONJUR - M. das Comunicações Fls: 29 Rubrica

de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofreqüência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofreqüência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações **à qual esteja vinculada**."

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofreqüências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço **a elas vinculada**.

Art. 169. A autorização de uso de radiofreqüências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações **que dela se utiliza**."

(sem destaques no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)

18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênia do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extrai-se do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 51

> de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.
> (...)
> 26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.
> (...)
> 28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.
>
> 29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)
> [grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, outrossim, ao **princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência**, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado[3]. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO[4]:

> Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

[3] "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2002, p. 316.

[4] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 52

SDE/DUGTDI/SCE-MC 16

> atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.
>
> Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao **princípio da celeridade administrativa**, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despiciendo frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL nº 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada[5]).

[5] **Decreto-lei nº 236, de 1967**:

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 53

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao **interesse público**, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comento não preveem óbices a continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 54

SDE/DUGTDI/SCE-MC
47
e

CONJUR - M. das Comunicações - CGU
Fls. 34
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aprovo o PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

SDEDU/GTDI/SCE-MC
18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.049171/2011-**

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

SDE/DUIGTD/II/SCE-MC
49

Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outorgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTV), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais constavam

jba/SLPCB/GTPO

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 57

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2014.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 58

ANEXO NOTA TÉCNICA N.º /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

SDE/DUGTD/IISCE-MC 50

UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+ E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areado	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despacho	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+ E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+ E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+ E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10- E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+ E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+ E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19- E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+ E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011

SDE/DUIGTDI/SCE-MC
54

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3° andar
70044-900 - Brasília – DF / (61) 2027-6890

Ofício nº 161 /2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 BRASILIA – DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhor Superintendente,

1. 447 /2014/GTED/DEAA/SCE – MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.

2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

PROCESSO N° 53000.060071/2011-99

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 08 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, **Tecnico de Nivel**, em 12/08/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0076146** e o código CRC **B5171288**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que

ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo.

Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508498** e o código CRC **BD989AB9**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508585** e o código CRC **4E03DE37**.

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação n° 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho DOU nº 1832 (1131435) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 75

do1-154 - INPDFViewer http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pa...

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇAO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação n° 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 de 1 12/05/2016 09:59

EM Nº 478/2016/SEI-MC

Brasília, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Ministro de Estado das Comunicações Interino

ANEXO À EM Nº 478/MC, DE 12 DE MAIO DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Ibiapina**, **Ministro de Estado das Comunicações, Interino**, em 12/05/2016, às 13:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1130688** e o código CRC **E1DAE925**.

Criado por bonia.mota, versão 3 por bonia.mota em 12/05/2016 11:26:14.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.060071/2011-99

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.060071/2011-99 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.049173/2011-53.

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, **Serviço**: TVE, no **município** de: PETROLINA/PE, **canal**: 32E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1132809** e o código CRC **6A4B5F75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia
Em 13 / 05 / 16
Nome Legível

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.060071/2011-99

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.060071/2011-99 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.049173/2011-53.

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, **Serviço**: TVE, no **município** de: PETROLINA/PE, **canal**: 32E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1132809** e o código CRC **6A4B5F75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para atualização da pertinente Exposição de Motivos.

Brasília, 19 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/05/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1144906** e o código CRC **E05EFF29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99.**

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial, bem como a publicação do Despacho 1833, em 12/05/2016, referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão em sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhem-se as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto atualizadas para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 13/06/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/06/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1183879** e o código CRC **887F05E4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado da Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Petrolina, estado da Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nª 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nª 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nª 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de

quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 1007/2013 e do Parecer n.º 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1242145** e o código CRC **061EBB61**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado da Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Petrolina, estado da Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM Nº 654/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nª 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nª 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nª 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1184029** e o código CRC **10B5B7AD**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Se poderem já ir adiantando eu agradeço
----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevida

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

EM nº 00248/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade dePetrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2016.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 14806/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 7 de abril de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
11 ABR 2017
Hora: 17:00
Func.:

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

Processo nº	Exposição de Motivos nº	Entidade
53830.000833/2001-53	236/2016 MCTIC	Sistema Clube de Comunicação Ltda
53000.027954/2010-14	237/2016 MCTIC	GR Sistema de Comunicação Ltda
53000.010630/2007-33	239/2016 MCTIC	Rádio Najuá de Irati Ltda
53000.003089/2010-11	240/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Rio Preto Ltda
53000.006481/2010-11	241/2016 MCTIC	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda
53000.035688/2008-71	242/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda
53000.006763/2012-72	243/2016 MCTIC	Universidade Federal de Uberlândia
53000.019200/2010-82	244/2016 MCTIC	Ocan Comunicação Digital SE Ltda
53000.059679/2011-71	245/2016 MCTIC	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
53000.062820/2011-12	246/2016 MCTIC	Fundação Pai Eterno
53000.043428/2005-26	247/2016 MCTIC	Televisão Pirapitinga Ltda
53000.060071/2011-99	248/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
53000.020436/2013-12	249/2016 MCTIC	Município de Uberlândia/MG
53000.008188/2012-42	250/2016 MCTIC	Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
53000.034209/2003-94	251/2016 MCTIC	Televisão Uruguaiana Ltda
53790.000211/2000-68	252/2016 MCTIC	Empresa de Radiodifusão Extremo Sul FM Ltda
53000.008862/2012-99	274/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús
53000.046584/2006-20	275/2016 MCTIC	Intervisão - Emissoras de Rádio e Televisão Ltda
53000.042668/2010-71	277/2016 MCTIC	Televisão Centro América Ltda
53000.046729/2011-50	279/2016 MCTIC	Rádio Pratiarca de Cassilândia Ltda

53710.000385/2001-54	281/2016 MCTIC	Fundação TV Minas - Cultural e Educativa
53000.004357/2012-75	285/2016 MCTIC	Universidade Federal de Goiás
53000.028016/2008-17	287/2016 MCTIC	Sociedade Aparecidense de Comunicação Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16670/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 1806349

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Ofício nº 14806/2017/SEI-MC , de 7 de abril de 2017.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14806/2017/SEI-MC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 13 de abril de 2017.

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 25/04/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1810372** e o código CRC **5FD6A193**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Ofício nº 14806/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14806/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2017, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1832969** e o código CRC **09A51CDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra **bruno.lins@mctic.gov.br**

EM's devolvidas

De : Bruno Alves Cruz Luna Lins <bruno.lins@mctic.gov.br> Qua, 26 de abr de 2017 10:54

Assunto : EM's devolvidas

Para : andre@presidencia.gov.br

Andre,

Conforme combinado, segue abaixo a relação de EM's devolvidas pela PR via SIDOF devido à falha no sistema e que foram reencaminhadas sob nova numeração.

Nº DO PROCESSO	EM ANTIGA	EM NOVA
53000.037683/2007-00	253/2016	53/2017
53000.006751/2002-76	264/2016	54/2017
53000.026815/2009-21	265/2016	55/2017
53000.004357/2012-75	286/2016	56/2017
53710.000385/2001-54	281/2016	57/2017
53000.042668/2010-71	277/2016	58/2017
53000.046584/2006-20	275/2016	59/2017
53000.034209/2003-94	251/2016	60/2017
53000.020436/2013-12	249/2016	61/2017
53000.060071/2011-99	248/2016	62/2017
53000.043428/2005-26	247/2016	63/2017
53000.059679/2011-71	245/2016	64/2017
53000.019200/2010-82	244/2016	65/2017
53000.035688/2008-71	242/2016	66/2017
53830.000833/2001-53	236/2016	67/2017

Att.
Bruno Lins.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos e da Minuta de Decreto enviadas junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, seguem Minutas devidamente atualizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1864496** e o código CRC **47E708ED**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, no estado do Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1ª Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro

de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, no estado do Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1ª, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1879944** e o código CRC **5E0FDB11**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1939184** e o código CRC **BC5E9A47**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 1939184

EM nº 01080/2017 MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

EM nº 01080/2017 MCTIC

Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que

ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo.

Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

de do document nferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

de do document nferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 09 de novembro de 2017.

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: **Outorga de Autorização para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos.**

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos Nº 1080/2017 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA
Especialista



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva**, **Especialista**, em 09/11/2017, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0383386** e o código CRC **C3623359** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado AndrÃ©, Considerando a posse do Presidente da RepÃºblica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devoluÃ§Ã£o das ExposiÃ§Ãµes de Motivos relacionadas abaixo Ã Pasta competente (MCTIC), no Sistema de GeraÃ§Ã£o e TramitaÃ§Ã£o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliaÃ§Ã£o da pertinÃªncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequaÃ§Ã£o Ã s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devoluÃ§Ã£o. 53900.043270/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 â€“ ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - OfÃcio nÂº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nÂº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nÂº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nÂº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nÂº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nÂº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nÂº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nÂº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nÂº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nÂº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 â€“ EM nÂº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nÂº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 â€“ EM nÂº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 â€“ EM nÂº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 â€“ EM nÂº 00515/2018 MCTIC 53670.001341/2001-65 â€“ EM nÂº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nÂº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÂº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÂº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃcio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÂº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÂº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÂº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÂº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÂº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÂº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÂº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÂº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÂº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÂº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÂº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÂº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÂº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÂº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÂº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÂº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÂº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÂº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÂº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÂº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÂº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÂº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÂº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÂº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÂº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃcio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÂº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÂº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÂº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÂº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÂº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÂº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÂº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÂº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÂº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÂº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÂº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÂº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÂº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÂº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÂº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÂº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÂº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÂº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÂº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÂº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÂº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÂº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÂº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÂº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÂº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÂº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÂº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÂº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÂº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÂº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÂº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÂº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÂº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÂº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÂº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÂº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nÂº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nÂº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nÂº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nÂº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/3013-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM nÂº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC 53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018 MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC 53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017 MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC 53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018 MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC 53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017 MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346) 53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543) 53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211) 53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699) 53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756) 53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059) 53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419) 53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657) 53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafèrtÃ© Subchefe Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

E-mail - 0981797

Data de Envio:
14/01/2019 16:57:03

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
devolução da exm 10180 2017 MCTIC

Mensagem:
De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Anexos:
Email de devolução - EXM radiodifusão.msg
E_mail_0981795_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg

53000.060071/2011-99

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 06 de Fevereiro de 2019

AO PROTOCOLO DA SAG, SAJ E CGSV

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DA MCTIC EXM 62 2017

Restituição da MCTIC EXM 62 2017, conforme solicitação da SAJ (LUCIANA) para reavaliação pelo novo titular da pasta.

ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERVISOR

Documento assinado eletronicamente por **André José de Oliveira**, **Supervisor**, em 06/02/2019, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1029375** e o código CRC **C412E9F7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

E-mail - 1029409

Data de Envio:
06/02/2019 09:12:33

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
RESTITUIÇÃO DA MCTIC EXM 62 2017

Mensagem:
Restituição da MCTIC EXM 62 2017, para reavaliação por ser de governo anterior.
ANDRÉ

Anexos:
Despacho_1029375.html

EM nº 01043/2019 MCTIC

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado do Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.049173/2011-53 e apensos/relacionados**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E (tecnologia digital; atualizado pela Anatel), de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União em 23/09/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às sete propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido às proponentes desconsideradas ou classificadas em 2º lugar.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujos resultado assim se apresenta:

- Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - (Proc. nº 53000.060078/2011-19) – Nota Técnica n.º 8986/2015/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

- Fundação AIO de Educação e Assistência Social - (Proc. nº 53000.058888/2011-05)
- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53000.059243/2011-81)
- Fundação educativa e Assistencial de Pedra Linda - (Proc. nº 53000.060419/2011-48)
- Fundação Educativa Nova Aliança - (Proc. nº 53000.063662/2011-18)
- Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - (Proc. nº 53000.058667/2011-29)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pessoa jurídica de direito público, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. O novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora (32E) foi indicado pelo Ofício nº 89/2014 - ORER/SOR - Anatel.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:

a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre: a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual e das minutas do Despacho de Homologação, da Portaria de Consolidação, do Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos, elaboradas com vistas à celeridade processual;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que terá as seguintes características:

a) a execução do serviço será realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____;

b) o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos aprovados, por meio do Despacho de __ de _____ de ____, publicado no Diário Oficial da União do dia __, subsequente;

c) as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do Contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/____, publicado no Diário Oficial da União de __/__/____, em conformidade com a Portaria n° ____, de __ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 05/05/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/05/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/05/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0487185** e o código CRC **18A1DCF5**.

Minutas e Anexos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que

ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo.

Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

de do document nferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

de do document nferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 8 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Petrolina/PE - RADCOM/TVE - canal 32E.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.043 2019 MCTIC.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Supervisor**, em 08/10/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1490589** e o código CRC **4230BCD7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Técnica nº 78/2019/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE**

Referência: **EM nº 01043/2019 MCTIC, de 04/10/2019 (1490571)** – Processo: **53000.060071/2011-99**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Solicita esta Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais Nota Técnica sobre Minuta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, pelo prazo de quinze anos, por meio do canal 32E[1], constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, nos termos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962[2], e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano teve a homologação do processo de seleção para outorga do serviço de radiodifusão de sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, de 11/05/2016.

3. A Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, de 05/05/2015 (1490574), declara vencedora do processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, e o Parecer Jurídico nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU de 15/05/2015 (1490584)[4], opina pela viabilidade jurídica da outorga, com a necessidade de retificação de minutas de atos de outorga.

4. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República, por meio da EM nº 00062/2017 MCTIC, de 27/04/2017 (0141036), e com a EM nº 01080/2017 MCTIC, de 08/11/2017 (0383364), esta última tendo sido devolvida ao MCTIC com o E-mail PROTOCOLO CENTRAL 0981797, de 14/01/2019, para reavaliação pelo novo titular da Pasta Ministerial, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

ANÁLISE

5. A outorga de concessão para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em conformidade com o Decreto no 52.026, de 20 de maio de 1963[5], é a autorização outorgada pelo poder competente a entidades executores de serviços públicos de televisão.

6. O Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, estabelece em seu art. 13 que a televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates e que a mesma não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

7. No Relatório do Canal que integra o MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)[6], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbabdad5bea&state=TV-C0, constatou-se que não há o registro referente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (CNPJ nº 10.830.301/0001-04).

8. O Mosaico viabiliza os registros administrativos sob responsabilidade do MCTIC para o efetivo acompanhamento e controle das concessões de serviços de radiodifusão. E a melhoria contínua na sua utilização, proporcionará as condições para estabilizar a segurança aos posicionamentos técnicos asseverados pelo Ministério, pois minimizaria subjetividades e a inclusão, de forma repetitiva, das cópias de atos pretéritos que autorizaram e homologaram alterações contratuais e estatutárias, uma vez que esses atos estariam historiados em registros no supracitado sistema.

9. A reiteração sobre o uso mais eficiente do MOSAICO, por parte do MCTIC, tem o propósito de se alinhar com demandas recorrentes do Ministério para que seja conferida celeridade à atuação administrativa e que se evite devoluções de processos. Ao mesmo tempo que, se conservado os registros históricos no mencionado sistema, tem-se condições de promover uma maior segurança jurídica aos atos de outorga, cuja instrução processual deve ser efetivada pelo MCTIC como condicionante de viabilidade da publicação de Decreto por parte do Presidente da República.

10. Numa visão amplificada a respeito das melhores práticas para os procedimentos de análises, percebe-se que ao efetivar avanços operacionais e administrativas, com o mapeamento de processo e uso mais intensivo e integrado dos sistemas informacionais, o MCTIC estaria implementando progressos sob o aspecto de tempo de análises nas diversas instâncias do próprio Ministério, ao mesmo tempo que propiciaria maior segurança em afirmar a concessão dos serviços em prol do atendimento aos cidadãos usuários dos mesmos. Contudo, se persistir a fragilidade e desconexão entre a documentação presente nos processos de renovação com os registros no sistema pertinente, poderá existir, num futuro próximo, o risco da prestação dos serviços públicos sem o razoado controle das condicionantes que caracterizem a manutenção técnica e o interesse público para a divulgação de programas educacionais.

11. O Ato nº 9.388 de 20 de novembro de 2014, da Anatel, que procede as alterações indicadas no Anexo IV Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital – PBTVD, com a inclusão do canal 32 para a localidade de Petrolina/PE.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, dado o conjunto de informação disponibilizado e considerando a competência do MCTIC em efetivar a instrução processual no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com disposto no § 2º, do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963[7], resguardada a conveniência e a oportunidade segundo a avaliação das autoridades superiores, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República a quem compete a decisão sobre a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, e o envio ao Congresso Nacional para deliberação, a partir da qual produzirá efeitos legais, em conformidade com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminha-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos.

MARCELO BARROS GOMES
Subchefe

[1] Canal no Aviso de Habilitação nº 9 foi o canal analógico nº 6 E, classe A, convertido em cana digital nº 32E, em razão da implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.
[2] "Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."
[3] Aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Aprovado pelo Despacho nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, de xx/xx/2015, do Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações.
[5] Aprova o Regulamento Geral para Execução da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[7] Com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.830.301/0001-04 MATRIZ		29/12/2008

NOME EMPRESARIAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE: DEMAIS
	IF DO SERTAO PERNAMBUCANO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	110-4 - Autarquia Federal
LOGRADOURO	R ARISTARCO LOPES
NÚMERO	240
COMPLEMENTO	
CEP	56.302-100
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	PETROLINA
UF	PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	(87) 2101-2350
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	UNIÃO
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	29/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **27/10/2019** às **19:04:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **28/10/2019** às **18:12:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **ASSESSOR**, em 29/10/2019, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 29/10/2019, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Barros Gomes**, **Subchefe**, em 29/10/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1532286** e o código CRC **94F719CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Brasília, 06 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

C E R T I D Ã O

Processo nº 53000.060071/2011-99.

Brasília, 06 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.060071/2011-99, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: /2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
  - [ ] Rádio Comunitária - Outorga
  - [ ] Rádio Comercial FM – Outorga
  - [x] Rádio Educativa – Outorga
  - [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga
  - [ ] Outros casos
- Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- CNPJ nº: 10.830.301/0001-04
- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga: 8992/2015/SEI-MC
- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga: 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU
- Portaria MCTIC nº: 420, de 14/09/2011.
- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU: 19/09/2011.

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

NEILA LUÍZA DE A. MELO SOUSA

Estagiária

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Neila Luiza de Araujo Melo Sousa**, **Estagiário(a)**, em 06/03/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1759207** e o código CRC **40BD663E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.060071/2011-99 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.060071/2011-99.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970891** e o código CRC **1AEDEEBB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 1º de julho de 2020.

A SAJ E SAG.

ASSUNTO: Restituição da MCTIC EXM 1043 2019

Informa devolução, via SIDOF, da EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1043 2019 MCTIC para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

CLÁUDIO LOPES DE SOUSA
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Lopes de Sousa**, **Supervisor**, em 01/07/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1979659** e o código CRC **805955CC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EM nº 00152/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de

23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA

(INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

> A. QUANTO AO RECURSO: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
> B. QUANTO AO RESULTADO FINAL: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

_____

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de

2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 0508498 e o código CRC BD989AB9.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0508585 e o código CRC 4E03DE37

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 -SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,

> INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à

Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 SEI), *in verbis*

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo emvista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) nãose aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de quesejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de

Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**
PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br.
Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons eimagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art.34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOUde 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃOPERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA

EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro deTelecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DOVALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTOFEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA ETECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando

que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de
Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se aobedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) nãopossui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou

permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de
1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursosfinanceiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com aexecução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somentebrasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União,posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;

B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competênciaulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação doCongresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da

seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias paraapresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508498** e o código CRC **BD989AB9**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico** em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508585** e o código CRC **4E03DE37**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.049173/2011-53 e apensos/relacionados**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E (tecnologia digital; atualizado pela Anatel), de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União em 23/09/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às sete propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido às proponentes desconsideradas ou classificadas em 2º lugar.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujos resultado assim se apresenta:

- Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - (Proc. nº 53000.060078/2011-19) – Nota Técnica n.º 8986/2015/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

- Fundação AIO de Educação e Assistência Social - (Proc. nº 53000.058888/2011-05)
- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53000.059243/2011-81)
- Fundação educativa e Assistencial de Pedra Linda - (Proc. nº 53000.060419/2011-48)
- Fundação Educativa Nova Aliança - (Proc. nº 53000.063662/2011-18)
- Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - (Proc. nº 53000.058667/2011-29)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pessoa jurídica de direito público, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. O novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora (32E) foi indicado pelo Ofício nº 89/2014 - ORER/SOR - Anatel.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:

a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre: a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual e das minutas do Despacho de Homologação, da Portaria de Consolidação, do Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos, elaboradas com vistas à celeridade processual;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que terá as seguintes características:

a) a execução do serviço será realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____;

b) o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos aprovados, por meio do Despacho de __ de _____ de ____, publicado no Diário Oficial da União do dia __, subsequente;

c) as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do Contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/____, publicado no Diário Oficial da União de __/__/____, em conformidade com a Portaria n° ____, de __ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 05/05/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/05/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/05/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0487185** e o código CRC **18A1DCF5**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9779943** e o código CRC **82C863BA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9568765);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9568832);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9568950).

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de

reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente

revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. QUANTO AO RECURSO: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;

B. QUANTO AO RESULTADO FINAL: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

_____

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

_____
___

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

_____
___

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 0508498 e o código CRC BD989AB9.

_____
___

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

_____

Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

_____

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html

informando o código verificador 0508585 e o código CRC 4E03DE37

_____

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 -SEI), in verbis

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da

Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

_____
___

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

_____
___

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

_____
___

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 09 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 152 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 09/06/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3426301** e o código CRC **45EF1CD2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1662/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 152/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 152/2022 MCOM (3426274), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual submete o nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 10/06/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3426394** e o código CRC **2518378B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 152/2022 MCOM (3426274), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3426292), Parecer de Mérito II (3426295) e Anexos I (3426280), Anexos II (3426285), Anexos III (3426286) e Parecer Jurídico I (3426299).

Assunto: "Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 09/06/2022 (3426301), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1662/2022/GM/CC/PR, de 10/06/2022 (3426394), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 09/06/2022 (3426301) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 10/06/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429718** e o código CRC **4456C402** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12401/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.060071/2011-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917392** e o código CRC **42C8D2DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12401/2022/MCOM - Processo nº 53000.060071/2011-99 - Nº SEI: 9917392

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12401/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.060071/2011-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917392** e o código CRC **42C8D2DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12401/2022/MCOM - Processo nº 53000.060071/2011-99 - Nº SEI: 9917392

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.060071/2011-99
Interessado:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Setor:	CGEC
CNPJ:	10.830.301/0001-04
Serviço:	TVDE
FISTEL:	-
UF:	PERNAMBUCO
Localidade:	PETROLINA
Tipo:	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
Número do Tipo:	422
Documentos Restritos:	-

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa

430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 10/07/2019, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4394146** e o código CRC **E97C9C68**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 4394146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS
INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.060071/2011
LOCALIDADE: PETROLINA/ PE
AVISO DE HABILITAÇÃO: 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 01/12/2011, eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**, **Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo folhas, incluindo esta.

Brasília, 2 de dezembro de 2011.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, de dezembro de 2011.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

28

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios

Bloco R – Edifício Anexo – Ala Oeste – 70044-900

Brasília-DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 060071/2011-99
SEAPA/SCE
25/11/2011-09:13

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Segue anexa a documentação exigida no Aviso de Habilitação nº 9 de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
03
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651 de 15 de abril de 1999.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 93
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui concessão ou permissão para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 24
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
03

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina. Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui recursos financeiros para a execução do empreendimento.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 95
Rubrica



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

SUGESTÃO PARA A COMPOSIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA TV EDUCATIVA DO IF SERTÃO-PE

A Grade de Programação da TV Educativa do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano será composta por programas mensais e semanais com produção local de responsabilidade do **IF Sertão-PE** e também por programas veiculados na Rede TV Brasil, criada em dezembro de 2007 sob a gestão da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).
Dentre os programas locais, veiculados inicialmente nos finais de semana, eventualmente haverá reprises nos sábados e programas inéditos nos domingos.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 8





SÁBADO

04h50 - ABZ DO ZIRALDO
05h20 - SER SAUDÁVEL
05h45 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h00 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h15 - TELECURSO TECENDO O SABER
06h45 - REENCONTRO
07h30 - A PRINCESA SHERAZADE
08h00 - MOBILIZAÇÃO
09h00 - UM MENINO MALUQUINHO
09h30 - JANELA, JANELINHA
10h00 - HISTÓRIAS ASSIM
10h30 - A TURMA DO PERERÊ
11h00 - FALANDO DE CIÊNCIA DE TECNOLOGIA **
*11h30 – **EDITORIAL IF SERTÃO***
*12h00 – **ALIMENTO BOM** **
*12h30 – **SERTÃO ESPORTIVO** **
*13h00 - **A MÚSICA É ESTA!** **
13h30 - COZINHA BRASIL
14h00 - PROGRAMA ESPECIAL
14h30 - SAÚDE BRASIL
15h00 - EXPEDIÇÕES
15h30 - ALTO FALANTE
16h30 - SEGUE O SOM
17h30 - AGLOMERADOS
18h30 - PARATODOS
19h00 - DOCUMENTO NORDESTE **
19h30 - REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO
20h00 - REPÓRTER BRASIL
20h30 - MUSICODRAMA
21h00 - SÁBADOS AZUIS
21h30 - PROGRAMA DE CINEMA
00h00 - SINFONIA FINA
23h15 - CURTA TV
23h45 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
00h45 - SEGUE O SOM
01h45 - CURTA: NOVEMBRADA
02h00 - DIVERSO
02h30 - GRANDE MÚSICA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 9



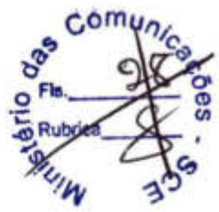


DOMINGO

05h00 - VIA LEGAL
05h30 - BRASIL ELEITOR
06h00 - PALAVRA DE VIDA
06h45 - VILA SÉZAMO
07h00 - SANTA MISSA
08h00 – VIOLA MINHA VIOLA
09h15 – **GENTE DA ROÇA***
10h00 - A TURMA DO PERERÊ
11h00 - ABZ DO ZIRALDO
11h30 - TROMBA TREM
11h45 - CARRAPATOS E CARRAPUTAS
12h00 – A TURMA DO PERERÊ
12h30 – CATALENDAS
12h45 - COCORICÓ
13h00 - DANGO BALANGO
13h30 - TV PIÁ
14h00 - STADIUM
15h00 - SEMANA DE SHANGHAI NO BRASIL
16h00 - VER TV
17h00 – DE LÁ PRA CÁ
17h30 - CARA E COROA
18h00 – PAPO DE MÃE
*19h00 – CURTA PE***
*19h30 – **CIÊNCIA LEGAL****
*20h00 – **A MÚSICA É ESTA! ****
*21h00 – **COM A PALAVRA O ENÓLOGO****
21h30 - CURTA TV
22h00 – CINE IBERNEDIA
00h00 - DOCTV
00h30 - ESPORTVISÃO
02h00 - DE LÁ PRA CÁ
02h30 - A GRANDE MÚSICA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 10



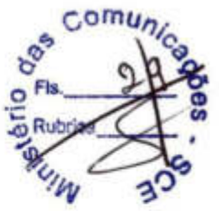
SEGUNDA-FEIRA



04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - BARNEY
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – BILL TAMPINHA E SUA MELHOR AMIGA CORKU
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – REDE JOVEM CIDADANIA
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – CURTA PE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h - FLATMANIA
19h30 - DIVERSO
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – BRASILIANAS.ORG
22h00 – EQUADOR
23h00 - RODA VIVA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE**
00h00 - REVISTA DO CINEMA BRASILEIRO
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - STADIUM
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
** *PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 11





TERÇA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - BOB, O CONSTRUTOR
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – CONNIE, A VAQUINHA
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - TROMBA TREM
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – MEU AMIGÃOZÃO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – + AÇÃO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – FALANDO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - CARA E COROA
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA
22h00 – EQUADOR
23h00 - SAMBA DE GAMBOA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE**
00h00 - ALMANAQUE
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - BRASILIANAS.ORG
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
** *PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 12



QUARTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - OS PEQUENOS ROBÔS
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – OS PÉZINHOS MÁGICOS DE FANNY
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – ALTO FALANTE
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – FAIXA INDEPENDENTE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - SER SAUDÁVEL
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – 3 A 1
22h00 – EQUADOR
23h00 - EXTINÇÕES
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
00h00 - CARA E COROA
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 13





QUINTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 - TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - THOMAS E SEUS AMIGOS
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – S.O.S SÔNIA
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM**
12h30 - CATALENDAS
12h45 - TROMBA TREM
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – MEU AMIGÃOZÃO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – + AÇÃO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
18h00 – SPIROU & FANTASIO
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
19h30 - SER SAUDÁVEL
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – CAMINHOS DA REPORTAGEM
22h00 – EQUADOR
23h00 - A GRANDE MÚSICA
00h30 - *ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
00h00 - ONCOTÔ
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - CONESÃO ROBERTO D'ÁVILA
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 14

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 32
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 13
Rubrica

SEXTA-FEIRA

04h50 - UM SALTO PARA O FUTURO
05h50 - TELECURSO ENSINO MÉDIO
06h05 - TELECURSO ENSINO FUNDAMENTAL
06h20 – TECENDO O SABER
06h50 - JORNAL VISUAL
07h00 – REPÓRTER BRASIL
07h45 - COCORICÓ
08h00 - PINGU
08h30 - CASTELO RATIMBUM
09h00 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
09h30 – JANELA JANELINHA
10h00 – O PEQUENO VAMPIRO
10h30 – A TURMA DO PERERÊ
11h00 - CULTURA PONTO A PONTO
11h30 - UM MENINO MUITO MALUQUINHO
12h00 - *ASSEMBLEIA NA TV - QUORUM***
12h30 - CATALENDAS
12h45 - CARRAPATOS E CATAPULTAS
13h00 – DANGO BALANGO
13h30 – VILA SÉSAMO
14h00 – ESCOLA PRA CACHORRO
14h15 – BOB, O CONSTRUTOR
14h45 - CURTA CRIANÇA
15h00 - SEM CENSURA
16h30 – DIVERSO
17h00 – ESTÚDIO MÓVEL
17h30 - CLUBE DO TRAVESSEIRO
*18h00 – ASSEMBLÉIA NA TV - DEBATE***
18h30 – ESTÚDIO MÓVEL
19h00 - FLATMANIA
20h00 – REPÓRTER BRASIL
21h00 – PROGRAMA DE CINEMA
23h00 – CINE IBERMEDIA
00h30 - DOC ESPECIAL
01h00 - SEM CENSURA
02h30 - AGLOMERADO
03h30 - CAMINHOS DA REPORTAGEM
04h30 - MUSICODRAMA

**PROGRAMA LOCAL*
*** PROGRAMA DA REDE (TV UNIVERSITÁRIA RECIFE)*

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 38
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
14

Perfil e Temática dos programas que serão produzidos pela TV Educativa do IF Sertão-PE

Programa: *Editorial IF Sertão-PE*
Periodicidade: semanal

Programa produzido pelo conselho editorial da TV IF Sertão que irá abordar todos os aspectos de atuação do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, sua missão, os cursos trabalhados e ofertados por todos os *campi* e projetos de extensão. Atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições, ações sociais e demais projetos implantados individualmente ou em parceria com outras instituições de ensino e de pesquisa.

Programa: *Gente da Roça*
Periodicidade: semanal

Programa produzido em conjunto com os professores e alunos dos cursos técnicos de Agropecuária, Agroindústria e Zootecnia, de todos os campi onde os cursos forem ofertados. Tem o objetivo de inteirar o telespectador com as atividades e procedimentos realizados de forma correta em todas as intervenções práticas presentes no cotidiano do homem do campo enfocadas com embasamento técnico-científico, porém abordadas de maneira simples, de modo a alcançar o maior contingente do público de origem rural utilizando uma linguagem espontânea e que fala diretamente às pessoas do campo, com a participação de professores e estudantes dos referidos cursos.
O programa informará sobre técnicas de manejo de animais e vegetais produzidos e a produção agregada com os produtos fabricados na Agroindústria.

Programa: *Sertão nos esportes*
Periodicidade: semanal

Programa esportivo que versará sobre todas as modalidades esportivas praticadas na região seja no amadorismo ou nos esportes profissionais e que será produzido em conjunto com os professores de Educação Física do IF Sertão e de instituições de ensino da região que possuem professores de Educação Física ou que ofereçam cursos de licenciatura ou bacharelado em Educação Física.

O programa também visa difundir hábitos de vida saudáveis incentivando a prática desportiva e demonstrando atividades físicas e desportivas que podem ser praticadas na região. Também abre espaço para os atletas e clubes profissionais que atuam na região no contexto de valorização dos esportes locais e do incentivo à prática de atividades físicas e desportivas.

Programa: *Com a Palavra o Enólogo*
Periodicidade: semanal

Dicas para o consumo e identificação dos vinhos, combinações e sugestões do sommelier. A cultura do vinho, a história. As combinações ideais com a culinária. Informações sobre cultivo das uvas, suas características e tipos de vinhos que originam.

Programa: *Ciência Legal*

Periodicidade: semanal

A vida cotidiana vista sob o olhar da ciência. Todos os programas abordarão fatos da vida cotidiana vista sob o olhar da Física e da Química. Desde a ebulição da água quando fervida para fazer o café diário, até o cálculo empírico e imaginário realizado todas as vezes que atravessamos uma rua e decidimos se o tempo é ou não suficiente para passar sem sermos atropelados.

Programa: *Alimento Bom*
Periodicidade: semanal

Todas as semanas os professore(a)s e aluno(a)s do curso superior de Tecnologia em Alimentos irão produzir um Programa que oriente a população acerca de dicas de higiene e conservação dos alimentos. O Programa terá ação social e ainda trará informações acerca de como utilizar os alimentos de forma racional, quando muitas vezes as cascas e sementes podem ser aproveitadas devido ao seu alto valor nutritivo.

Programa: *A música é esta!*
Periodicidade: mensal

Programa produzido pela coordenação do curso de licenciatura em música, cuja temática versa sobre músicas clássicas de maneira didática como forma de introduzir o grande público na apreciação da música clássica e seu contexto na formação artística e cultural da humanidade, bem como o acesso aos cursos, divulgação de eventos e apresentações com a mesma temática realizados na região sertaneja do Pernambuco, Piauí e Bahia.

A produção terá o subsídio da orquestra sinfônica do Sertão Opus 68, projeto musical do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, formada por alunos, ex-alunos e conduzida pelos professores de Artes do IF Sertão-PE.

Em todas as edições do Programa, serão apresentadas músicas clássicas com as respectivas informações acerca de compositores como Mozart, Bettoven, Tchaikovsky, Chopin, além de composições contemporâneas e clássicos executados não apenas pelos alunos do curso de licenciatura em Música como de outras orquestras atuantes na região nordeste.

O programa também terá um quadro sobre pesquisa musical e outro onde o professor abordará diversos aspectos de cada um dos instrumentos que compõem uma orquestra sinfônica, tanto aspectos históricos, quanto sonoros, técnicos e didáticos dos instrumentos. Também terá entrevistas com músicos e maestros brasileiros e intercâmbio cultural

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES JÚNIOR
REITOR
Port. 46/2009
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES JÚNIOR
REITOR
Port. 46/2009
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

Ricardo Brandão
Jornalista DRT 4203/PE
CCEV – Coord. de Comunicação e Eventos
Mat. SIAPE 1677290
IF Sertão Pernambucano
Reitoria

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 17

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que o IF Sertão-PE integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, caso seja contemplado com a outorga.

Nestes termos,
Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R.Cel Amorim, nº 76, Centro,CEP 56.302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 3
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, CNPJ 10.830.301/0001-04, com reitoria na Rua Coronel Amorim, 76 - Centro - Petrolina - PE – Brasil, CEP 56.302-320, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Petrolina. Estado de Pernambuco, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, um total de **5.529** alunos regularmente matriculados no segundo semestre de 2011.

Nestes termos,

Pede deferimento

Petrolina-PE, 17, novembro de 2011.

SEBASTIÃO RILDO FERNANDES DINIZ
Reitor
CPF nº 101.962.264-49

Receita Federal

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.830.301/0001-04 MATRIZ		29/12/2008

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IF DO SERTAO PERNAMBUCANO
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL AMORIM	76	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.302-320	CENTRO	PETROLINA	PE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **20/10/2011** às **10:58:06** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/10/2011

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 060372011-15021230
Nome: INSTITUTO FED. DE EDUC., CIENCIA E TEC. DO SERTAO DE PE
CNPJ: 10.830.301/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/05/2011.
Válida até 22/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 22

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Ministério das Comunicações - SCE
21

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10830301/0001-04
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE ED CIEN E TEC DO SERTÃO PE
Nome Fantasia: IF DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Endereço: ROD BR-407 SN / JARDIM SAO PAULO / PETROLINA / PE / 56314-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2011 a 22/10/2011

Certificação Número: 2011092315395620759030

Informação obtida em 23/09/2011, às 15:39:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 23

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ATIVO FINANCEIRO	19.805.095,90	8.471.441,73	PASSIVO FINANCEIRO	20.332.734,58	8.744.909,03
CREDITOS EM CIRCULACAO	19.411.774,15	8.471.441,73	DEPOSITOS	606.423,41	632.222,54
CREDITOS A RECEBER	14.961,12	6.077.604,43	CONSIGNACOES	27.176,52	32.919,77
LIMITE DE SAQUE C/VINC.DE PAGAMENTO	1.037.140,77	840.811,35	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	570.292,37	590.548,25
RECURSOS A RECEBER DO TESOURO - FUNDOS	381.480,63	0,00	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.954,52	8.754,52
RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RP	17.978.191,63	1.553.025,95	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	18.939.968,35	5.805.288,16
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	393.321,75	0,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.168.997,39	475.826,17
VALORES DIFERIDOS	393.321,75	0,00	FORNECEDORES - DO EXERCICIO	56.690,44	73.992,52
ATIVO NAO FINANCEIRO	22.453.959,62	22.389.536,18	FORNECEDORES - DE EXERC.ANTERIORES	72.968,92	192.010,03
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	-11.390.877,67	2.572.917,43	PESSOAL A PAGAR - DO EXERCICIO	125,41	0,00
CREDITOS EM CIRCULACAO	-11.753.557,38	2.029.175,93	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	2.028.944,82	205.777,48
RECURSOS A RECEBER P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-17.978.191,63	-1.553.025,95	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	1.086,83
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	6.224.634,25	3.582.201,88	DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	9.180,97	2.959,31
BENS E VALORES EM CIRCULACAO	362.679,71	543.741,50	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	9.128.572,60	5.309.761,42
ESTOQUES	362.679,71	543.741,50	A LIQUIDAR	9.128.572,60	5.309.761,42
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	950,24	950,24	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	3.936,56	5.117,45
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	950,24	950,24	RECURSOS ESPECIAIS A LIB.P/TRANSFERENCIA	48.066,00	14.583,12
CREDITOS A RECEBER	950,24	950,24	RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	7.590.395,80	0,00
PERMANENTE	33.843.887,05	19.815.668,51	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	786.342,82	2.307.398,33
IMOBILIZADO	33.842.936,81	19.814.718,27	VALORES DIFERIDOS	786.342,82	2.307.398,33
BENS MOVEIS E IMOVEIS	33.842.936,81	19.814.718,27	PASSIVO NAO FINANCEIRO	-8.919.865,65	-2.310.332,55
INTANGIVEL	950,24	950,24	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	-8.934.788,14	-2.325.255,04
ATIVO REAL	42.259.055,52	30.860.977,91	PROVISOES	7.784.180,26	2.984.506,38
			RECURSOS A LIBERAR PARA RESTOS A PAGAR	-7.590.395,80	0,00
			RECURSOS A LIBERAR P/PAGTO DE RP-RETIFIC	-7.590.395,80	0,00
			RETIFICACAO DE RP NAO PROCESSADOS A LIQUID	-9.128.572,60	-5.309.761,42
			EXIGIVEL A LONGO PRAZO	14.922,49	14.922,49
			OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	14.922,49	14.922,49
			OBRIGACOES A PAGAR	14.922,49	14.922,49
			PASSIVO REAL	11.412.868,93	6.434.576,48
			PATRIMONIO LIQUIDO	30.846.186,59	24.426.401,43
			PATRIMONIO/CAPITAL	30.230.574,47	30.230.574,47
			PATRIMONIO	30.230.574,47	30.230.574,47
			AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	-5.898.096,15	-4.251.147,09
			RESULTADO DO PERIODO	6.513.708,27	-1.553.025,95
			SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	42.259.055,52	30.860.977,91
			SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	-35.745.347,25	-32.414.003,86
ATIVO COMPENSADO	2.236.639,16	5.756.845,29	PASSIVO COMPENSADO	2.236.639,16	5.756.845,29
COMPENSACOES ATIVAS DIVERSAS	2.236.639,16	5.756.845,29	COMPENSACOES PASSIVAS DIVERSAS	2.236.639,16	5.756.845,29
RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E B	9.424,36	9.099,00	VALORES, TITULOS E BENS SOB RESPONSABILIDA	9.424,36	9.099,00
DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	2.135.839,92	2.135.839,92	DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	2.135.839,92	2.135.839,92
DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATUAIS	91.374,88	91.374,88	DIREITOS E OBRIGACOES CONTRATADAS	91.374,88	91.374,88

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO PATRIMONIAL - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	PAGINA
24/08/2011	2

ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
OUTRAS COMPENSACOES	0,00	3.520.531,49	COMPENSACOES DIVERSAS	0,00	3.520.531,49
ATIVO	44.495.694,68	36.617.823,20	PASSIVO	44.495.694,68	36.617.823,20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
RECEITAS CORRENTES	396.799,30	0,00	DESPESAS CORRENTES	44.174.394,66	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.259,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.485.022,63	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.300,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.974.283,16	0,00
RECEITA DE SERVICOS	382.760,11	0,00	OUTRAS DESPESAS	11.974.283,16	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479,52	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	6.715.088,87	0,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	55.431.435,98	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.433.222,92	0,00
TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	53.945.396,19	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.865,95	0,00
REPASSE RECEBIDO	44.665.480,46	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	6.579.195,65	0,00	INVESTIMENTOS	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO NO EXERC.	6.579.195,65	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	8.852.253,78	0,00
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	2.307.398,33	0,00	TRANSFERENCIAS ORCAMENTARIAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	393.321,75	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	6.579.195,65	0,00
TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	1.486.039,79	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO NO EXERC.	6.579.195,65	0,00
TRANSFERENCIAS DIVERSAS RECEBIDAS	1.486.039,79	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	786.342,82	0,00
INGRESSOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	49.592.828,80	8.744.909,03	TRANSFERENCIAS EXTRA-ORCAMENTARIAS	1.486.715,31	0,00
VALORES EM CIRCULACAO	8.471.441,73	0,00	TRANSFERENCIAS DIVERSAS CONCEDIDAS	1.486.715,31	0,00
RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	8.456.480,61	0,00	DISPENDIOS EXTRA-ORCAMENTARIOS	42.133.746,69	8.744.909,03
CREDITOS TRIBUTARIOS	3.226,45	0,00	VALORES EM CIRCULACAO	19.411.774,15	8.471.441,73
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	11.734,67	0,00	RECURSOS ESPECIAIS A RECEBER	19.396.813,03	8.456.480,61
OUTROS CREDITOS	11.734,67	0,00	CREDITOS TRIBUTARIOS	3.226,45	3.226,45
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	786.342,82	2.307.398,33	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	11.734,67	11.734,67
VALORES DIFERIDOS	786.342,82	2.307.398,33	OUTROS CREDITOS	11.734,67	11.734,67
DEPOSITOS	606.423,41	632.222,54	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2.700.720,08	0,00
CONSIGNACOES	27.176,52	32.919,77	VALORES DIFERIDOS	2.700.720,08	0,00
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.954,52	8.754,52	DEPOSITOS	632.222,54	0,00
RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	570.292,37	590.548,25	CONSIGNACOES	32.919,77	0,00
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	19.039.051,79	5.805.288,16	DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	8.754,52	0,00
FORNECEDORES	129.659,36	266.002,55	RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	590.548,25	0,00
DO EXERCICIO	56.690,44	73.992,52	OBRIGACOES EM CIRCULACAO	5.806.469,05	273.467,30
DE EXERCICIOS ANTERIORES	72.968,92	192.010,03	FORNECEDORES	266.002,55	0,00
PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR	2.029.070,23	205.777,48	DE EXERCICIOS ANTERIORES	266.002,55	0,00
RESTOS A PAGAR	9.225.294,26	5.309.761,42	PESSOAL E ENCARGOS A PAGAR	205.777,48	0,00
NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	9.128.572,60	5.309.761,42	RP'S NAO PROCESSADOS - INSCRICAO	5.309.761,42	0,00
CANCELADO	96.721,66	0,00	VALORES EM TRANSITO	5.117,45	0,00
VALORES EM TRANSITO	3.936,56	5.117,45	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	1.086,83	1.086,83	RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	14.583,12	0,00
RECURSOS A LIBERAR POR TRANSFERENCIA	48.066,00	14.583,12	OUTROS DEBITOS	2.959,31	0,00
RECURSOS A LIBERAR PARA PAGAMENTO DE RP	7.590.395,80	0,00	AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	1.180,89	273.467,30
OUTROS DEBITOS	9.180,97	2.959,31	AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	13.582.560,87	0,00
AJUSTES DO PATRIMONIO/CAPITAL	2.361,78	0,00	BAIXA DE DIREITOS	4.866.371,07	0,00
AJUSTES DE DIREITOS E OBRIGACOES	20.689.569,05	0,00	CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	4.866.371,07	0,00
INCORPORACAO DE DIREITOS	18.537.533,12	0,00	INCORPORACAO DE OBRIGACOES	8.716.189,80	0,00

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 412
Ministério das Comunicações - SCE 2012

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO FINANCEIRO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	PAGINA
24/08/2011	2

INGRESSOS			DISPENDIOS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	18.537.533,12	0,00	RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	8.716.189,80	0,00
DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES	2.152.035,93	0,00			
EXERCICIOS ANTERIORES	162,68	0,00			
RECURSOS DIVERSOS A LIBERAR	2.151.873,25	0,00			
INGRESSOS	105.421.064,08	8.744.909,03	DISPENDIOS	105.421.064,08	8.744.909,03

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 234
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 44
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORCAMENTARIO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	**PAGINA**
24/08/2011	1

RECEITA					DESPESA				
TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
RECEITAS CORRENTES	494.179,00	494.179,00	396.799,30	97.379,70	CREDITOS INICIAIS/SUPLEMENT	44.986.241,00	58.884.188,00	53.886.071,29	4.998.116,71
RECEITAS PATRIMONIAIS	11.334,00	11.334,00	10.259,67	1.074,33	DESPESAS CORRENTES	34.524.791,00	48.422.738,00	43.647.221,48	4.775.516,52
RECEITAS AGROPECUARIAS	447.103,00	447.103,00	3.300,00	443.803,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCI	21.648.727,00	34.013.727,00	31.918.245,55	2.095.481,45
RECEITAS DE SERVICOS	35.742,00	35.742,00	382.760,11	-347.018,11	OUTRAS DESPESAS CORREN	12.876.064,00	14.409.011,00	11.728.975,93	2.680.035,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTE	0,00	0,00	479,52	-479,52	DESPESAS DE CAPITAL	10.461.450,00	10.461.450,00	10.238.849,81	222.600,19
					INVESTIMENTOS	10.461.450,00	10.461.450,00	10.238.849,81	222.600,19
SUBTOTAL I	494.179,00	494.179,00	396.799,30	97.379,70	SUBTOTAL I	44.986.241,00	58.884.188,00	53.886.071,29	4.998.116,71

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 29
Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 45

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	BALANCO ORCAMENTARIO - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	PAGINA
24/08/2011	2

TITULOS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	REALIZACAO	EXCESSO OU INSUFICIENCIA DE ARRECADACAO	TITULOS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	EXECUCAO	ECONOMIA OU EXCESSO NA EXECUCAO DE DESPESA
MOVIMENTACAO FINANCEIRA					MOVIMENTACAO DE CREDITO				
REPASSE	58.390.009,00	58.939.001,32	46.579.857,72	12.359.143,60	CREDITO INICIAL/SUPLEMENTA	0,00	548.992,32	548.992,32	0,00
					DESPESAS CORRENTES	0,00	527.173,18	527.173,18	0,00
					OUTRAS DESPESAS CORRE	0,00	527.173,18	527.173,18	0,00
					DESPESAS DE CAPITAL	0,00	21.819,14	21.819,14	0,00
					INVESTIMENTOS	0,00	21.819,14	21.819,14	0,00
SUBTOTAL II	58.390.009,00	58.939.001,32	46.579.857,72	12.359.143,60	SUBTOTAL II	0,00	548.992,32	548.992,32	0,00
RECEITA TES. DESCENTRALIZ.	0,00	0,00	-675,52	675,52					
TOTAL	58.884.188,00	59.433.180,32	46.975.981,50	12.457.198,82	TOTAL	44.986.241,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71
DEFICIT TOTAL	0,00	0,00	7.459.082,11	-7.459.082,11	SUPERAVIT TOTAL				
TOTAL GERAL	58.884.188,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71	TOTAL GERAL	44.986.241,00	59.433.180,32	54.435.063,61	4.998.116,71

Ministério das Comunicações
Fls. 37
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TITULO	DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORCAMENTOS
SUBTITULO	26430 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO S.PERNAMBUCANO
ORGAO SUPERIOR	26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO

EXERCICIO	MES
2010	DEZ(FECHADO)
EMISSAO	PAGINA
30/09/2011	1

VARIACOES ATIVAS			VARIACOES PASSIVAS		
TITULOS	2010	2009	TITULOS	2010	2009
ORCAMENTARIAS	70.959.564,47	0,00	ORCAMENTARIAS	61.800.602,08	0,00
RECEITAS CORRENTES	396.799,30	0,00	DESPESAS CORRENTES	44.174.394,66	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.259,67	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.485.022,63	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	3.300,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.974.283,16	0,00
RECEITA DE SERVICOS	382.760,11	0,00	DESPESA ENTRE ORGAOS DO ORCAMENTO	6.715.088,87	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	479,52	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.433.222,92	0,00
INTERFERENCIAS ATIVAS	53.945.396,19	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.865,95	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	53.945.396,19	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.260.668,95	0,00
REPASSE RECEBIDO	44.665.480,46	0,00	INVESTIMENTOS	10.260.668,95	0,00
SUB-REPASSE RECEBIDO	6.579.195,65	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - BAIXA	2.307.398,33	0,00	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	7.365.538,47	0,00
VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	393.321,75	0,00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	6.579.195,65	0,00
MUTACOES ATIVAS	16.617.368,98	0,00	VALORES DIFERIDOS - INSCRICAO	786.342,82	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	8.738.965,53	0,00	RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	53.107.431,65	48.837.699,74
AQUISICOES DE BENS	6.096.533,16	0,00	INTERFERENCIAS PASSIVAS	8.884.015,86	47.284.673,79
INCORPORACAO DE CREDITOS	2.642.432,37	0,00	MOVIMENTO DE FUNDOS A CREDITO	8.884.015,86	47.284.673,79
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	7.878.403,45	0,00	DECRESCIMOS PATRIMONIAIS	44.223.415,79	1.553.025,95
RESULTADO EXTRA-ORCAMENTARIO	50.462.177,53	47.284.673,79	DESINCORPORACOES DE ATIVOS	26.364.142,76	1.553.025,95
INTERFERENCIAS ATIVAS	8.883.340,34	47.284.673,79	BAIXA DE BENS MOVEIS	1.495.378,36	0,00
MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO	8.883.340,34	47.284.673,79	BAIXA DE DIREITOS	24.868.764,40	1.553.025,95
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	41.578.837,19	0,00	INCORPORACAO DE PASSIVOS	17.859.273,03	0,00
INCORPORACOES DE ATIVOS	39.330.079,60	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	6.513.708,27	0,00
INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS	7.223.384,23	0,00	SUPERAVIT	6.513.708,27	0,00
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	1.324.991,69	0,00			
INCORPORACAO DE DIREITOS	30.781.703,68	0,00			
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	2.248.757,59	0,00			
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	1.553.025,95			
DEFICIT	0,00	1.553.025,95			
VARIACOES ATIVAS	121.421.742,00	48.837.699,74	VARIACOES PASSIVAS	121.421.742,00	48.837.699,74

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 28 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 48
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
29

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTAO PERNAMBUCANO
CNPJ: 10.830.301/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:19:19 do dia 08/09/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2012.
Código de controle da certidão: **5C6B.E551.CE3C.F2DA**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 31

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA FAZENDA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 40
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2011.000002843018-44** Data de Emissão: **30/09/2011**

Ministério das Comunicações - SCE
30

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **10.830.301/0001-04**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **28/12/2011** , devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 32

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRACÃO TRIBUTÁRIA
Certidão Negativa de Débitos Fiscais
Nº 0010260 / 2011

REQUERENTE

INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO
Situada/Residente:
RUA CORONEL AMORIM, Nº 76 - - CENTRO - PETROLINA - PE - CEP: 56302320Loteamento:- Quadra:- Lote: - Condominio:- Bloco:- Apto:- Sala/Loja:

FINALIDADE:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, NÃO CONSTAM DÉBITOS, referentes a Tributos Municipais, da empresa acima inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Devidamente Inscrita sob o CNPJ nº: 10830301000104

e desta municipalidade inscrita sob o nº: 0027819

Ressalvando o direito de a SECRETARIA DE FINANÇAS cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Observação:

VALIDADE = 60(Sessenta) dias

quinta-feira, 20 de outubro de 2011 às 09:35:53 hs.

Prefeitura Municipal de Petrolina
Reginaldo Passos de Castro
Gerente de Ações Fiscais

Agostinho Gomes Sandes
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Prefeitura Municipal de Petrolina
Valdenia Pereira Caldas
Auditor Fiscal II
Mat. 5871

Atendente

Funcionario: REGINALDO PASSOS DE CASTRO

E&L Produções de Software LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ministério das Comunicações - ECE - 51

Ministério das Comunicações - ECE - 32

ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO DE 2011

Razão Social.: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO

Nome Fantasia.:

Endereço.: RUA CORONEL AMORIM,76,,CENTRO PETROLINA PE
Cep: 56302320

Atividade Econômica Principal

000002182 Outras Atividades

Ramo de Atividade:

EDUCAÇAO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNICO

Obsevações:

Inscrição Cadastro Econômico Fiscal.: 0027819

CNPJ.: 10830301000104

Inscrição Estadual.:

Data de Emissão.: 20 de outubro de 2011

Validade.: 31 de dezembro de 2011

Prefeitura Municipal de Petrolina
Reginaldo Passos de Castro
Gerente de Ações Fiscais

Prefeitura Municipal de Petrolina

Carimbo e Assinatura

Procure a Prefeitura Quando:

* Não receber o carnê de Licença de Funcionamento;
* Mudar de Endereço;
* Mudar de Atividade;
* Mudar de Razão Social;
* Encerrar a Atividade da Empresa.

GOVERNO MUNICIPAL
Uberaba
uma cidade para todos

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica

SEDEX10
09/12/2011 - DRMG
MUNICÍPIO DE UBERABA
CORREIOS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 334
Rubrica

AC - UBERABA
23 NOV 2011

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R – Edifício Anexo, Ala Oeste

CEP: 70044-900 Brasília/DF

CORREIOS
AR MP
PESO (Kg) 0,108
10
SEDEX
SX 704834905 BR

Av. Dom Luis Maria Santana, 141 - Santa Marta - CEP: 38.061-0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
29 NOV 2011
RUBRICA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

TERMO DE NUMERAÇÃO DE DOCUMENTOS

Brasília(DF), 26 de janeiro de 2012.

Processo nº 53000.0600071/2011 – Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco.

Visando cumprir determinação constante do Memorando Circular nº 03/2009/SCE/MC, de 19 de agosto de 2009, que encaminha a Portaria Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, procedi, nesta data, a renumeração das folhas de 20 a 54, desentranhadas do processo nº 53000.060660/2011, objetivando a autuação do processo citado, que passará a ter a nova sequência de numérica de 1 a 34, incluindo esta.

MARIA SALETE B. A. LEONARDO
Chefe do Serviço de Suporte Administrativo e Registro de Documentos - SERAD

MSB/msb/SERAD/CGOUDEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Comunicações Fls. 35 Rubrica

Nota Técnica nº 1008 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011, apenso ao Processo nº 53000.049173/2011.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta, com vistas à obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos:

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Serviço objeto da outorga: TVE
Município: Petrolina - PE
Canal: 6E
Tecnologia: Analógica
Aviso de Habilitação nº: 9
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011
Data de postagem/protocolo desta proposta: 23/11/2011 (postagem)
Requerimento tempestivo? ☒ sim ☐ não

ANÁLISE

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, pessoa jurídica de direito público interno, em consonância com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, conforme quadro abaixo descrito:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO_PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO	FOLHAS
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	OK Fls.02
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	OK Fls.16
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	OK Fls.03
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	OK Fls.04

kac/SLPUB/GTPU

e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	OK Fls.05
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	OK Fls.06/15
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	OK Fls.17
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados. 5529	OK Fls.18
i)Se executante de Serviço de Radiodifusão, está regular junto ao FISTEL?	Não se aplica

3. Assim se compõe o quadro diretivo da proponente:

NOME	CARGO
Sebastião Rildo Fernandes Diniz	Reitor

4. Da análise ora realizada, constatou-se que a proposta encontra-se devidamente instruída, tendo sido tempestivamente apresentada, estando, portanto, a proponente habilitada à obtenção da outorga em referência, devendo, para tanto, ser observada a preferência legal prevista no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, da Portaria nº 420/2011.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

a) pela habilitação e correspondente classificação da presente proposta, nos moldes previstos no artigo 5º, § 2º da Portaria nº 420/2011;

b) pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado final obtido no processo de seleção em questão;

c) pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada, oportunidade em que deverá ser-lhe concedido prazo para que, se for o caso, apresente o correspondente recurso, conforme estabelece o artigo 10, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

kac/53000.060071/2011 /GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 38

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 10 de maio de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 14 de Maio de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 39

Ministério das Comunicações
Fls. 37
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1007/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de Seleção, com vistas à outorga de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: Processo nº 53000.049173/2011 e apensos

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento de seleção instaurado com vistas à outorga do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens com fins exclusivamente educativos, de acordo com o estabelecido pela Portaria MC nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 19 subsequente, de acordo com os dados a seguir descritos:

Serviço objeto da outorga: TVE
Município: Petrolina - PE
Canal: 6E
Tecnologia: Analógica
Aviso de Habilitação nº: 9
Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011
Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 24/11/2011

ANÁLISE

2. Veio à análise deste Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares-GTPU, o processo em referência, acompanhado de 07 (sete) processos a ele apensados, relativos às propostas apresentadas por pessoas jurídicas interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Concluída a análise das referidas propostas, conforme demonstram as correspondentes Notas Técnicas de fls. , verificou-se o seguinte resultado:

4.

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	I	53000.060071/2011	Habilitada	Vencedor
Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF	I	53000.060078/2011	Habilitada	2º Lugar
Fundação AIO de Educação e Assistência Social	II	53000.058888/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Brasil Ecoar	II	53000.059243/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação educativa e Assistencial de Pedra Linda	II	53000.060419/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Educativa Nova Aliança	II	53000.063662/2011	Não analisada*	Desconsiderada*
Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE	II	53000.058667/2011	Não analisada*	Desconsiderada*

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.
**Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

4. Diante do exposto, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme dispõe o artigo 5º, § 2º, incisos I e VI, da Portaria nº 420/2011, opinamos:

a) seja declarado vencedor da presente seleção pública o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano;

b) pela habilitação e classificação em 2º lugar da proposta apresentada pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF;

c) pela desconsideração das propostas apresentas pelas demais pessoas jurídicas de direito privado, Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE, Fundação AIO de Educação e Assistência Social, Fundação Brasil Ecoar, Fundação Educativa e Assistencial de Pedra Linda, Fundação Educativa Nova Aliança, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011;

d) pela comunicação do resultado final obtido nesta seleção pública a todas as participantes, concedendo-lhes prazo para que, se for o caso, apresentem recurso, conforme dispõe os artigos 9º e 10, da Portaria nº 420/2011;

e) expirado o prazo recursal concedido, seja dado prosseguimento ao feito, na forma legal correspondente.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2013.

KELEN AZEVEDO CORNÉLIO
Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

Brasília, 10 de maio de 2013.

ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de maio de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

kac/ 53000.049173/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 41

Ministério das Comunicações
Fls. 3ª
SCE

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de Maio de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 24 de MAIO de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

kac/ 53000.049173/2011/GTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 42

SDEDU/GTDI/SCE-MC 39

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 38 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3 º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3311-6464

Ofício nº 650 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Brasília, 28 de maio de 2013.

Senhor(a)
Representante Legal da(o) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
Rua Coronel Amorim, 76 - Centro
CEP: 56302-320 Petrolina/PE

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE.**

Referência: Processo nº 53000.060071/2011, apenso ao Proc. nº 53000.049173/2011.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, e em cumprimento ao disposto no Aviso de Habilitação nº 9, publicado em 23 de setembro de 2011, encaminho cópia das Notas Técnicas nº 1008 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e nº 1007 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC com vistas à comunicação, tanto do resultado da análise da proposta dessa entidade, como do resultado total das análises, relativas ao assunto em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para que, se for o caso, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

kac/GTPU/DEOC/SCE-MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOC

Ofício nº 650/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 28/05/2013

ENDEREÇO / *ADRI*

Ao Representante Legal do
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERTÃO PERNAMBUCANO.
Rua Coronel Amorim, 76 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*

56302-320 Petrolina - PE

Processo nº: 53000.060071/2011 GTPU/DEOC

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Paulo Roberto S.S. 06/06/13

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *CACHET DE LIVRAISON*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

PAULO ROBERTO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 185 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO *AVIS CN07* **AR**

RQ 03816366 6 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZ

ENDEREÇO PAI

CIDADE / LOCA

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo "B", Sala 111-O
Cep: 70044-900 Brasília – DF

UF BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2135/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, relativos à concessão de outorgas para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.**

Referência: **Processo nº 53000.049171/2011 e apensos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata a presente Nota Técnica de proposta de transformação dos canais, objeto de Avisos de Habilitação em andamento, destinados à concessão de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, de tecnologia analógica para a tecnologia digital.

ANÁLISE

2. O Decreto nº 5820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, prevendo em seu texto que a transição do sistema de transmissão analógica, atualmente em uso, para o digital. Neste contexto, em 30 de julho de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, alterando o Decreto acima referido, e estabelecendo o prazo limite para a concessão de outorgas para a execução dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia analógica, até 31 de agosto de 2013.

3. Considerando-se que o prazo acima referido expirou, e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias de nº 420/2011 e nº 355/2012 - normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos -, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível à continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica, em conformidade com o quadro abaixo descrito:

Aviso	UF	Município	Processo Principal	Canal
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	BA	Vitória da Conquista	53000.049171/2011	45E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011	50-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	PE	Petrolina	53000.049173/2011	6E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	RS	Pelotas	53000.049177/2011	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011	17-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Ilhéus	53000.056565/2011	38+E

apsacGTPU/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 45

13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	BA	Itabuna	53000.056566/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MG	Varginha	53000.056568/2011	7+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	MS	Dourados	53000.056569/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Foz do Iguaçu	53000.056570/2011	41+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Paranaguá	53000.056571/2011	10-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	PR	Toledo	53000.056572/2011	31+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RJ	Araruama	53000.056573/2011	22E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Rio Grande	53000.056575/2011	2E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Uruguaiana	53000.056577/2011	2+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	RS	Santa Maria	53000.057258/2011	8+E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SC	Criciúma	53000.056578/2011	19-E
13/2011, publicado no DOU de 31/10/2011.	SP	Itapetininga	53000.056581/2011	44E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	BA	Jacobina	53000.064665/2011	9-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	CE	Iguatu	53000.064670/2011	30E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Catalão	53000.064672/2011	18E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	GO	Jataí	53000.064673/2011	4+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Bom Despacho	53000.064674/2011	16-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	MG	Diamantina (Morro do Cristal)	53000.064675/2011	5E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	PR	Castro	53000.064676/2011	18+E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Bebedouro	53000.064677/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Presidente Epitácio	53000.064678/2011	50-E
16/2011, publicado no DOU de 08/12/2011.	SP	Caraguatatuba	53000.064679/2011	15E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Alto Santo	53000.009976/2012	27-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	CE	Nova Olinda	53000.009977/2012	21+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	ES	Barra de São Francisco	53000.009978/2012	27+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Areado	53000.009979/2012	50E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Ipaba	53000.009980/2012	46-E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	MG	Raul Soares (Serra do Boacha)	53000.009981/2012	51+E

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 46

18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	PR	Siqueira Campos	53000.009958/2012	39+E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Bady Bassit	53000.009982/2012	49E
18/2011, publicado no DOU de 20/12/2011.	SP	Potirendaba	53000.010530/2012	40-E

4. Cabe ressaltar que a alteração da tecnologia dos canais não implicará em novas vantagens aos concorrentes uma vez que, diferentemente do sinal analógico, no qual a imagem desaparece gradualmente quando a intensidade do sinal diminui, no sinal digital a imagem desaparece de vez: é o chamado *Cliff* effect, ou "efeito penhasco". Desse modo, em vez da imagem ir se degradando aos poucos, como no analógico, ela pode ficar quebrada – *macroblocking* – em um quadro congelado ou ficar em branco. Assim, temos que na transmissão digital o contorno protegido é mantido, mas no contorno interferente a cobertura tende a ser menor.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos em tela à Consultoria Jurídica, para que esta se manifeste quanto a possibilidade de transformação do objeto dos Avisos de Habilitação supracitados para a tecnologia digital. Após o Parecer, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

EDUARDO DUARTE FARIA
Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 07 de outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 47

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 07 de Outubro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária-Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 48

SDE/DUGTD/SCE-MC
43

M. das Comunicações
CONJUR
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

I – Consulta da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013.

II – Aplicação, com as devidas adaptações, das premissas expostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o qual se destinou a responder consulta semelhante, desta feita, voltada para os certames de serviço de radiodifusão de sons e imagens, do sistema privado de radiodifusão.

III – Procedimento seletivo regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420, de 2011, e nº 355, de 2012) que não preveem óbices à continuação.

IV - Aplicabilidade do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 3.944/DF, segundo o qual a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens não se confunde com a consignação de canal de radiofrequência (ou autorização de uso de espectro de radiofrequência). Eventual alteração da tecnologia prevista no Aviso de Habilitação não interfere na natureza jurídica do serviço a ser outorgado.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

V – **Viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

VI - Devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 2135/2013 (fls. 25/26 do processo principal), encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, tendo em vista o advento da data de 31 de agosto de 2013, prazo limite, segundo art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, para outorga do referido serviço ainda em tecnologia analógica.

2. Aduz a SCE o seguinte:

> Considerando-se que o prazo acima referido expirou e que os Avisos em comento não são regidos pela Lei nº 8666/1993, mas pelas Portarias nº 420/2011 e nº 355/2012 – normas que não trazem óbices à modificação do objeto dos feitos –, importa questionar à Consultoria Jurídica se resta possível a continuação da análise dos processos de seleção pública em andamento, promovendo-se a transformação para a tecnologia digital daqueles destinados à concessão de outorga para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo atual objeto seja canal de tecnologia analógica (...)

3. Em seguida, passa a enumerar o rol de avisos e localidades com seleções do serviço ainda em tecnologia analógica (fls. 25/26).

4. É o sucinto relatório.

5. Preliminarmente, impende esclarecer que o Decreto nº 5.820, de 2006, dispõe sobre o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, além de estabelecer diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão.

6. No que pertine especificamente ao prazo já mencionado, assim antevê o art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006, com a redação atribuída pelo Decreto nº 8.061, de 2013:

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 50

SDE/DUGTDI/SCE-MC 44 2
CONJUR - M. das Comunicações 28

> Art. 11. A concessão de outorgas para a exploração dos serviços em tecnologia analógica ocorrerá, em relação:
> I - aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, até 31 de agosto de 2013;

7. A consulta se volta especificamente para os procedimentos seletivos então em curso, [redacted] os quais foi prevista, no anexo dos Avisos de habilitação, a tecnologia analógica.

8. Sobre o tema, impende consignar que esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar, por meio do **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, aprovado pelos Despachos Nº 494/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e Nº 495/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, no que concerne especificamente às licitações em trâmite, desta feita, para as outorgas do sistema privado de radiodifusão (com o qual não se confunde o caso ora em baila, posto que inserido no âmbito da radiodifusão pública, além de não se lhe aplicarem as regras da Lei nº 8.666, de 1993, por disposição legal expressa[1]).

9. Não obstante, com as devidas adaptações, é de se inferir que algumas das premissas realçadas na supramencionada manifestação jurídica, notadamente as antevistas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 3.944/DF, aplicam-se perfeitamente ao objeto da atual consulta, uma vez que versam também sobre a questão da tecnologia (analógica x digital), o que não se confunde com o serviço de radiodifusão em si; senão, vejamos.

> **PARECER Nº: 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**
>
> (...) Esse objeto não se mostrará alterado caso as outorgas sejam ultimadas com a consignação de outro canal que possibilite a exploração do serviço com a utilização da tecnologia digital. Eventual mudança de canal e, consequentemente, de tecnologia de transmissão, não terá o condão de alterar a natureza jurídica do serviço licitado.
>
> 17. O serviço de radiodifusão é destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral e compreende radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens, conforme classificação inscrita no artigo 6º, alínea 'd', do Código Brasileiro de Telecomunicações, Lei nº 4.117/62, *in verbis*:
>
> > Art. 6º Quanto aos fins a que se destinam, as telecomunicações assim se classificam:
> > (...)

---

[1] Decreto nº 52.795, de 1963:
Art. 13 caput
(...)
§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 51

> d) serviço de radiodifusão, destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral, compreendendo radiodifusão sonora e televisão; (sublinhei)

18. Veja que a classificação do serviço de radiodifusão não está vinculada à tecnologia empregada para sua execução. Tanto a televisão digital como a transmissão analógica de sons e imagens enquadram-se na classificação de serviço de radiodifusão, na modalidade televisão, conforme apresentado na Lei nº 4.117/62.

(...)

20. Assim, a mera consignação de canal para que as entidades vencedoras das concorrências executem o serviço de TV através da utilização de tecnologia digital não configura burla à licitação ou violação dos preceitos constitucionais, pois não há mudança no serviço prestado.

21. O Supremo Tribunal Federal estabeleceu a diferenciação entre concessão do serviço e autorização de uso de radiofrequência para definir que a consignação de novo canal às concessionárias e autorizadas do serviço de radiodifusão de sons e imagens, como forma de permitir a transição do sistema de transmissão analógica para o digital, não ofende a Constituição Federal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.944/DF, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, em face dos artigos 7º a 10, do Decreto nº 5.820, de 29.06.2006).

22. O voto vencedor proferido pelo relator Ministro Ayres Brito deixou claro que a consignação de canal de radiofrequência não se confunde com a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal é ato acessório da concessão do serviço e está regulada nos termos da Lei nº 9.472/97[2]. Num primeiro momento outorga-se à entidade o serviço de radiodifusão de sons e imagens e somente após vincula-se o canal necessário para a exploração do serviço. É o que se depreende do voto condutor:

> (...)
> 14. De logo, é preciso esclarecer: "consignação de canal de radiofrequência", ou se se prefere, "autorização de uso de espectro de radiofrequência" não se confunde com a concessão, permissão ou autorização do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Conforme preceitua o art. 157 da Lei nº 9.472/97, "o espectro de radiofrequência é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência [Anatel]". Bem público de que se utilizam as concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens. Confira-se, ainda na Lei nº 9.472/97:
>
> "Art. 163. (...)
>
> § 1º Autorização de uso de radiofreqüência é o ato administrativo vinculado, **associado à concessão**, permissão ou autorização para prestação de serviço

[2] Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997: Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 52

SDE/DUIGTD/SCE-MC 45
CONJUR - M. das Comunicações Fls: 29 Rubrica

de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofreqüência, nas condições legais e regulamentares.

Art. 166. A autorização de uso de radiofreqüência terá o mesmo prazo de vigência da concessão ou permissão de prestação de serviço de telecomunicações **à qual esteja vinculada**."

Art. 168. É intransferível a autorização de uso de radiofreqüências sem a correspondente transferência da concessão, permissão ou autorização de prestação do serviço **a elas vinculada**.

Art. 169. A autorização de uso de radiofreqüências extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações **que dela se utiliza**."

(sem destaques no original)

15. Daqui se segue que o Poder Executivo, primeiro, outorga a concessão do serviço público, com a indispensável participação do Congresso Nacional. A partir daí, a Agência Nacional de Telecomunicações determina qual a "faixa" ou o "canal" a ser utilizado pela concessionária. O segundo momento a materializar ou instrumentalizar o primeiro, acessório que é. Por isso mesmo que não se confunde com ele. (...)

(...)

18. Por assim equacionar o tema é que, com a devida vênia do Procurador-Geral da República, não considero a televisão digital um novo serviço ante a TV analógica. Trata-se ainda de transmissão de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (radiodifusão). Transmissão, é verdade, que passa a ser digitalizada e a comportar avanços tecnológicos, mas sem perda de identidade jurídica (o mesmo acontecendo, recentemente, com a telefonia móvel e os chamados celulares de terceira geração).

(...)

21. Muito bem. Feitas estas considerações, a conclusão a que chego é a de que inexistiu ofensa ao artigo 223 da Constituição Federal. O decreto impugnado não outorga, modifica nem renova concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens. (...)

23. Extrai-se do voto que compete ao Poder Executivo, aliado à necessária participação do Congresso Nacional, conceder outorgas para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens. A consignação do canal (ou autorização de uso de radiofrequência) é ato administrativo vinculado de competência da Anatel, o qual, apesar de estar associado à concessão, é cabível em momento posterior.

24. É possível inferir que o artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.829, de 2006, constitui-se

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 53

> de norma dirigida à Anatel, administradora dos espectros de radiofrequência, que não poderá consignar canal voltado à transmissão analógica para as concessões outorgadas pelo Poder Público após o dia 31 de agosto de 2013. A norma impediu que o espectro analógico fosse utilizado após a data fixada, mas nada impede a utilização do plano de canais destinados à transmissão com tecnologia digital.
> (...)
> 26. As licitantes vencedoras das concorrências em trâmite nessa Pasta receberão outorga para exploração do mesmo serviço de radiodifusão de sons e imagens inicialmente licitado, entretanto o bem público utilizado para a execução do serviço contará com evolução tecnológica para o padrão digital. A consignação de outro canal de radiofrequência não constituirá nova concessão, mas apenas ajustes necessários em razão da implantação de nova tecnologia.
> (...)
> 28. Insta salientar que esta Consultoria somente se manifesta quanto a aspectos jurídicos, deixando, pois, de emitir qualquer análise quanto ao mérito administrativo. Assim, apesar de reconhecer possível a atribuição de canais digitais às concorrências em trâmite nesta Pasta, em razão do posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, é necessário esclarecer que o juízo de conveniência acerca dessa nova consignação caberá ao administrador público.
>
> 29. A autoridade competente poderá realizar juízo de mérito acerca da oportunidade e conveniência de se conceder no presente momento outorgas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, o qual será executado mediante utilização de espectro da televisão digital. (...)
> [grifos nossos]

10. A par das considerações supra, não resta dúvida que a migração da tecnologia – da analógica para a digital – não implica na consequente alteração do objeto da seleção: este continua a ser a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens (no caso em apreço, com fins exclusivamente educativos).

11. Ademais, a efetiva alteração da tecnologia, com sua migração para outra mais evoluída, atende, outrossim, ao **princípio da atualidade, corolário do princípio da eficiência**, o qual é especialmente caro no que tange à prestação dos serviços públicos, visto que o alvo principal da concessão é a prestação de um serviço adequado[3]. Diante disso, é possível exigir do Poder Público todo o empenho no aperfeiçoamento das técnicas de prestação de serviços públicos. Veja o ensinamento de DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO[4]:

> Antes mais conhecido como princípio do aperfeiçoamento, o legislador ordinário o rebatizou como princípio da atualidade, indicando o dever da Administração de

[3] "De fato, o serviço delegado é prestado em favor da coletividade. Assim sendo, maior deve ser o cuidado do Poder Público e do prestador na qualidade do serviço." FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2002, p. 316.

[4] NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Curso de Direito Administrativo. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.418.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 54

SDE/DUGTDI/SCE-MC 16

> atender, da melhor maneira e o mais prontamente que possível, à extrema sensibilidade, que têm os serviços de utilidade pública, aos avanços científicos e tecnológicos, uma vez que se trata de atividades de crescente expressão econômica e altamente demandantes de recursos, notadamente no tocante à qualidade das prestações aos usuários.
>
> Neste sentido, tido como cláusula de progresso, o princípio da atualidade vem ser um corolário do princípio da eficiência, no sentido de que o progresso da qualidade das prestações ao usuário deve ser considerado um dos direitos do cidadão, de modo que o Estado, ao assumir um serviço como público, impõe-se também o correlato dever de zelar pelo seu aperfeiçoamento, para que os frutos da ciência e da tecnologia sejam distribuídos o mais rápido e amplamente possível.

12. Ainda no contexto dos princípios reitores da Administração Pública, impende consignar que aproveitamento das fases dos procedimentos em curso atenderá, igualmente, ao **princípio da celeridade administrativa**, visto que as comunidades serão atendidas com mais brevidade pelo serviço (com melhor tecnologia), o qual será outorgado, repise-se, às entidades que preencher os requisitos normativos antevistos nas Portarias que tratam da seleção. Realce-se: o serviço (de radiodifusão) é o mesmo antes e depois da publicação dos Avisos de habilitação – o que será objeto de alteração é apenas a tecnologia empregada quando da atribuição do espectro de radiofrequência, meio necessário e acessório para execução do serviço (principal).

13. Noutra senda, se a alteração não encontra óbice no âmbito do sistema privado de radiodifusão, o qual necessita de prévio procedimento licitatório (mais rígido), nos termos do Decreto nº 52.795, de 1963, e da Lei nº 8.666, de 1993, menos ainda se visualizaria obstáculo no caso em apreço, visto que se está diante de procedimento mais simplificado, regido por Portarias Ministeriais (Portarias nº 420/2011 e 355/2012), cujo teor não antevê entrave ao prosseguimento dos feitos na hipótese ora apreciada.

14. Sabe-se que, a despeito de ser dispensável a licitação propriamente, restaram publicadas as Portarias mencionadas no intuito de se estabelecerem regras objetivas e claras para seleção de entidades porventura interessadas em executar o serviço de radiodifusão educativa.

15. Não se mostra despiciendo frisar que a chamada 'radiodifusão educativa' insere-se no âmbito do sistema público de radiodifusão, dotado de princípios próprios que o distingue, por exemplo, do sistema privado/comercial de radiodifusão. Volta-se, primordialmente, à efetivação de direitos educacionais e culturais da população abrangida pela execução do serviço, não vislumbrando lucros (tanto o é que é vedada a veiculação de propaganda comercial, por exemplo); por isso mesmo a previsão, no rol dos legitimados, de entidades de direito público ou, quando privado, daquelas não dotadas de finalidades lucrativas, como uma fundação (observe-se que não se enumera a sociedade privada no art. 14 do DL nº 236, de 1967, diferentemente do que acontece para a radiodifusão privada[5]).

[5] **Decreto-lei nº 236, de 1967**:

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 55

16. Nesse contexto, os procedimentos seletivos já iniciados, sob a égide das citadas Portarias, não sofrerão qualquer prejuízo com sua continuidade, posto que as regras objetivas para seleção das entidades (notadamente com a preferência legalmente atribuída às pessoas jurídicas de direito público) permanecerão as mesmas, seja para execução do serviço em tecnologia analógica, seja para digital. Não há falar, pois, em prejuízo ao **interesse público**, mas, pelo contrário, a continuidade dos procedimentos só virá ao seu encontro, reforçando-o.

17. Ademais, conforme já anunciado, as Portarias em comento não preveem óbices a continuação dos feitos, visto que não anteviu, por óbvio, traços distintivos para seleções com tecnologia digital ou analógica.

18. Assim, a alteração da tecnologia, ainda que os Avisos de habilitação em tela tenham eventualmente antevisto, nos anexos, a modalidade analógica, não implicará em mudança do objeto da seleção, que continua a ser o mesmo: outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

19. Em razão de todo o exposto, com realce **(i)** para os argumentos extraídos do julgamento da ADI nº 3.944/DF, **(ii)** das premissas dispostas no PARECER Nº 186/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, aqui aplicadas com as devidas adaptações, e **(iii)** para o fato de as seleções em curso encontrarem-se regidas pelas Portarias nº 420/2011 e 355/2012, cujo teor não antevê distinções entre feitos com tecnologias distintas, pode-se concluir pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento das seleções públicas para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, as quais serão concedidas em tecnologia digital, em respeito ao art. 11, I, do Decreto nº 5.820, de 2006.

À superior consideração.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 56

SDE/DUI/GTDI/SCE-MC 47

CONJUR - M. das Comunicações Fls. 34 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 792/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.049171/2011

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de continuação dos processos seletivos de outorga destinados às concessões para serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, ainda em curso, após a data de 31 de agosto de 2013 (tecnologia analógica x digital).

Aprovo o PARECER Nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Sra. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6197 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 57

SDE DU/GTDI/SCE-MC
48

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.049171/2011-**

DESPACHO

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Em 20/02/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação

SDE/DUIGTD/DISCE-MC
49

Nota Técnica nº 447/2014/GTED/DEAA/SCE-MC

Assunto: **Prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata dos processos de outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, participantes do procedimento de seleção pública instituído para a radiodifusão educativa.

ANÁLISE

2. Atendendo ao Plano Nacional de Outorgas – PNO 2011/2012 da Radiodifusão Educativa, foram publicados avisos de habilitação, durante os anos de 2011 e 2012, para a outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, tanto em tecnologia analógica quanto em digital.

3. Com o término do prazo para concessão de outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia analógica, em 31 de agosto de 2013, os processos de seleção de outorga, cujos canais indicados nos avisos de habilitação eram destinados à prestação do serviço nessa tecnologia, ficaram aguardando um posicionamento da Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Em fevereiro deste ano, a CONJUR emitiu o Parecer n.º 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, considerando viável juridicamente prosseguir com os processos concedendo outorga para esse serviço em tecnologia digital em vez de analógica, já que não houve alteração do serviço a ser prestado.

5. Para dar continuidade à análise desses processos e concluir a outorga do serviço, faz-se necessário conhecer que canais estão disponíveis para a outorga, agora em tecnologia digital, para as localidades com seleção em curso.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fim de verificar a viabilidade de alteração dos canais constantes do Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens (PBTV), localizados na faixa de UHF, para o Plano Básico de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (PBTVD), bem como a inclusão de canais no PBTVD nas localidades para as quais constavam

fba/SLPUB GTPO

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 59

canais na faixa de VHF e para as situações onde não for possível a alteração de planos, conforme lista em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 19 de março de 2014.

ELZA MARIA DEL NEGRO B. FERNANDES
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 001, de 23 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 29 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 20 de março de 2014.

ALMIR COUTINHO POLLIG
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de março de 2014.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.
Conforme Portaria de delegação de competência nº 299, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2013

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 29 de Abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.060071/2011-99 (0076136) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 60

SDEDU/GTDI/SCE-MC
50

ANEXO NOTA TÉCNICA N.º /2014/GTED/DEAA/SCE-MC

UF	Município	Canal	Classe	Tecnologia	Aviso
BA	Ilhéus	38+ E	B	Analógica	13/2011
BA	Itabuna	2 E	A	Analógica	13/2011
BA	Jacobina	9-E	B	Analógica	16/2011
BA	Vitória da Conquista	45E	A	Analógica	09/2011
CE	Alto Santo	27-E	C	Analógica	18/2011
CE	Iguatu	30E	C	Analógica	16/2011
CE	Nova Olinda	21+E	C	Analógica	18/2011
ES	Barra de São Francisco	27+E	C	Analógica	18/2011
GO	Anápolis	50-E	B	Analógica	09/2011
GO	Catalão	18E	B	Analógica	16/2011
GO	Jataí	4+E	B	Analógica	16/2011
MG	Areado	50E	C	Analógica	18/2011
MG	Bom Despacho	16-E	C	Analógica	16/2011
MG	Diamantina	5E	C	Analógica	16/2011
MG	Ipaba	46-E	C	Analógica	18/2011
MG	Raul Soares (Serra do Broacha)	51+E	B	Analógica	18/2011
MG	Varginha	7+ E	B	Analógica	13/2011
MS	Dourados	2+ E	B	Analógica	13/2011
PE	Petrolina	6E	A	Analógica	09/2011
PR	Castro	18+E	C	Analógica	16/2011
PR	Foz do Iguaçu	41+ E	B	Analógica	13/2011
PR	Paranaguá	10- E	A	Analógica	13/2011
PR	Siqueira Campos	39+E	C	Analógica	18/2011
PR	Toledo	31+E	A	Analógica	13/2011
RJ	Araruama	22 E	B	Analógica	13/2011
RS	Pelotas	7-E	B	Analógica	09/2011
RS	Rio Grande	2 E	B	Analógica	13/2011
RS	Santa Maria	8+ E	B	Analógica	13/2011
RS	Uruguaiana	2+ E	B	Analógica	13/2011
SC	Criciúma	19- E	B	Analógica	13/2011
SP	Araraquara	55+ E	C	Analógica	13/2011
SP	Bady Bassitt	49E	C	Analógica	18/2011
SP	Bebedouro	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	Caraguatatuba	15E	B	Analógica	16/2011
SP	Itapetininga	44 E	C	Analógica	13/2011
SP	Potirendaba	40-E	C	Analógica	18/2011
SP	Presidente Epitácio	50-E	C	Analógica	16/2011
SP	São José do Rio Preto	17-E	B	Analógica	09/2011

SDEDU/GTDI/SCE-MC
54

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Ala Oeste, 3° andar
70044-900 - Brasília – DF / (61) 2027-6890

Ofício nº 161 /2014/SCE-MC

Brasília, 29 Abril de 2014.

Ao Senhor
MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação
SAUS QUADRA 06 BLOCO C, E, F e H - SETOR DE AUTARQUIAS SUL
70070-940 BRASILIA – DF

Assunto: Canais para Execução de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia digital.

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 447 /2014/GTED/DEAA/SCE – MC, que trata do prosseguimento da outorga de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, dos avisos de habilitação já publicados no âmbito do Plano Nacional de Outorgas 2011-2012.

2. Esclareço que os processos de outorgas ora em análise neste Ministério só poderão ser concluídos após a indicação pela Anatel dos canais para as localidades informadas.

Atenciosamente,

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

PROCESSO N° 53000.060071/2011-99

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 08 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra**, **Tecnico de Nivel**, em 12/08/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0076146** e o código CRC **B5171288**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.049173/2011-53 e apensos/relacionados**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E (tecnologia digital; atualizado pela Anatel), de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União em 23/09/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às sete propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido às proponentes desconsideradas ou classificadas em 2º lugar.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujos resultado assim se apresenta:

- Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - (Proc. nº 53000.060078/2011-19) – Nota Técnica n.º 8986/2015/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

- Fundação AIO de Educação e Assistência Social - (Proc. nº 53000.058888/2011-05)
- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53000.059243/2011-81)
- Fundação educativa e Assistencial de Pedra Linda - (Proc. nº 53000.060419/2011-48)
- Fundação Educativa Nova Aliança - (Proc. nº 53000.063662/2011-18)
- Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - (Proc. nº 53000.058667/2011-29)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pessoa jurídica de direito público, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. O novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora (32E) foi indicado pelo Ofício nº 89/2014 - ORER/SOR - Anatel.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:

a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre: a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual e das minutas do Despacho de Homologação, da Portaria de Consolidação, do Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos, elaboradas com vistas à celeridade processual;

Nota Técnica Processo Principal Cópia (9779933) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 64

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que terá as seguintes características:

Nota Técnica Processo Principal Cópia (9779933) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 65

a) a execução do serviço será realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____;

b) o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos aprovados, por meio do Despacho de __ de _____ de ____, publicado no Diário Oficial da União do dia __, subsequente;

c) as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do Contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/____, publicado no Diário Oficial da União de __/__/____, em conformidade com a Portaria n° ____, de __ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Nota Técnica Processo Principal Cópia (9779933) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 66

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 05/05/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de**

Nota Técnica Processo Principal Cópia (9779933) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 67

Comunicação Eletrônica, em 06/05/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/05/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0487185** e o código CRC **18A1DCF5**.

Minutas e Anexos

Nota Técnica Processo Principal Cópia (9779933) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 68

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que

ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo.

Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508498** e o código CRC **BD989AB9**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0508585** e o código CRC **4E03DE37**.

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação n° 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Despacho DOU nº 1832 (1131435) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 66

do1-154 - INPDFViewer http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pa...

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇAO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SAO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação n° 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 de 1 12/05/2016 09:59

EM Nº 478/2016/SEI-MC

Brasília, 12 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12/05/2016, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Ministro de Estado das Comunicações Interino

ANEXO À EM Nº 478/MC, DE 12 DE MAIO DE 2016.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Pontes Ibiapina**, **Ministro de Estado das Comunicações, Interino**, em 12/05/2016, às 13:28, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1130688** e o código CRC **E1DAE925**.

Criado por bonia.mota, versão 3 por bonia.mota em 12/05/2016 11:26:14.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.060071/2011-99

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.060071/2011-99 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.049173/2011-53.

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, **Serviço**: TVE, no **município** de: PETROLINA/PE, **canal**: 32E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1132809** e o código CRC **6A4B5F75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Recebi a cópia
Em 13 / 05 / 16
Nome Legível

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Processo nº: 53000.060071/2011-99

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 53000.060071/2011-99 – Processo ganhador do certame, apenso ao mãe 53000.049173/2011-53.

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ASSUNTO: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, **Entidade**: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, **Serviço**: TVE, no **município** de: PETROLINA/PE, **canal**: 32E, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 12 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior**, em 12/05/2016, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1132809** e o código CRC **6A4B5F75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Referência: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para atualização da pertinente Exposição de Motivos.

Brasília, 19 de maio de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos**, **Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 19/05/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1144906** e o código CRC **E05EFF29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99.**

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial, bem como a publicação do Despacho 1833, em 12/05/2016, referente à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão em sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhem-se as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto atualizadas para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 13/06/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/06/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1183879** e o código CRC **887F05E4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado da Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Petrolina, estado da Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº

53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 1007/2013 e do Parecer n.º 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1242145** e o código CRC **061EBB61**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado da Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Petrolina, estado da Pernambuco: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM Nº 654/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar,

pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1184029** e o código CRC **10B5B7AD**.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De: Regina Francisca Pereira

Para: Heigle dos Santos Rodrigues Denilse Luiz dos Santos

Processos que v... da Casa Civil.xlsx (35,1 KB) Fazer download | Porta-arquivos | Remover

Se poderem já ir adiantando eu agradeço
----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordar
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevida

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

EM nº 00248/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade dePetrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Outorgar permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que Outorga a permissão do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à permissão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2016.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 14806/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 7 de abril de 2017

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
11 ABR 2017
Hora: 17:00

Assunto: **Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

Processo nº	Exposição de Motivos nº	Entidade
53830.000833/2001-53	236/2016 MCTIC	Sistema Clube de Comunicação Ltda
53000.027954/2010-14	237/2016 MCTIC	GR Sistema de Comunicação Ltda
53000.010630/2007-33	239/2016 MCTIC	Rádio Najuá de Irati Ltda
53000.003089/2010-11	240/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Rio Preto Ltda
53000.006481/2010-11	241/2016 MCTIC	Sistema Aleluia de Comunicação Ltda
53000.035688/2008-71	242/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda
53000.006763/2012-72	243/2016 MCTIC	Universidade Federal de Uberlândia
53000.019200/2010-82	244/2016 MCTIC	Ocan Comunicação Digital SE Ltda
53000.059679/2011-71	245/2016 MCTIC	Universidade Federal do Rio Grande - FURG
53000.062820/2011-12	246/2016 MCTIC	Fundação Pai Eterno
53000.043428/2005-26	247/2016 MCTIC	Televisão Pirapitinga Ltda
53000.060071/2011-99	248/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
53000.020436/2013-12	249/2016 MCTIC	Município de Uberlândia/MG
53000.008188/2012-42	250/2016 MCTIC	Fundação Jaboticabal de Radiodifusão Educativa
53000.034209/2003-94	251/2016 MCTIC	Televisão Uruguaiana Ltda
53790.000211/2000-68	252/2016 MCTIC	Empresa de Radiodifusão Extremo Sul FM Ltda
53000.008862/2012-99	274/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crateús
53000.046584/2006-20	275/2016 MCTIC	Intervisão - Emissoras de Rádio e Televisão Ltda
53000.042668/2010-71	277/2016 MCTIC	Televisão Centro América Ltda
53000.046729/2011-50	279/2016 MCTIC	Rádio Pratiarca de Cassilândia Ltda

53710.000385/2001-54	281/2016 MCTIC	Fundação TV Minas - Cultural e Educativa
53000.004357/2012-75	285/2016 MCTIC	Universidade Federal de Goiás
53000.028016/2008-17	287/2016 MCTIC	Sociedade Aparecidense de Comunicação Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16670/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 1806349

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Ofício nº 14806/2017/SEI-MC , de 7 de abril de 2017.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: GSRAD

DESPACHO

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14806/2017/SEI-MC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 13 de abril de 2017.

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 25/04/2017, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1810372** e o código CRC **5FD6A193**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Ofício nº 14806/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 14806/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2017, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1832969** e o código CRC **09A51CDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Zimbra **bruno.lins@mctic.gov.br**

EM's devolvidas

De : Bruno Alves Cruz Luna Lins <bruno.lins@mctic.gov.br> Qua, 26 de abr de 2017 10:54

Assunto : EM's devolvidas

Para : andre@presidencia.gov.br

Andre,

Conforme combinado, segue abaixo a relação de EM's devolvidas pela PR via SIDOF devido à falha no sistema e que foram reencaminhadas sob nova numeração.

Nº DO PROCESSO	EM ANTIGA	EM NOVA
53000.037683/2007-00	253/2016	53/2017
53000.006751/2002-76	264/2016	54/2017
53000.026815/2009-21	265/2016	55/2017
53000.004357/2012-75	286/2016	56/2017
53710.000385/2001-54	281/2016	57/2017
53000.042668/2010-71	277/2016	58/2017
53000.046584/2006-20	275/2016	59/2017
53000.034209/2003-94	251/2016	60/2017
53000.020436/2013-12	249/2016	61/2017
53000.060071/2011-99	248/2016	62/2017
53000.043428/2005-26	247/2016	63/2017
53000.059679/2011-71	245/2016	64/2017
53000.019200/2010-82	244/2016	65/2017
53000.035688/2008-71	242/2016	66/2017
53830.000833/2001-53	236/2016	67/2017

Att.
Bruno Lins.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos e da Minuta de Decreto enviadas junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, seguem Minutas devidamente atualizadas.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/05/2017, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1864496** e o código CRC **47E708ED**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, no estado do Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

EM nº /MCTIC/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

---

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, no estado do Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,*caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1879944** e o código CRC **5E0FDB11**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima**, **Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1939184** e o código CRC **BC5E9A47**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 1939184

EM nº 01080/2017 MCTIC

Brasília, 18 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
Hora: 15

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

1040/2017	53000.005244/2012-97	Canal 294E
1041/2017	53000.006483/2012-64	Canal 32E
1042/2017	53000.059079/2011-11	Canal 258E
1052/2017	53000.057831/2011-81	Canal 286E
1053/2017	53000.059431/2011-18	canal 217E
1054/2017	53000.007973/2012-88	canal 292E
1055/2017	53000.059718/2011-30	canal 300E
1056/2017	53000.059022/2011-11	canal 204E
1057/2017	53000.058765/2011-66	canal 212E
1059/2017	53000.006767/2012-51	canal 291E

1060/2017	53000.059021/2011-69	canal 291E
1061/2017	53000.005325/2012-97	canal 44E
1065/2017	53000.059679/2011-71	canal 49E
1067/2017	53000.009001/2012-28	canal 293E
1073/2017	53000.003556/2012-66	canal 226E
1075/2017	53000.057408/2011-81	canal 242E
1076/2017	53000.067147/2011-15	canal 297E
1077/2017	53000.058587/2011-73	canal 291E
1078/2017	53000.067009/2011-28	canal 230E
1080/2017	53000.060071/2011-99	canal 32E
1081/2017	53000.059414/2011-72	canal 300E
1082/2017	53000.004356/2012-21	canal 29E
1094/2017	53900.063451/2015-65	canal 18E
1095/2017	53000.008854/2012-42	canal 290E
1096/2017	53100.000347/2004-22	Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente
1097/2017	53000.006751/2002-76	Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 26/10/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2331638** e o código CRC **BE80DC0D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2331638

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado**, **Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/11/2017, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2376676** e o código CRC **84B95C6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53000.049173/2011-53 e apensos/relacionados**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E (tecnologia digital; atualizado pela Anatel), de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União em 23/09/2011.

ANÁLISE

2. Conforme os ofícios de comunicação do resultado da verificação inicial relativa às sete propostas apresentadas, foi constatada a necessidade de desconsideração das propostas que não se tratassem de pessoas jurídicas de direito público interno com propostas habilitadas, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Realizada a devida comunicação, o prazo para interposição de pedido de reconsideração foi concedido às proponentes desconsideradas ou classificadas em 2º lugar.

3. Esgotado referido prazo, conforme determina o §1º do art. 10 da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, foi analisado o respectivo pedido de reconsideração, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujos resultado assim se apresenta:

- Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - (Proc. nº 53000.060078/2011-19) – Nota Técnica n.º 8986/2015/SEI-MC - Indeferido o pedido de reconsideração apresentado;

4. Não apresentaram pedidos de reconsideração contra as decisões de indeferimento relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, desconsideradas as proponentes:

- Fundação AIO de Educação e Assistência Social - (Proc. nº 53000.058888/2011-05)
- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53000.059243/2011-81)
- Fundação educativa e Assistencial de Pedra Linda - (Proc. nº 53000.060419/2011-48)
- Fundação Educativa Nova Aliança - (Proc. nº 53000.063662/2011-18)
- Fundação Assistencial Educacional e Cultural de Petrolina - (Proc. nº 53000.058667/2011-29)

5. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

6. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pessoa jurídica de direito público, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

7. Com base no Parecer nº 272/2014/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/AGU, esta Secretaria solicitou à Anatel, por meio do Ofício nº 161/2014/SCE-MC, anexo aos autos, que indicasse canais para a execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, visando a dar prosseguimento aos processos de outorgas decorrentes das seleções públicas. O novo canal a ser usado pela entidade declarada vencedora (32E) foi indicado pelo Ofício nº 89/2014 - ORER/SOR - Anatel.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD da Anatel, verificamos que a entidade não possui outorga, e não aparece na planilha de controle de avisos de habilitação como vencedora em outra localidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, nos termos do item 5, opinamos:

a. seja declarada vencedora do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto;

b. sejam remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre: a regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual e das minutas do Despacho de Homologação, da Portaria de Consolidação, do Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos, elaboradas com vistas à celeridade processual;

c. sejam os autos posteriormente devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consectárias.

À consideração superior.

MINUTA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.*

MINUTA DE PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, que terá as seguintes características:

a) a execução do serviço será realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____;

b) o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos aprovados, por meio do Despacho de __ de _____ de ____, publicado no Diário Oficial da União do dia __, subsequente;

c) as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do Contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de sua ratificação pelo Congresso Nacional.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação de __/__/____, publicado no Diário Oficial da União de __/__/____, em conformidade com a Portaria n° ____, de __ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de XXXX, no estado do XXXX: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE .

Outorga concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060071/2011-99,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/05/2015, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Analista - Chefe de Divisão**, em 05/05/2015, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 06/05/2015, às 15:49, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1237852

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 07/05/2015, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0487185** e o código CRC **18A1DCF5**.

Minutas e Anexos

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga**.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu.*

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu,* prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

***CBT**:*

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

***Portaria nº 420, de 2011**:*

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que

ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

A. ***QUANTO AO RECURSO***: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
B. ***QUANTO AO RESULTADO FINAL***: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, *devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.*

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo.

Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

---

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por **Socorro Janaina Maximiano Leonardo**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais**, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0508498** e o código CRC **BD989AB9**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano

Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0508585** e o código CRC **4E03DE37**.

Anexo Despacho Conjur 1298 Cópia (9632929) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 128



Anexo Despacho Conjur 1298 Cópia (9632929) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 129

do1-154 - INPDFViewer http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pa...

FUNDAÇÃO ATOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	III	53900.076229/2015-22	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANDRADE PONTES	III	53900.002011/2016-12	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art. 18, IV, da Portaria 4.335/2015.
FUNDAÇAO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO	III	53900.008673/2016-04	-	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, de acordo com art.18,IV, da Portaria 4.335/2015.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

Nº 1.753 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 407/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo nº 53000.059679/2011-71, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG -, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 49E, mas habilitar a entidade, tendo em vista a presença de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão, com fulcro no princípio da autotutela administrativa.

Nº 1.754 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER Nº 408/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056575/2011-12, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Grande/RS, por meio do canal 49E, constante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28/10/2011, e adjudicar o seu objeto à Universidade Federal do Rio Grande - FURG - de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
Universidade Federal do Rio Grande - FURG	I	53000.059679/2011-71	Apresentado. Não-conhecido. Decisão inicial reconsiderada. Autotutela Administrativa.	Habilitada	Vencedora

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada

Nº 1.792 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 400/2015/SEI-MC, constante do processo 53000.022483/2012-10, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mafra, estado de Santa Catarina, por meio do canal 273E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.832 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, participante do Aviso de Habilitação nº 9/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.833 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049173/2011-53, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, referente ao Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, e adjudicar o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇAO/ RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	I	53000.060071/2011-99	Não apresentado.	Habilitada	Vencedor (1º lugar)
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	I	53000.060078/2011-19	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão	Habilitada	2º Lugar
FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	II	53000.058888/2011-05	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	II	53000.059243/2011-81	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA	II	53000.060419/2011-48	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA	II	53000.063662/2011-18	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento
FUNDAÇAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA	II	53000.058667/2011-29	Não apresentado.	Desconsiderada*	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.*Art. 5º, § 1º, da Portaria nº 420/2011.

Nº 1.834 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 282/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064169/2011-15, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.835 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 281/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.066742/2011-25, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Birigui, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 1.836 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 280/2015/MSF/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.056623/2011-64, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Birigui/SP, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 13, de 28 de outubro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇAO/ RESULTADO
Fundação Brito Júnior de Rádio e TV Educativa	II	53000.064169/2011-15	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil	II	53000.066742/2011-25	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	Inabilitada	Indeferimento
Fundação Assistencial, Cultural e Educacional de Birigui	II	53000.066695/2011-10	Não apresentado.	Inabilitada	Indeferimento

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Nº 1.837 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 397/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006350/2012-38, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do Canal 258E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

Nº 1.838 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 398/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009951/2012-52, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Inês, estado do Maranhão, por meio do canal 258E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de setembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente, e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012016051200154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 de 1 Extrato Despacho DOU (2420556) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 130 12/05/2016 09:59

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99.**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE, cumpre informar que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica 2420468 e Parecer 2420544; Publicação de Despacho de Homologação em 12/05/2016 2420556) e a **Exposição de Motivos já assinada 1879944 pode ser encaminhada para a Casa Civil**.

Se a cópia impressa do processo foi enviada sem a correta instrução (ou seja, ausentes na cópia os documentos acima citados), cumpre que o SERED/CODIN refaça o envio. Se não for o caso, e já houve correto encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/12/2017, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,

Analista Técnico Administrativo, em 22/12/2017, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2420561** e o código CRC **FDC752D1**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 2420561

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Relatório DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4325111) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 134

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Relatório DEVOLUÇÃO CASA CIVIL (4325111) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 160

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho de Homologação n° 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, que declara o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, como vencedor da presente seleção pública para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em Petrolina, no estado do Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, devidamente atualizada, para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/07/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/07/2019, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/07/2019, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4394398** e o código CRC **48F6069B**.

Minutas e Anexos

4394433

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PARECER DE MÉRITO E DECRETO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado do Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

DECRETO nº , DE DE DE 2019.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado do Pernambuco.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado do Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º

da República.

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado do Pernambuco, por meio do canal 32E.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.
5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade Jurídica.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/07/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 16/07/2019, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/07/2019, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4394433** e o código CRC **9D1CBB5D**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 4394433

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria-Executiva
Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Assunto: Outorga de concessão

Trata-se de minuta de decreto, bem como exposição de motivos, que visa a outorgar concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado do Pernambuco.

Considerando que as áreas técnica e jurídica não erigiram quaisquer óbices à matéria, conforme se depreende da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC (2420468) e do Parecer nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (2420544), manifesto-me favorável à adoção das medidas necessárias ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto**, **Secretário-Executivo**, em 19/09/2019, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4625144** e o código CRC **85A916A0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 01043/2019 MCTIC

Brasília, 4 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado do Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação n° 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria n° 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37589/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de radiodifusão, Processo nº 53000.060071/2011-99.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/10/2019, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4709996** e o código CRC **50FFF886**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 4709996

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1503641

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	14/10/2019 14:36:16
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.007056/2019-01
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Outorga de radiodifusão	1503640

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

BUSCA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

BUSCAR

Propostas

FILTROS

Nenhum resultado encontrado.

Anexo CCIVIL Pesquisa (9309889) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 172

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9568765** e o código CRC **623DECB3**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI-MCOM nº 9568765

MINUTA DE

DECRETO

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9568832** e o código CRC **7D58125F**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI-MCOM nº 9568832

PARECER DE MÉRITO Nº 33/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 32E, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9568950** e o código CRC **DBEDAA8A**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 9568950

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado em 12/05/2016 (SEI nº 1131447)

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial, e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/03/2022, às 19:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 05/04/2022, às 15:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9568405** e o código CRC **D72F7E73**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9568765);

- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9568832);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9568950).

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 07 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 33/2022/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 32E, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de

Petrolina, no estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9660389** e o código CRC **32344D32**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 9660389

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18336/2022/MCOM

Brasília, 08 de abril de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga TVE (9660389)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (9568405), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga TVE (9660389), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/04/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9663234** e o código CRC **50AF09CD**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18336/2022/MCOM - Processo nº 53000.060071/2011-99 - Nº SEI: 9663234

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 18882/2022/MCOM

Brasília, 25 de abril de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga TVE (9660389)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (9568405), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga TVE (9660389), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/04/2022, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9728510** e o código CRC **5DFC900F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 18882/2022/MCOM - Processo nº 53000.060071/2011-99 - Nº SEI: 9728510

ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Seg, 18/04/2022 13:20

Para: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Prezado Paolucci,
Segue para conhecimento.
att,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 12 de abril de 2022 17:47
Para: Alexandre Miranda F. de Oliveira Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de abril de 2022 18:12
Para: Vanessa Farias de Moraes <vanessa.farias@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos



De: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 09:33
Para: Vilma de Fatima Alvarenga Fanis <vilma.fanis@mcom.gov.br>; Weronica de Jesus Leite <weronica.jesus@mcom.gov.br>; Mauro Abud Filho <mauro.abud@mcom.gov.br>; Alexandre Miranda F. de Oliveira

E-mail orientações Pareceres Jurídicos antigos (9750821) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 186

Barros <alexandre.barros@mcom.gov.br>; Judson José T Confortin <judson.confortin@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Ricardo Henrique Pereira Nolasco <ricardo.nolasco@mcom.gov.br>; Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; William Ivo Koshevnikoff Zambelli <william.Ivo@mcom.gov.br>
Assunto: RES: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Prezados, bom dia!

No início dessa semana tomamos conhecimento de que alguns processos encaminhados à Casa Civil seriam devolvidos por ter sido verificado que os Pareceres da Consultoria Jurídica juntados a esses processos, e com datas mais antigas, estavam sem o Despacho do Consultor Jurídico de aprovação e encaminhamento. Devido a isso, a Consultoria solicita que todos os "processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas".

Para facilitar essa adequação foi solicitado que o encaminhamento ocorra **em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos**.

Portanto, solicito que verifiquem, nos casos mais antigos, que já possuem Parecer Jurídico, se há a necessidade da referida adequação. Se verificada, encaminhem os blocos à revisão desde Departamento, contendo os casos de mesmo assunto e despacho que faça referência a orientação da Consultoria Jurídica abaixo.

Caso tenham qualquer dúvida a respeito, me coloco à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:44
Para: Elise Miranda Gonzaga <elise.gonzaga@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Alessandra Maria de Santana <alessandra.santana@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Para conhecimento.
att,



De: Luanna Martins Lopes <luanna.lopes@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 18:31
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

E-mail orientações Pareceres Jurídicos antigos (9750821) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 187

Cc: conjur <conjur@mcom.gov.br>; Carolina Scherer Bicca <carolina.bicca@mcom.gov.br>; João Paulo Santos Borba <joao.borba@mcom.gov.br>
Assunto: Adequação Jurídicas de pareceres antigos

Boa noite, Ana

Conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.
Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises.
Qualquer dúvida, estamos à disposição

Atenciosamente,



E-mail orientações Pareceres Jurídicos antigos (9750821) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 188

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53000.060071/2011-99**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do e-mail (9750821) e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2022, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9750808** e o código CRC **F1EAB3E7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99

Referência: Despacho SERAD_MCOM 9750808

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

À CGOU

De ordem do Diretor substituto, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para conhecimento do e-mail (9750821) e providências cabíveis.

Brasília, 27 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 27/04/2022, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9750938** e o código CRC **56296A66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI n º 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas.

Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9779943** e o código CRC **82C863BA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9568765);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9568832);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9568950).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM

Brasília, 10 de maio de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5810/2022/SEI-MCOM (9779943)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 5810/2022/SEI-MCOM (9779943), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 10/05/2022, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9858853** e o código CRC **211AD6CF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19613/2022/MCOM - Processo nº 53000.060071/2011-99 - Nº SEI: 9858853

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 - SEI), *in verbis*

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
>
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
>
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
>
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
>
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
>
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de

Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Nota n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9896041) SEI 53000.060071/2011-99 / pg. 195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 20107/2022/MCOM

Brasília, 19 de Maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9896041)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9896041), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9660389), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/05/2022, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9897072** e o código CRC **462ACB78**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 20107/2022/MCOM - Processo nº 53000.060071/2011-99 - Nº SEI: 9897072

EM nº 00152/2022 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO nº , DE DE DE 2022.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.

III - Competência da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

IV – Necessidade de retificação de minutas de atos de outorga, após o que os autos podem ser encaminhados ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco.

I – RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.09.2011 (Aviso nº 09, de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à

participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 2/8).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011;

(ii) AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011;

(iii) FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Processo nº 53000.058888/2011;

(iv) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – Processo nº 53000.059243/2011;

(v) FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL DE PEDRA LINDA – Processo nº 53000.060419/2011;

(vi) FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOVA ALIANÇA – Processo nº 53000.063662/2011;

(vii) FUNDAÇÃO ASSSITENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA – Processo nº 53000.058667/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), por habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, bem como a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (pessoas jurídicas de direito público) e desconsiderar as propostas das demais participantes, haja vista sua natureza jurídica de direito privado, nos termos antevistos pelo art. 5º, §1º da portaria nº 420, de 2011, a saber:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

5. Dentre as entidades habilitadas, a SCE, por meio da mesma Nota Técnica nº 1007/2013 (fls. 9/10 do processo principal), julgou vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, atribuindo à AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO o 2° lugar, conforme a ordem de preferência elencada no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011.[1]

6. O resultado da análise supra foi comunicado aos interessados por meio de ofícios com Avisos de Recebimento. Aberto o prazo para interposição de eventuais recursos, apenas a AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO apresentou pedido de reconsideração, oportunidade em que foi julgado conhecido, mas não provido. Quanto às demais entidades, não se observou qualquer pleito desta natureza.

7. Concluída a análise final pela SCE, opinou aquele órgão por eleger por vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO,

remetendo, em seguida, os autos a esta CONJUR, para apreço sobre a regularidade do feito.

8. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

9. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

Decreto 52.795, de 1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

10. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

11. No que concerne à competência para outorgar, por se tratar de concessão de serviço de radiodifusão, incumbe à Exma. Presidenta, nos termos dos articulados seguintes:

CBT

Art. 34 caput

(...)

§ 1º A outorga da concessão ou autorização é prerrogativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 33 § 5º, depois de ouvido o Conselho Nacional de Telecomunicações sôbre as propostas e requisitos exigidos pelo edital, e de publicado o respectivo parecer.

...

art. 33 caput

(...)

§ 5º Os serviços de radiodifusão de caráter local serão autorizados pelo Conselho Nacional de Telecomunicações.

Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

(...)

§ 1o Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

12. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção in casu.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

13. Nos termos do PARECER Nº 358/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, esta CONJUR opina pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2º lugar.

IV – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO)

14. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO – Processo nº 53000.060071/2011 foi julgado o vencedor pela SCE.

15. A legislação atribui, na seleção pública do serviço in casu, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

CBT:

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

Portaria nº 420, de 2011:

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

16. No presente caso, participaram do certame duas pessoas jurídicas de direito público, a saber: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO e AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Considerando que as suas propostas atenderam a todos os requisitos legais, ambas foram consideradas habilitadas, o que ensejou a desconsideração das propostas das pessoas jurídicas de direito privado, conforme o dispositivo suso transcrito.

17. Entre as pessoas jurídicas de direito público habilitadas, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO foi considerado vencedor do presente procedimento, em observância aos critérios elencados no § 2º do artigo 5º da Portaria nº 420/2011:

Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

18. No que tange especificamente à sua documentação, a SCE, por intermédio da Nota Técnica 1008/2013 (fls. 35/36 do processo da entidade), concluiu que o ente cumpriu o antevisto na legislação, destacando-se o seguinte (Anexo I da Portaria nº 420, de 2011):

(i) Requerimento apresentado tempestivamente[2], conforme envelope de fl. 33;

(ii) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta (fl. 16);

(iii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial N° 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);

(iv) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 4);

(v) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 5);

(vi) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 6/15);

(vii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 17);

(viii) Declaração com o número de alunos matriculados (fl. 18).

19. É de se concluir, portanto, pela regularidade da documentação apresentada pela entidade julgada vencedora.

V - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico, e conclui:

> A. QUANTO AO RECURSO: pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – Processo nº 53000.060078/2011, devendo ser mantida a decisão de sua habilitação e classificação em 2° lugar;
> B. QUANTO AO RESULTADO FINAL: opina-se favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do Serviço de Radiodofusãode Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina, estado de Pernambuco (canal 32 E), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCO, devendo ser aferida a viabilidade técnica do referido canal pela Anatel.

21. Ademais, por se configurar em serviço de radiodifusão de sons e imagens, a competência ulterior para a devida outorga é da Exma. Presidenta da República, nos termos do art. 34, §1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, §1º, do Decreto nº 52.795, de 1963.

22. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

23. Por fim, importa consignar a necessidade de se retificar as minutas dos atos de outorga acostadas à Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, a saber: é que a previsão da 'Portaria de Consolidação', nos termos do art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963 (com a redação atribuída pelo Decreto nº 7.670, de 2012)[3], somente se torna aplicável para os Avisos de Habilitação sob a égide da Portaria nº 355, de 2012 (visto que esta Portaria se harmonizou com as novas disposições do novel Decreto nº 7.670, de 2012), ao passo que o presente procedimento se regeu pela então Portaria nº 420, de 2011. Assim, há que seguir o trâmite anterior, no sentido de serem necessárias apenas as Minutas de Despacho (homologação da seleção), Exposição de Motivos (a qual também deverá ser alterada, a fim de excluir a previsão da referida Portaria de Consolidação) e Decreto Presidencial.

24. Adotada a diligência supra, os autos poderão ser encaminhados para apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 15 de maio de 2015

SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

_____

[1] Art. 5º caput

(...)

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um

mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

I – em primeiro lugar, as universidades federais;

II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;

IV – em quarto lugar, os Municípios;

V – em quinto lugar, as universidades municipais;

VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.

(...).

§ 4º As instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas às respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

[2] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011 (sexta-feira), concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

[3] Decreto nº 7.670, de 2012

Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus dispositivos se aplicam apenas aos editais publicados após o início de sua vigência.

...

Decreto nº 52.795, de 1963

Art. 31-A. Após a celebração do contrato a que se refere o art. 31, o Ministro de Estado das Comunicações fará publicar, em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, portaria que conterá as seguintes informações: (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

Documento assinado eletronicamente por Socorro Janaina Maximiano Leonardo, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, em 15/05/2015, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador 0508498 e o código CRC BD989AB9.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO N° 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049173/2011-53

(Processos Apensos: 53000.058667/2011-29; 53000.060078/2011-19; 53000.058888/2011-05; 53000.059243/2011-81; 53000.060419/2011-48; 53000.063662/2011-18; 53000.060071/2011-99).

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Seleção para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

Aprovo o PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico, em 21/07/2015, às 19:31, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0508585 e o código CRC 4E03DE37

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 -SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº

> 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a

urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 12401/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.060071/2011-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/05/2022, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9917392** e o código CRC **42C8D2DB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12401/2022/MCOM - Processo nº 53000.060071/2011-99 - Nº SEI: 9917392

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430518

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.24.5
Data e Horário: 12/06/2022 13:52:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.060071/2011-99
Interessados:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÂO PERNAMBUCANO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- OFICIO Encaminhamento	3430516
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão	3430517

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 16/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº 53000.060071/2011-99

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (CNPJ 10.830.301/0001-04)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00152/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3426274)

Parecer de Mérito I (3426292) – Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, de 05 de maio de 2015

Parecer de Mérito II (3426295) – Nota Técnica nº 5062/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022

Parecer Jurídico nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, 15 de maio de 2015 (3426299)[1]

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[2], com fins exclusivamente educativos, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, na localidade de Petrolina/PE, sem direito de exclusividade. em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[3] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], é de competência do Presidente da República e, neste sentido, para a renovação da outorga deverá ser publicado Decreto o qual é precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações.

2.2. A concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, que se destina à transmissão de programas educativo-culturais, que atuam em conjunto com os sistemas de ensino, pode ser outorga as instituições de educação superior pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[6].

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Petrolina/PE, sem direito de exclusividade, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00152/2022 MCOM, de 25 de maio de 2022 (3426274).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (3426292) – Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC, de 05 de maio de 2015, com o registro que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

II - Parecer de Mérito II (3426295) – Nota Técnica nº 5810/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos que serão enviados para assinatura presidência e estejam com Parecer Jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência da República.

III - Parecer Jurídico nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2015 (3426299), se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina/PE. A Nota nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19 de maio de 2022[7], recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765-SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. No âmbito da política nacional de radiodifusão, o assunto é da área de competência do MCOM, onde a Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[8], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[9] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 25 de novembro de 2011, cuja Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 1008/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 10 de maio de 2013, com a constatação de que a proposta se encontra devidamente instruída, estando, portanto o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano habilitado à obtenção da outorga em referência.

5.2. O Decreto proposto está organizado em três artigos: a) o art. 1º é o objeto do ato em que é citada a finalidade de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, e o prazo, qualificando a outorgada e informando a localidade e o canal de uso para o serviço. E, em seu parágrafo único dá as fundamentações legais de regência da concessão; b) o art. 2º indica que o Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; e c) o art. 3º determina que o Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

5.3. O serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Petrolina/PE a ser executado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano se refere ao uso do canal 32 na frequência de 581 MHz.

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[10], cujo Relatório do Canal consta o status de TV-C0 (Canal Vago), está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbabdad5bea&state=TV-C0

5.5. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 01043/2019 MCTIC, de 04 de outubro de 2019 (1490571), para a qual foi emitida a Nota Técnica nº 78/2019/AS/SAINF/SAG, de 29 de outubro de 2019 (1532286).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações favoráveis dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificada pelo MCOM e a existência do Parecer de Mérito nº 33/2022/SEI-MCOM, de 14 de abril de 2022 (SEI-MCOM 9660389), com a manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações, ponderando que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação regular do Instituto por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos na localidade de Petrolina/PE, esta SAG não tem óbice ao prosseguimento do feito, em conformidade com o § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

[1] Aprovado pelo Despacho nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU, 21/07/2015, do Consultor Jurídico junto ao então MC.
[2] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
[3] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[6] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.
[7] Aprovado pelo Despacho nº 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19/05/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[8] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[9] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações
[10] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3789937** e o código CRC **3DD54E9B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.060071/2011-99 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.060071/2011-99, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891321** e o código CRC **FF74E08D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 152 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 152 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896839** e o código CRC **81566719** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, *na data da assinatura eletrônica*.

À PROTOCOLO/SAJ

Assunto: **Expedição de documentos via barramento**

1. Restituímos o processo pois não foi possível o envio pelo barramento pelo motivo abaixo:

Não é possível tramitar um processo via barramento com documentos gerados e não assinados.

Documentos não assinados:Nota SAJ 77 (0150423) e Nota SAJ 12 (1732563)

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinto de Andrade**, **PROTOCOLO CENTRAL - Protocolo Central da Presidência da República**, em 02/08/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4462095** e o código CRC **2C7E348D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 02 de agosto de 2023.

Ao Protocolo Central da Presidência da República

Assunto: **Radiodifusão - encaminhamento do Processo nº 53000.060071/2011-99, para devolução ao Ministério das Comunicações, por barramento.**

1. Trata-se de processo de radiodifusão, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, com pedido de devolução dos autos, por barramento, àquela Pasta (doc. SEI nº 3891321).

2. Após a solicitação constante em Despacho do Protocolo-Central (doc. SEI nº 4462095), esta Secretaria Adjunta tomou as providências para que não constem mais documentos gerados e não assinados neste processo.

3. Desta forma, considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 02/08/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4462158** e o código CRC **C520A847** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.060071/2011-99**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta no Despacho COREC_MCOM (9568405).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10770913** e o código CRC **DE1D949A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 Documento nº 10770913

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/05/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921547** e o código CRC **F1F75A00**.

MINUTA DE
PARECER DE MÉRITO

MINUTA
* MINUTA DO DOCUMENTO
* MINUTA DO DOCUMENTO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 32E, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/05/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921550** e o código CRC **2CCCB51C**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 Documento nº 10921550

MINUTA DE

DECRETO

DECRETO nº , DE DE DE 202_.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 29/05/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921548** e o código CRC **A3567363**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 Documento nº 10921548

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Despacho de Homologação nº 1833, de 11/05/2016, publicado em 12/05/2016 (SEI nº 1131447) e Nota nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9896041).

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO; CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - GACSE.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9896041), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04 (Despacho de Homologação nº 1833, de 11/05/2016, publicado em 12/05/2016 - SEI nº 1131447), encaminhem-se as minutas atualizadas de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/05/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/06/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10921527** e o código CRC **C12298A0**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (SEI nº 10921547);
- Minuta Decreto Presidencial (SEI nº 10921548);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10921550).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37945/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10974079)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (10921527) , encaminho a Exposição de Motivos (10974079), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10974086** e o código CRC **91459947**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 Documento nº 10974086

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39008/2023/MCOM

Brasília, 20 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 35 (10974079)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (10921527), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Motivos 35 (10974079), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/07/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11022133** e o código CRC **BFD8AC2F**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 Documento nº 11022133

EM nº 00347/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E,
> que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS

> COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações,
> os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga
para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº
359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas

pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

EM Nº 35/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar: Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 32E, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.
2. Objetivos que se pretende alcançar: Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.
3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
4. Estratégia e prazo para implementação: Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas: **a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e** **b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição: Não há.
7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência): Não se aplica.
8. Síntese do Parecer Jurídico: Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho** , **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10974079** e o código CRC **63995164**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 Documento nº 10974079

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21985/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.060071/2011-99.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 31/07/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038038** e o código CRC **708C58FB**.

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 Documento nº 11038038

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53000.060071/2011-99
Referência: Despacho de Homologação nº 1833, de 11/05/2016, publicado em 12/05/2016 (SEI nº 1131447) e Nota nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9896041).

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO; CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável da Nota Conjur nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9896041), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04 (Despacho de Homologação nº 1833, de 11/05/2016, publicado em 12/05/2016 - SEI nº 1131447), encaminhem-se os documentos já assinados de Decreto Presidencial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito (não identificado Parecer de Mérito no doc. SEI nº 11037868), para as providências consectárias.

2. **Informe-se ainda que a Casa Civil tem devolvido processos que possuem documentos sem assinatura no procedimento. Assim, é imprescindível que o documento SEI 4420383 seja excluído/cancelado/assinado (conforme o caso) pelo setor GACSE_MCOM antes do prosseguimento do processo.**

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/09/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/09/2023, às 21:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11048350** e o código CRC **A3861050**.

Minutas e Anexos

- Exposição de Motivos (SEI nº 11037868);
- Decreto Presidencial (SEI nº 11037868);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10974079).

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4608691

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 28/09/2023 10:03:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.060071/2011-99
Interessados:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SERTÂO PERNAMBUCANO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação So	4608679
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4608680
- Minuta DE DECRETO PRESIDENCIAL	4608681
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO	4608682
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4608683
- OFICIO Interno nº 37945/2023/MCOM	4608685
- OFICIO Interno nº 39008/2023/MCOM	4608686
- Exposição de Motivos nº 00347/2023 MCOM	4608687
- Exposição de Motivos Nº 35/2023/MCOM	4608688
- OFICIO Nº 21985/2023/MCOM	4608689
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4608690

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00347/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DECRETO DE DE DE 2023.

Outorga concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, ente público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS,
BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 - SEI), in verbis

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Petrolina/PE, por meio do canal 32E,
> que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura

> da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações,
> os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga
para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).
4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.
5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).
6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº
359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).
7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo

constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, canal 32E, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco.

2. Objetivos que se pretende alcançar:
Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

4. Estratégia e prazo para implementação:
Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:
a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e
b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:
Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):
Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:
Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53000.060071/2011-99**

Assunto: **Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro. Recomendação de novo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.

ANÁLISE

2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.

3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.

4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).

5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

À consideração superior

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/05/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/05/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/05/2022, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9779943** e o código CRC **82C863BA**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 9568765);
- Minuta de Decreto Presidencial (SEI nº 9568832);
- Parecer de Mérito (SEI nº 9568950).

Referência: Processo nº 53000.060071/2011-99 SEI nº 9779943

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos

1. Por meio do Ofício Interno nº 19613/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53000.060071/2011-99, cujo teor versa sobre a emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

2. Inicialmente, cumpre registrar que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5810/2022/SEI-MCOM, submeteu o caso em questão a esta Consultoria Jurídica, asseverando o que se segue (Doc. nº 9779943 - SEI), *in verbis*

> 1. Trata-se de fase de encaminhamento de Exposição de Motivos para as providências consectárias, tendo em vista a Publicação do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, em 12 de maio de 2016 (SEI nº 1131447), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de **Petrolina/PE**, por meio do canal 32E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CNPJ nº 10.830.301/0001-04.
>
> 2. O processo de outorga em comento não é recente e as novas normas (a exemplo da Portaria nº 3238/2018) não se aplicam ao procedimento. Depois da aprovação do procedimento pela Conjur (Parecer nº 359/2015, SEI nº 1131417, e Despacho do Consultor Jurídico nº 1298/2015/AT/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU - SEI nº 1131423), decorrente da Nota Técnica nº 8992/2015 (SEI nº 9779933), foi publicado em 12/05/2016 o Despacho de Homologação nº 1833 (SEI nº 1131447). Então, as primeiras tentativas de envio de Exposição de Motivos datam de 2016, conforme exemplifica o documento SEI nº 1131273. Só que ocorreram devoluções da Casa Civil, sem clara justificativa, o que a área interpretou como necessidade de novas assinaturas em razão de mudanças na titularidade da Pasta.
>
> 3. Novas tentativas de envio foram dificultadas pela reformulação de estrutura da pasta com a migração do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES para MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, bem como pela indefinição, pela Casa Civil, de novos formatos/requisitos para o envio desse tipo de documento/pleito.
>
> 4. Assim, quando restou definida a nova área de análises de processos de Educativa, foram encaminhadas, em 05/04/2022, minutas atualizadas para assinatura do Senhor Ministro (Despacho SEI nº 9568405).
>
> 5. No entanto, por ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão (Despacho SEI nº 9750808), o processo foi devolvido à Coordenação com a seguinte orientação exarada em e-mail (SEI nº 9750821): "conforme solicitado pela Consultora Jurídica e pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, os processos que serão enviados para assinatura presidencial que estão com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados a esta Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas. Contudo, foi solicitado que os processos sejam remetidos em bloco, contendo os mesmos assuntos e contemporâneos. Outro requisito a ser observado é a urgência ou iminência de envio à Casa Civil. Assim, preserva-se a eficiência nas análises".
>
> 6. Diante do exposto, opinamos seja remetido o correspondente processo à Consultoria Jurídica, a fim de que sejam realizadas as devidas adequações jurídicas.

3. Compulsando os autos do Processo Administrativo, verifica-se que o Ministro de Estado das Comunicações, homologou o certame e adjudicou o seu objeto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, consoante os termos do Despacho nº 1.833, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 90, de 12 de maio de 2016 (Doc. nº 2420556 - SEI). Posteriormente, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações subscreveu a Exposição de

Motivos - EM nº 01043/2019 MCTIC, submetendo o caso em análise à Presidência da República, uma vez que se tratava de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. nº 4709629 -SEI).

4. No entanto, não consta, nos autos do Processo Administrativo em análise, a emissão do decreto presidencial, conferindo outorga ao ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

5. Destaque-se, por oportuno, que o Presidente da República possui competência, no âmbito do Poder Executivo, para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e do art. 6º, § 1º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, que foi aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Após a aprovação pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional apreciar a outorga para exploração do serviço de radiodifusão (art. 223, § § 1º e 3º, da Constituição Federal).

6. É importante registrar que os autos do Processo Administrativo já foram objeto de análise conclusiva pela Consultoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo PARECER Nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU - (Docs nºs 2420544 e 9632929 - SEI), cujo teor recomendava, no aspecto jurídico-formal, a homologação da seleção pública que tratava da emissão de outorga para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE. Além disso, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, competente à época dos fatos para realizar a análise técnica, manifestou-se no sentido de que fosse conferida outorga para a mencionada entidade, como se verifica do conteúdo da NOTA TÉCNICA Nº 8992/2015/SEI-MC (Doc. nº 2222302 - SEI).

7. Com feito, em razão da finalização da análise do caso em questão e em face do dispositivo constitucional que assegura celeridade e duração razoável na tramitação do processo administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), tem-se que é forçosa a adoção das medidas pertinentes para o imediato encaminhamento dos autos do Processo Administrativo em epígrafe à Presidência da República, tendo em vista a sua competência para apreciar e decidir sobre o deferimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Deste modo, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765 - SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

À consideração superior.

Brasília, 19 de maio de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 890568239 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 19-05-2022 08:12. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01060/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.060071/2011-99
INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - IFSERTAO PERNAMBUCANO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de maio de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000060071201199 e da chave de acesso c0628251

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 891290110 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-05-2022 08:31. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 28 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **OUTORG/TV - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO - Localidade de Petrolina/PE.**

1. Encaminho EXM 347 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 28/09/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4608945** e o código CRC **B9109CD8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3446/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 347/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 347/2023 (4608930), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, CN 10.830.301/0001-04, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 28/09/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4609606** e o código CRC **92F5F929** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 347/2023 MCOM (4608930) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo administrativo nº 53000.060071/2011-99, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina/PE.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4608945) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. OFÍCIO Nº 3446/2023/GM/CC/PR (4609606) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 29/09/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4614923** e o código CRC **C6DB6AD4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 20/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.060071/2011-99.

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (CNPJ 10.830.301/0001-04).

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00347/2023 MCOM, de 31 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, na localidade de Petrolina/PE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00347/2023 MCOM (4608930), que submete à apreciação da Presidência da República a proposta de Decreto que outorga a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 10.830.301/0001-04, na localidade de Petrolina/PE, sem direito de exclusividade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3] .

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

3. Por sua vez, a então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)[4], da estrutura regimental do Ministério das Comunicações vigente à época[5], detinha a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[6] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

4. Frise que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativo-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada as instituições de educação superior de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[7].

5. No caso em tela, trata-se do resultado final do processo de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, por meio do canal 32E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016, publicado no DOU de 12 de maio de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011.

6. Conforme consta na EM nº 00347/2023 MCOM (4608930), o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, tendo a entidade demonstrado possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica daquele Ministério. Ademais, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional.

7. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 8992/2015/SEI-MC (3426292), de 05 de maio de 2015, com o registro de que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano deverá ser declarado vencedor do certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão, concluindo pela homologação do procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto;

II - Parecer de Mérito I (4608933)[8], que se posiciona pela viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga;

III - Parecer de Mérito II (4608937) – Nota Técnica nº 5810/2022/SEI-MCOM, de 05 de maio de 2022, pela qual a então Secretaria de Radiodifusão (SERAD) assinala que os processos a serem enviados para assinatura da Presidência da República e que estejam com parecer jurídico antigo deverão ser tramitados à Consultoria Jurídica para as devidas adequações jurídicas, observando-se a urgência ou iminência de envio à Casa Civil da Presidência

da República.

IV - Parecer Jurídico nº 359/2015/SJL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2015 (1426299), que se posiciona pela viabilidade jurídica da outorga e opina favoravelmente à homologação da seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Petrolina/PE.

V - Nota nº 00268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 19 de maio de 2022 (4608939), que recomenda, no aspecto jurídico-formal, que o Ministro de Estado das Comunicações aprove e subscreva a minuta de Exposição de Motivos, elaborada pela SERAD (Doc. nº 9568765-SEI), submetendo o caso em questão à Presidência da República.

II - ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 24, I, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

9. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com uso do canal 32 na frequência de 581 MHz, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, sem direito a exclusividade.

10. Consoante já exposto, a Exposição de Motivos nº 00347/2023 MCOM (4608930), de 31 de julho de 2023, enviou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto que outorga a concessão em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, observando o Despacho de Homologação nº 1833, de 11 de maio de 2016. O Decreto proposto está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica outorgada concessão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCA, público inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, no estado de Pernambuco, por meio do canal 32E.*
>
> *Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.*
>
> *Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.*
>
> *Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

11. O requerimento da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens foi protocolado no então Ministério das Comunicações em 25 de novembro de 2011. A Lista de Documentos Necessários à Instrução – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno consta da Nota Técnica nº 1008/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, de 10 de maio de 2013, que conclui que a proposta se encontra devidamente instruída, estando, portanto o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano habilitado à obtenção da outorga em referência.

12. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[9], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, constando o status de TV-C0 (Canal Vago).

13. A matéria já havia sido encaminhada à Presidência da República com a Exposição de Motivos nº 01043/2019 MCTIC, de 04 de outubro de 2019 (1490571), para a qual foi emitida a Nota Técnica nº 78/2019/AS/SAINF/SAG, de 29 de outubro de 2019 (1532286). Também foi encaminhada a EM nº 00152/2022 MCOM (3426274), de 25/05/2022, sendo objeto da Nota SAG nº 16/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG (3789937), de 20/12/2022. Ambas as notas anteriores concluíram pela ausência de óbice em relação ao prosseguimento do feito, embora o processo não tenho sido concluído naquelas oportunidades. Por fim, foi encaminhada a esta Casa Civil da Presidência da República a EM nº 00347/2023 MCOM (4608930), de 31/07/2023, objeto da presente análise.

14. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de homologação do certame para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, considerando-se que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico, ratificadas pelo atual MCOM, são favoráveis à homologação do certame;

b) É permitida a possibilidade de atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar;

c) No Parecer de Mérito I (4608933), consta manifestação favorável do atual Ministro de Estado das Comunicações; e

d) Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade do Instituto.

15. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 2º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

17. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Aprovada pelo Decreto n° 11.164, de 08 de agosto de 2022, sendo substituído pelo Decreto nº 11.335, de 2023.

[6] Conforme art. 9° da Portaria MCOM n° 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.

[7] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[8] Documento anexado aos autos, contendo nome do atual Ministro das Comunicações, porém sem data e assinatura eletrônica.

[9] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/01/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 11/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4810677** e o código CRC **D0280A80** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.060071/2011-99

Nota SAJ - Radiodifusão nº 4 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
EM nº:	0347/2023-MCOM
Assunto:	Outorga de TV Educativa. Decreto que outorga a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, na localidade de Petrolina/PE. Pela expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Processo nº:	53000.060071/2011-99

Senhor Secretário Especial Substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° **0347/2023-MCOM** (doc. SEI nº 4608930), com minuta de Decreto, cuja proposta é a outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos**, em favor de **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob nº 10.830.301/0001-04, na localidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

2. O Processo de seleção se tornou público mediante o Aviso de Habilitação nº 09, de 19/09/2011. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 5810/2022/SEI/MCOM, conforme doc. SEI nº 4608937) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0268/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conforme doc. SEI nº 4608939) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 0020/2023/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/SS/PR (doc. SEI nº 4810677), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, deverá ser publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério das Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto [3].

13. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

14. Ao dispor sobre os limites à concentração da propriedade, ficam explícitos na lei que não poderão ter concessão ou permissão às entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integrem o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites já fixados. Além disso, nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma

empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos. Também devem ser ressaltadas as vedações à deputados federais e senadores e a vedação de monopólios e oligopólios [4].

15. Para receber a outorga, a entidade emissora deve ter realizado previamente o pagamento do valor da outorga, nos termos do art. 30 do Decreto nº 52.795/1963. Além disso, a entidade emissora deverá ainda arcar com duas taxas: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) no momento da emissão do certificado de licença válida por 15 anos; e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), paga anualmente, que corresponde a 50% do valor da TFI. Por fim, há necessidade de recolhimento do "Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR", valor devido, por pessoa física ou jurídica, quando da autorização de uso de radiofrequências, cuja cobrança é regulamentada pela Anatel [5].

16. Nota-se que, no caso, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão, tendo o MCOM, ao analisar os referidos documentos, bem como sua subsunção às normas pertinentes, se posicionado **favoravelmente à concessão**.

17. Os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para o pedido de concessão (art. 15 do Decreto nº 52.795/1963). Com relação à documentação apresentada, muito embora o Ministério das Comunicações já tenha realizado a prévia análise pertinente, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ realizou, nesta oportunidade, nova verificação de juntada dos documentos previstos em normas e entendimentos vigentes, para a completa outorga, considerando preenchidos os requisitos quanto ao tema.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

19. Por este motivo, foram analisados apenas os documentos que eram exigíveis à época do protocolo do requerimento da outorga, ou seja, em 01/12/2011 [6].

20. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional pa a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

IV - CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

22. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0347/2023-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de **radiodifusão com fins exclusivamente educativos**:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."

[4] Sobre o tema, vide art. 54, inciso II, alínea "a" c/c art. 220 § 5º da Constituição.

[5] O PPDUR está regulamentado pela Resolução nº 695/2018 da ANATEL.

[6] Este entendimento leva em consideração o mesmo procedimento previsto para renovação de concessões, conforme explicitado pelo art. 112 do Decreto nº 52.795/1963 (com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017).

* * * *

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/01/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/01/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial substituto(a)**, em 26/01/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4906729** e o código CRC **687CE202** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0